



boletim municipal

nº 12 | setembro 2022





índice

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

3

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

B.1. DESPACHOS

10

B.2. ORDENS DE SERVIÇO

16

C. EDITAIS E AVISOS

C.1. EDITAIS

16

C.2. AVISOS

137

A. CÂMARA MUNICIPAL**A.1. MINUTAS DE ATAS****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A TRINTA E UM DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS****II****PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Voto de Pesar pelo falecimento de Ana Luísa Amaral

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente voto de pesar.

Voto de Pesar pelo falecimento de Luís Miranda

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente voto de pesar.

Voto de Pesar pelo falecimento de Mikhail Gorbachov

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra, aprovar o presente voto de pesar.

O Voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro Rodrigues.

III**ORDEM DO DIA**

APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE JULHO E ORDINÁRIAS DOS DIAS 29 DE JUNHO, 13 DE JULHO E 27 DE JULHO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião extraordinária do dia 20 de julho de 2022.

Os senhores Vereadores, Bruno Filipe Monteiro Pereira e José Pedro da Silva Rodrigues, não participaram na votação desta ata por se encontrarem ausentes da reunião em causa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 29 de junho de 2022.

A senhora Presidente Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira não participaram na votação desta ata por se encontrarem ausentes da reunião em causa.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria com dois votos contra, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 13 de julho de 2022.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e os senhores Vereadores Marta Moura Laranja Pontes e António Fernando Gonçalves Correia Pinto, não participaram na votação desta ata por se encontrarem ausentes da reunião em causa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 27 de julho de 2022.

A senhora Presidente, Luísa Maria Neves Salgueiro e a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares, não participaram na votação desta ata por se encontrarem ausentes da reunião em causa.

BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e dois que acusava o seguinte saldo:

Operações orçamentais: Trinta e seis milhões, cinquenta e nove mil e sessenta e seis euros e trinta cêntimos;

Operações tesouraria: Cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e nove euros, e oitenta e oito cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação do projeto de alteração do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento, nos termos da alínea k) do n.1. do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 setembro.

RETIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DE CÂMARA MUNICIPAL DE 01 DE JUNHO DE 2022 E DE

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 28 DE JUNHO DE 2022 - PERMUTA DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADA NA TRAVESSA DA FONTE, EM MATOSINHOS – REQ: EDUARDO JORGE VILAS-BOAS PEREIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade:

1. retificar a deliberação de 1 de junho de 2022, nos termos propostos;

2. submeter a presente proposta à Assembleia Municipal nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 174.º do CPA, para retificação da deliberação tomada na sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2022.

PROCEDIMENTOS CONCURSAIS:

5.1. CONTRATAÇÃO DE TRÊS ASSISTENTES OPERACIONAIS A TERMO RESOLUTIVO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra, autorizar a abertura de procedimento concursal para provimento de 3 assistentes operacionais a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, para o desempenho de funções nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do Concelho, Unidade de Pessoal Não-Docente.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues.

5.2. CONTRATAÇÃO DE QUATRO ASSISTENTES OPERACIONAIS (COVEIROS) –

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal para provimento de 4 trabalhadores da carreira e categoria de assistentes operacionais, para o desempenho de funções nos cemitérios do Concelho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CARGOS DIRIGENTES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura dos procedimentos concursais para cargos dirigentes, referidos na proposta, e submeter à Assembleia Municipal, a designação dos júris de recrutamento, nos termos do disposto nos art.ºs 12.º e 13.º da lei 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO/MELHORAMENTO DE PARQUES E JARDINS DO CONCELHO DE MATOSINHOS PELO PERÍODO DE 36 MESES – RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DAS MINUTAS DOS CONTRATOS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria com um voto contra e três abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues e as três abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes dos Santos Parada.

CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ALMOÇOS E MERENDAS – RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra e duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues e as abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DE SEGUROS DE PESSOAS (LOTE 1), BENS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADES LEGAIS (LOTE 2), FROTA MÁQUINAS DE CASCO E EMBARCAÇÕES DE RECREIO (LOTE 3) PARA OS ANOS 2021/2022

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

MOBILIDADE E TRANSPORTES - PASSES ESTUDANTE – MARÉ

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE MATÉRIA DE ERROS E OMISSÕES E DE PRORROGAÇÕES DE PRAZO DURANTE O MÊS DE JULHO, AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

COMUNICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PÚBLICOS:

13.1. ESTAR PERTO DAS PESSOAS: HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL DO SEIXO II –
A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

13.2. ESTAR PERTO DAS PESSOAS: HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL DE RECAREI –
A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

13.3. ESTAR PERTO DAS PESSOAS: HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL DA PONTE DO CARRO –

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

13.4. ESTAR PERTO DAS PESSOAS: HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL DO CHOUSO
A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

13.5. ESTAR PERTO DAS PESSOAS: HABITAÇÃO SOCIAL – CONJUNTO HABITACIONAL DE CUSTIÓ
A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

APROVAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DAS MERENDAS ESCOLARES A COBRAR AOS/ÀS
ENCARREGADOS/AS DE EDUCAÇÃO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

CELEBRAÇÃO DO DIA MUNDIAL DA CRIANÇA/ ESPETÁCULO “FÁBRICA DAS GRAVATAS” –
CÁLCULO DO BENEFÍCIO ATRIBUÍDO

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ABVP - TRAVEL FEST

A Câmara municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA SENHORA DA HORA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

RATIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE AO GRUPO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE SANTA CRUZ DO BISPO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

PROPOSTA DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS À ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROTOCOLO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO, AS ESCOLAS SECUNDÁRIAS E AS ESCOLAS PROFISSIONAIS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA À CONSTITUIÇÃO DE CENTROS TECNOLÓGICOS ESPECIALIZADOS – RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

TRANSPOSIÇÃO DE NORMAS DO PLANO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA ESPINHO PARA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MATOSINHOS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, com a alteração do prazo de prorrogação para três meses.

CLASSIFICAÇÃO DA CASA DE SANTIAGO, EM LEÇA DA PALMEIRA, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL – DECISÃO FINAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

CLASSIFICAÇÃO DO PALACETE DO GODINHO, EM MATOSINHOS, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL – DECISÃO FINAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

CLASSIFICAÇÃO DA CASA DE EDUARDO DE SOUSA GUIMARÃES, EM MATOSINHOS, COMO

MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL – DECISÃO FINAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

CLASSIFICAÇÃO DA CASA FERREIRA DA COSTA – MIRANDA SANTOS COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL, LOCALIZADA NA RUA DA AZENHA DE CIMA, Nº 258, NA SENHORA DA HORA – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA – DECISÃO FINAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL DESIGNADO POR ANTIGA FÁBRICA DE TECIDOS DE SEDA LIONESA, LDA COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL, LOCALIZADA EM LEÇA DO BALIO – UNIÃO DE FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES – DECISÃO FINAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA “PAVIMENTAÇÕES NO CONCELHO NO ANO DE 2021 – LOTE 4 – ÁREA DA U.F. DE S. MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA (CUBO)”

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria

Filomena Gondar Martins.

CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - ABASTECIMENTO, RECOLHA, TRATAMENTO E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS – transmissão de ações representativas do capital social – RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra, ratificar o despacho da senhora Presidente que autorizou a presente proposta.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues.

ESTAR PERTO DAS PESSOAS: HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL DE CARCAVELOS - LOTE 1 - TRABALHOS COMPLEMENTARES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra e duas abstenções, aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador António Manuel Gomes dos Santos Parada e as abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PSP - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS - RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes dos Santos Parada.

MATOSINHOS MAR - REQUALIFICAÇÃO DA ORLA COSTEIRA - MEDIDAS DE DEFESA COSTEIRA - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes dos Santos Parada.

REABILITAÇÃO DA EB DA AGUDELA - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS – RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes dos Santos Parada.

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA EQUIPAMENTOS ÀS 4 ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ÀS 4 ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua atual redação.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA SETE DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

I

ORDEM DO DIA

1. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia sete de setembro de dois mil e vinte e dois que acusava o seguinte saldo: -----

- Operações orçamentais: trinta e quatro milhões, novecentos e oito mil, novecentos e cinquenta e nove euros e setenta e nove cêntimos. -----

-- Operações de tesouraria: cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete euros e nove cêntimos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. RELATÓRIO Nº 16/2022 - AUDIT 2ª S - AUDITORIA AOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA EXCEPCIONAL (COVID-19)

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório n.º 16/2022 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, relativo à Auditoria a contratos celebrados pela administração local no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) e deliberou submetê-lo à Assembleia Municipal, para conhecimento, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º da do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade: -----

--- 1. aprovar a presente proposta, nos termos do nº1 do artigo 36º do CCP conjugado com a alínea b), nº1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho e a alínea f), nº1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro desde que devidamente autorizado pela Assembleia Municipal nos termos do disposto nos nºs 1 e 6 do art.º 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho. -----

-- 2. submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização da abertura do procedimento em causa, nos termos do disposto nos nºs 1 e 6 do art.º 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho." -----

4. COMUNICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5. COMUNICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE MATÉRIA DE ERROS E OMISSÕES E DE PRORROGAÇÕES DE PRAZO DURANTE O MÊS DE AGOSTO, AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6. PROCESSO DISCIPLINAR

-- A senhora Presidente interveio, afirmando que considerava que deveria ser dada uma outra oportunidade à funcionária em causa, que não fosse afastada do serviço público, atendendo a todo o trabalho que tinha desempenhado na Autarquia ao longo de 25 (vinte e cinco) anos. Tratava-se de uma trabalhadora, cujas chefias atestavam a sua disponibilidade, prontidão e competência no exercício das suas funções, que nos últimos tempos, devido provavelmente a problemas pessoais, emocionalmente, estaria numa fase difícil. Não queria diminuir a gravidade dos atos praticados, mas propunha a alteração da sanção para suspensão de funções por um período de 90 (noventa) dias, com perda de remuneração. Os atos praticados eram graves, mas considerava mais adequada a sanção agora proposta, pois já era suficientemente exemplar para demonstrar a gravidade daquilo que tinha feito. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra aprovar a presente proposta. -----

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins. -----

- Após votação por escrutínio secreto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dez votos a favor e um voto contra, aplicar a sanção de suspensão pelo período de 90 (noventa) dias com perda de remuneração. ----

7. PROPOSTA DE PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE DE MATOSINHOS 2022-25

---A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

8. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS - APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DOURO LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

9. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ESAD IDEA - PORTO DESIGN BIENNALE - 3.ª EDIÇÃO

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções e um voto contra, aprovar a presente proposta. -----

-----As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins e o voto contra ao senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada. -----

10. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ATRAVÉS DE COMODATO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA, PARA FUNCIONAMENTO DA RESPOSTA SOCIAL CENTRO COMUNITÁRIO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea i) do nº 1 do artigo 25º do RJAL, aprovado pelo Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

11. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS, NO ÂMBITO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – DESPESAS DE CONTRATO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

--A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços, e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA APOIO À GESTÃO CORRENTE, AÇÃO SOCIAL ESCOLAR E ATIVIDADES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS, RELATIVA AO 4.º TRIMESTRE DE 2022

- A Câmara Municipal apropriou a informação dos Serviços, e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

13. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM UM CONJUNTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS CONCELHIAS

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, aprovar a presente proposta. -----

----- Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins. -----

14. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS A VÁRIAS COLETIVIDADES DO CONCELHO

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

15. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO COM A LINKSOURCE – RECURSOS HUMANOS, LDA NO VALOR DE 2.460,00€ E ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS NO VALOR DE 2.031,07€.

----- A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com dois votos contra, aprovar a presente proposta. -----

----- Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins. -----

16. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

-----Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

**MINUTA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Estiveram presentes 37 membros.

ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

1. Voto de Pesar “Pelo falecimento do ex-líder da União Soviética Mikhail Gorbachev”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar o voto de pesar apresentado com os votos contra da CDU, a abstenção do BE, e restantes votos a favor.

Guardou-se um minuto de silêncio em homenagem a Mikhail Gorbachev.

2. Voto de Pesar “Por Ana Luísa Amaral”

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar apresentado.

Guardou-se um minuto de silêncio em homenagem a Ana Luísa Amaral.

3. Voto de Pesar “Por Luís Miranda”

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar apresentado.

Guardou-se um minuto de silêncio em homenagem a Luís Miranda.

4. Voto de Pesar “Pelo falecimento da Rainha Isabel II”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar o voto de pesar apresentado com as abstenções da CDU e do BE, e restantes votos a favor.

Guardou-se um minuto de silêncio em homenagem à Rainha Isabel II.

Ausentou-se da sala de sessões o membro Albano Luís Pena Lemos Pires, não tendo votado o presente voto de pesar.

5. Moção “Contra o aumento do custo de vida”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a moção apresentada com os votos contra do PS, do PPD/PSD, do CDS-PP, de António Parada, SIM!, da IL, do CHEGA e do membro Independente, a abstenção do PAN e restantes votos a favor.

6. Moção “25 de novembro de 1975”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a moção apresentada com os votos contra do PS, de António Parada, SIM!, da CDU, do BE e do PAN e restantes votos a favor.

7. Recomendação “Apoiar os municípios a poupar nas faturas de energia”

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a recomendação apresentada.

8. Recomendação “Avaliação da qualidade das águas nas praias do concelho”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a recomendação apresentada com os votos contra do PS e do PAN, as abstenções de António Parada, SIM!, da CDU e restantes votos a favor.

ORDEM DE TRABALHOS**1. Atas da sessão extraordinária de 8 de junho e ordinária de 28 de junho, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da sessão extraordinária de 08 de junho de 2022, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Não participaram na votação os membros Henrique José Alves Dias Barbosa, Cláudia Alexandra Coelho da Silva Miranda, Pedro Miguel Almeida Gonçalves, Paulo António Gomes Ramos de Carvalho, Gonçalo Mateus Pinho e Ricardo Luís Meireles dos Santos, por se encontrarem ausentes da referida sessão, nos termos do n.º 3 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da sessão ordinária de 28 de junho de 2022, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Não participaram na votação os membros Noémia Sarmento Correia Pires, Manuel Joaquim Pereira Albano, Bruno Eugénio Pinheiro Nadaís, Paula Cristina da Cruz Mesquita, Pedro Miguel Almeida Gonçalves, Maria de Lurdes Gomes da Silva Carvalho Queirós e Ricardo Luís Meireles dos Santos, por se encontrarem ausentes da referida sessão, nos termos do n.º 3 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Proposta da 4.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2022 e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação e do art.º 25º, n.º 1, al. a) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PPD/PSD, do CDS-PP, do BE, da IL, do CHEGA e do membro Independente, e restantes votos a favor, aprovar a 4ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2022 e a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

3. Retificação da deliberação da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2022, relativa ao processo de desafetação de área do domínio público municipal para integração no domínio privado municipal, localizada na Travessa da Fonte, em Matosinhos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 174.º do CPA.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2022, relativa ao processo de desafetação de área do domínio público municipal para integração no domínio privado municipal, localizada na Travessa da Fonte, em Matosinhos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 174.º do CPA.

4. 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização do Complexo Desportivo do Estádio do Mar e sua envolvente, conforme disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PPD/PSD, do CDS-PP, de António Parada, SIM! e do BE, a abstenção do membro Independente, e restantes votos a favor, aprovar a 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização do Complexo Desportivo do Estádio do Mar e sua envolvente, conforme disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

5. Projeto de alteração ao regulamento do programa municipal de apoio ao arrendamento, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do disposto no n.º 7 do art.º 112º e do art.º 241º da Constituição da República Portuguesa.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do BE e da IL e restantes votos a favor, aprovar a alteração ao regulamento do programa municipal de apoio ao arrendamento, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do disposto no n.º 7 do art.º 112º e do art.º 241º da Constituição da República Portuguesa.

6. Autorização de abertura do procedimento com vista ao fornecimento de energia elétrica para os locais de consumo do Município de Matosinhos abastecidos em BTN, BTE, MT, IP, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento com vista ao fornecimento de energia elétrica para os locais de consumo do Município de Matosinhos abastecidos em BTN, BTE, MT, IP, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

7. Conhecimento do Relatório n.º 16/2022 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, relativo à Auditoria a contratos celebrados pela administração local no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19), nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

8. Aquisição de vales de equipamentos musicais para pagamento de atuações a bandas do projeto caixa de som, integradas em festas e ações promovidas por uniões de freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

9. Informação da Presidente da Câmara.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

Procedeu-se de seguida à leitura e posterior votação da minuta da ata, nos termos do art.º 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 45º do Regimento da Assembleia Municipal de Matosinhos.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade.

E eu, _____, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal

Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

B.1. DESPACHOS

DESPACHO 36 – 06/09/2022

ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PARITÁRIAS DO PROCESSO SIADAP PARA O QUADRIÉNIO 2023 / 2026

Considerando que:

O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, prevê a constituição de uma Comissão Paritária como interveniente no processo de avaliação de desempenho;

A Comissão Paritária tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos avaliados antes da homologação, e é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) - e dois representantes dos trabalhadores;

Os representantes da Administração são designados pelo Dirigente máximo do serviço, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes;

Os representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores do Município de Matosinhos;

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores abrangidos pela definição constante na alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, afetos às diversas Unidades Orgânicas, incluindo todo o pessoal não docente dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Matosinhos;

Os representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária para o quadriénio 2019/2022, cessam a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2022;

A 01 de janeiro de 2023, as novas comissões paritárias eleitas para o quadriénio 2023/2026, iniciam as suas funções;

De acordo com o número 6 do artigo 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve realizar-se em dia de acordo com o calendário a fixar por despacho do dirigente máximo do serviço;

Determino que:

A eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem as Comissões Paritárias do Município de Matosinhos para o quadriénio de 2023/2026, se realize de acordo com o seguinte:

A. CALENDÁRIO ELEITORAL

17 de setembro	Início do processo eleitoral
18 de setembro	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamações: 24 horas
20 de setembro	Decisão das reclamações Afixação e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
28 de setembro	Data limite para a apresentação das propostas de constituição das mesas de voto
08 de outubro	Constituição das mesas de voto
11 de outubro	Eleições
17 de outubro	Afixação do resultado provisório das eleições Prazo para reclamação: 48 horas
19 de outubro	Afixação dos resultados definitivos
23 de outubro	Tomada de posse dos membros eleitos Despacho de Constituição das Comissões Paritárias

B. ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1. A eleição será organizada pelos serviços competentes da Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega de dois exemplares do caderno eleitoral por mesa de voto;

2. Nas mesas de voto existirão o caderno eleitoral número 1 e o caderno eleitoral número 2 e ambos deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado;

3. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, com a indicação do fim a que se destina onde cada trabalhador eleitor indicará o nome completo do trabalhador a eleger;

4. As decisões sobre as reclamações serão por mim proferidas.

C. CONSTITUIÇÃO MESAS DE VOTO

1. Para a constituição da mesa de voto, deverá a comissão de trabalhadores, apresentar proposta de constituição, levando sempre em conta a vontade dos trabalhadores que manifestem vontade de fazer parte do processo eleitoral;
2. Cada mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes;
3. Os nomes dos candidatos deverão coincidir, em termos exatos, com os nomes que constam do caderno eleitoral;
4. As propostas ser-me-ão dirigidas e entregues na Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, onde serão registadas, dentro dos prazos previstos;
5. Na falta de apresentação de propostas, dentro dos prazos fixados no caderno eleitoral, a designação dos cinco (5) membros da mesa será por mim efetuada, até 48 horas antes do ato eleitoral.

D. LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

Mesa 1: Edifício dos Paços do Concelho → 9H00 às 17H30 (ininterruptamente)

Mesa 2: Edifício dos Ex.- SMAS → 9H00 às 17H30 (ininterruptamente)

Mesa 3: Armazéns Gerais → 7H00 às 19H30 (ininterruptamente)

Mesa 4: Agrupamento de Escolas de Matosinhos

Mesa 5: Agrupamento de Escolas Prof. Óscar Lopes

Mesa 6: Agrupamento de Escolas de Perafita

Mesa 7: Agrupamento de Escolas Abel Salazar

Mesa 8: Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora

Mesa 9: Agrupamento de Escolas Irmãos Passos

Mesa 10: Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos →

Mesa 11: Agrupamento de Escolas Eng. Fernando Pinto de Oliveira

Mesa 12: Agrupamento de Escolas do Padrão da Légua

Mesa 13: Escola Secundária da Boa Nova

Mesa 14: Escola Secundária Augusto Gomes

Mesa 15: Escola Secundária João Gonçalves Zarco

Horário a definir pelos
Agrupamentos
Escolares e Escolas

E. FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

1. Ao apresentarem-se nas mesas de voto, os trabalhadores eleitores identificar-se-ão através do cartão de cidadão/bilhete de identidade, caso não sejam conhecidos por algum dos elementos que compõe a mesa de voto;
2. Verificada a inscrição no caderno eleitoral número 1, os trabalhadores eleitores deverão preencher o seu boletim de voto e entregá-lo dobrado em quatro partes, ao Presidente da Mesa;
3. O Presidente da mesa introduzirá o boletim na urna, enquanto os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando no caderno número 2, na linha correspondente ao nome do trabalhador eleitor.

F. APURAMENTO DE RESULTADOS

1. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos e será elaborada uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a. A identificação dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa;
 - d. O número total de trabalhadores eleitores votantes;
 - e. O número de votos atribuídos a cada trabalhador eleito, os votos em branco e os votos nulos;
 - f. As reclamações, os protestos e decisões da mesa;
 - g. Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue de menção.
2. Serão considerados como nulos, todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis;
3. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos no dia imediatamente a seguir, ao Dep. de Recursos Humanos, ao cuidado da Dr.^a Cristina Andrade;
4. Para cada comissão paritária serão eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate, em lugares que sejam determinantes para o apuramento de resultados, prevalece o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública, sendo que a eleição é feita por ordem decrescente do número de votos;
5. Serão constituídas as seguintes Comissões Paritárias:

- a. Comissão Paritária dos Restantes Serviços, da qual farão parte:
 - Gabinete de Apoio à Presidência / Vereação;
 - Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos;
 - Gabinete de Informação Estratégica;
 - Gabinete de Comunicação e Relações Públicas e Unidade de Protocolo;
 - Gabinete de Auditoria, Controlo de Gestão e Excelência;
 - Matosinhos, Cidade Europeia do Desporto – 2025;
 - Gabinete de Proteção de Dados;
 - Gabinete Médico Veterinário.
 - b. Comissão Paritária do Gabinete de Segurança e Proteção Civil;
 - c. Comissão Paritária Direção Municipal de Projetos Especiais e Investimentos;
 - d. Comissão Paritária da Direção Municipal de Serviços Partilhados;
 - e. Comissão Paritária de Direção Municipal de Obras, Ambiente e Conservação;
 - f. Comissão Paritária de Direção Municipal de Gestão de Território;
 - g. Comissão Paritária do Departamento de Cultura;
 - h. Comissão Paritária do Departamento de Intervenção Social;
 - i. Comissão Paritária da Secção Autónoma da Educação (Estabelecimentos Escolares).
6. O resultado da eleição dos trabalhadores ser-me-á comunicado e do mesmo se dará conhecimento aos trabalhadores através da fixação de edital nos locais habituais em todos os edifícios onde os trabalhadores do Município executam funções e será, ainda publicitado na página eletrónica do Município;
7. Será ainda feita publicidade na plataforma da GEADAP, onde constará a identificação de todos os membros eleitos para cada Comissão Paritária.
- G. DISPOSIÇÕES FINAIS**
1. No dia em que se efetuar o ato eleitoral, os membros das mesas de voto estarão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, devendo ser igualmente concedidas facilidades aos demais trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
 2. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação de desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão;
 3. Será emitida circular com informações gerais sobre o ato eleitoral, junto com a afixação dos cadernos eleitorais;
 4. Em momento posterior ao da eleição dos representantes dos trabalhadores, designarei os representantes da Administração para as Comissões Paritárias;
 5. As Comissões Paritárias da Câmara Municipal de Matosinhos para o quadriénio 2023-2026, serão formalmente constituídas em cerimónia de tomada de posse, com a presença dos vogais eleitos pelos trabalhadores e dos representantes da Administração, a realizar em dia, hora e local, a marcar oportunamente.
- A Presidente da Câmara,

DESPACHO 37 – 07/09/2022

ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPA NÚCLEO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA APLICAÇÃO DO MÉTODO DE SELEÇÃO_ AVALIAÇÃO PSICOLOGICA

Nos termos da lei nº 35/2014, de 20 de junho, a qual aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, adaptado à realidade vigente.

O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o seu órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; do cargo ou carreira e categoria que lhes correspondam e dentro de cada carreira e, ou categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular.

A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento e prevê como método de seleção obrigatório, a avaliação psicológica que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de

competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

Pelo exposto, determino a alteração dos membros da equipa “Núcleo de Avaliação Psicológica” para aplicação do método de seleção - Avaliação Psicológica - área de especialização para aplicação do método referido, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, constituída por psicólogos(as) com formação específica para o efeito e que fazem parte do mapa de pessoal desta autarquia, os quais encontram-se inseridos(as) em funções autónomas e constituem este núcleo de aplicação do método de avaliação psicológica, sempre que se verifique a sua necessidade de aplicação.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do perfil necessário, designo, para constituição desta equipa de trabalho, os(as) seguintes trabalhadores(as): Dr.ª Rita Rocha Moreira, Dr.ª Maria João Magalhães Nascimento, Dr.ª Lúcia Raquel Moreira Campos; Dr.ª Elisa Andreia Cartucho Pimenta Lopes; Dr.ª Cristiana Raquel Fonseca Duarte Ferreira e Dr.ª Cátia Daniela Silva Quintas.

A Presidente da Câmara,

Dr.ª Luísa Salgueiro

DESPACHO 38 – 23/09/2022

**RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO DO CHEFE DE DIVISÃO DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS,
NUNO CABO**

A lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da lei nº 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei nº 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho 10302/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 162, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 2º grau – Divisão de Bibliotecas e Arquivo.

O Sr. Dr. Nuno André Coelho Alves do Cabo, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 2º grau, chefe de divisão de Bibliotecas e Arquivo, desde o dia 30 de outubro de 2019, conforme aviso 19330/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 231, de 02 de dezembro.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço do Sr. Dr. Nuno André Coelho Alves do Cabo, no cargo de direção intermédia de 2º grau, chefe de divisão de Bibliotecas e Arquivo, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2022.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dr.ª

DESPACHO 39 – 23/09/2022

**RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3º GRAU, DA
UNIDADE DE ANIMAÇÃO, TÂNIA TEIXEIRA**

A lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da lei nº 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei nº 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho 10302/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 162, de 23 de agosto, prevendo a unidade intermédia de 3º grau – Unidade de Animação.

A Sra. Dra. Tânia Andreia Nora Teixeira, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 3º grau, da Unidade de Animação, desde o dia 30 de outubro de 2019, conforme aviso 19330/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 231, de 02 de dezembro.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço da Sra. Dra. Tânia Andreia Nora Teixeira, no cargo de direção intermédia de 3º grau, da Unidade de Animação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2022.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dr.ª

DESPACHO 40 – 23/09/2022

RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU, DA DIVISÃO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR, JOANA AGUIAR

A lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da lei nº 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei nº 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho 10302/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 162, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 2º grau – Divisão de Gestão da Rede Escolar.

A Sra. Dra. Joana Raquel Pereira dos Santos Aguiar, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 2º grau, chefe de divisão de Gestão da Rede Escolar, desde o dia 30 de outubro de 2019, conforme aviso 19330/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 231, de 02 de dezembro.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço da Sra. Dra. Joana Raquel Pereira dos Santos Aguiar, no cargo de direção intermédia de 2º grau, chefe de divisão de Gestão da Rede Escolar, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2022

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

DESPACHO 41 – 23/09/2022

RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU, CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL, ISABEL CASELHA

A lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da lei nº 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei nº 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho 10302/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 162, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 2º grau – Divisão de Gestão Patrimonial.

A Sra. Dra. Isabel Maria Rente Salgado Mateus Caselha, desempenha funções no cargo de direção intermédia de 2º grau, chefe de divisão de Gestão Patrimonial, desde o dia 30 de outubro de 2019, conforme aviso 19330/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 231, de 02 de dezembro.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço da Sra. Dra. Isabel Maria Rente Salgado Mateus Caselha, no cargo de direção intermédia de 2º grau, chefe de divisão de Gestão Patrimonial, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2022.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

DESPACHO 42 – 23/09/2022

RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO NO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1º GRAU, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AMBIENTE, PEDRO ROCHA

A lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual estabelece, no artigo 2º, conjugado com o artigo 23º e seguintes, aplicável à administração local, por força do disposto nos artigos 1º e 17º da lei nº 49/2012 de 29 de agosto, determinar a forma e procedimento para a decisão de renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei nº 49/2012 de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho 10302/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 162, de 23 de agosto, prevendo a direção intermédia de 1º grau – Departamento de Ambiente.

O Sr. Eng. Pedro Manuel dos Santos Reis Cruz Rocha, desempenha funções no cargo de direção intermédia

de 1º grau, diretor do departamento de ambiente, desde o dia 28 de outubro de 2019, conforme aviso 19330/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 231, de 02 de dezembro.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, e em cumprimento do artigo 24º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino a renovação da comissão de serviço do Sr. Eng. Pedro Manuel dos Santos Reis Cruz Rocha, no cargo de direção intermédia de 1º grau, diretor do departamento de ambiente, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2022.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.^a

B.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO 15 – 12/09/2022

CATIVAÇÃO DE DOTAÇÕES EM ANOS SEGUINTE

A par do processo de recuperação da crise pandémica que prosseguiu desde o início deste ano de 2022, assistimos à invasão da Ucrânia pela Federação Russa, o que provocou na economia mundial em geral, e na portuguesa em particular, um aumento da incerteza, maiores taxas de inflação, especialmente nas componentes energética e alimentar, e o acentuar das disrupções nas cadeias de produção globais. Os problemas no acesso a matérias-primas ou bens intermédios já se tem feito sentir, especialmente nas áreas da construção e da indústria.

Considerando o aumento das pressões inflacionistas no mundo, é espetável que as condições de financiamento se deverão agravar ao longo dos próximos meses, o que não pode ser dissociado de riscos descendentes para a atividade económica. Os efeitos deste conflito bélico na confiança dos agentes económicos e na incerteza, bem como a erosão do poder de compra decorrente da inflação, originam perspetivas menos favoráveis para os meses que se seguem.

Perspetivando-se que esta elevada incerteza geopolítica poderá afetar a atividade económica por um período prolongado, impõe-se tomar medidas que garantam a sustentabilidade financeira municipal, sem colocar em causa o funcionamento e as políticas estruturantes do presente executivo municipal.

Assim, determino o seguinte:

1. Consideram-se cativas todas as dotações previstas em anos seguintes no Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022;
2. Todas as despesas que não respeitem o cronograma financeiro definido no momento da adjudicação e refletido no compromisso, e que transitem para o ano seguinte serão subtraídas às dotações definidas que forem inicialmente inscritas em termos de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023.
3. A abertura de qualquer procedimento que dê lugar a encargos plurianuais terá que ser previamente validada pela Presidente, sem prejuízo do cumprimento dos normativos legais aplicáveis (designadamente, o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho). Assim, a Divisão de Contabilidade fica impedida, com efeitos imediatos, de proceder à cabimentação de processos de fornecimento ou locação de bens, aquisição de serviços, empreitadas ou concessão de apoios/ subsídios / subvenções, que deem lugar a encargos plurianuais, sem que haja esta validação.
4. Compete aos dirigentes garantir o rigoroso cumprimento destas medidas.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

Matosinhos e Edifício dos Paços do Concelho

A Presidente da Câmara,

Dr.^a Luísa Salgueiro

C. EDITAIS E AVISOS

C.1. EDITAIS

EDITAL 268 – 01/09/2022

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 58894_JUNÇÃO DO LOTE N.º 354 COM O LOTE N.º 334, COM A ELIMINAÇÃO DO LOTE N.º 334

Luisa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das

competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35º, n.º 1 alínea t) da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 588/94, localizado na Rua Alto Do Viso, união de Freguesias de Perafita Lavra e Santa Cruz Do Bispo, em nome de António Maria Vieira.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por *Companhia Anglo Portuguesa Caulinos, SA*, para o lote n.º 354 e n.º 334, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2545/20020320, da freguesia de Senhora da Hora, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 7261 que consta de:

- . Junção do lote nº 354 com o lote nº 334 com a eliminação do lote nº 334;
- . Diminuição da área do lote para 613,00m²;
- . Aumento da área de implantação da habitação para 117,70m²;
- . Diminuição da área de construção da habitação para 235,40m²;
- . Aumento da área de anexo/telheiro para 68,80m²;
- . Diminuição da área de construção total para 304,20m²;
- . Diminuição do número de pisos para 2.

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

EDITAL 269 – 01/09/2022

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 53392_LOTE 11

Luisa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 533/92, localizado na Praça António Nogueira da Silva, da União de freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, em nome de ANTONIO CARVALHO E FILHOS, LDA.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por PLENTYWILD, LDA, para o lote n.º 11, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2312/20010122, Freguesia de Leça da Palmeira, matriz n.º 1524 NATUREZA: Urbana, artigo 7271, da união de freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, e que consta de:

As alterações ao lote 11 consistem no seguinte:

- Redefinição das cotas de implantação da edificação e dos diversos pisos que o compõe;
- Alteração do n.º de fogos de “50” para “máximo de 50”;
- Eliminação da condição: “O imóvel a edificar neste Lote será objeto de um projeto de conjunto, na fase de Estudo Prévio, com a edificação do Lote nº 10”.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o pedido 25124 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, em “horário de expediente”



A PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Dr^a Luísa Salgueiro)

EDITAL 270 – 02/09/2022

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS
Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, nos termos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por deliberação da Câmara Municipal de 14-12-2021, foi iniciado o procedimento de alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos, através da publicação do Edital n.º 2021/444 de 22-12-2021 no site institucional do Município, com referência à possibilidade da constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Decorrido o referido prazo verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento, razão pela qual, não se procedeu à audiência prevista no art.º 100º do C.P.A.

Acresce que, porque não estão em causa alterações a taxas urbanísticas, o projeto de alteração regulamentar não foi submetido a consulta pública a qual se encontra dispensada (cfr. n.º 1 do artigo 101.º do C.P.A. a contrario).

Assim, foi o respetivo projeto de alteração regulamentar aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 25-07-2022, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião extraordinária de 20-07-2022.

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 139.º e 140.º do CPA, publica-se em anexo a versão final da Alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos que entrará em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República assim como se procede à republicação do referido Regulamento, podendo ser consultado no site institucional do Município, assim como no Boletim Municipal.

Para constar se publica o presente na 2ª Série do Diário da República, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt.

E eu....., Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, em substituição da Diretora do Departamento Jurídico ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 102/2021, de 28-10-2021, o subscrevi. Paços do Concelho, 28 de julho de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal,
(Dra. Luísa Salgueiro)

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Nota justificativa

Dispõe o n.º 4 artigo 9.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais Do Município de Matosinhos (RTORM) que sempre que a Câmara Municipal ache justificável pode propor à Assembleia Municipal uma atualização extraordinária e ou a alteração total ou parcial da tabela de taxas e preços que integra o Regulamento, acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores. Esta disposição regulamentar decorre do regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece, relativamente às taxas, que o seu valor “é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”.

Por outro lado, determina o n.º 1 do artigo 21.º Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) que “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.” A última grande alteração ao RTORMM foi promovida em 2016 (aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 09 de maio de 2016). Desde então, diversos têm sido os reportes efetuados pelos Serviços para ser promovida nova alteração, decorrentes de novas necessidades assim como das alterações legislativas entretanto ocorridas.

De entre as alterações legislativas ocorridas destaca-se desde logo a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, que estabeleceu o quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, que veio reforçar as competências dos municípios e das entidades intermunicipais.

Do leque das diferentes áreas setoriais cujas competências foram transferidas, existem algumas cuja regulação da respetiva atividade prevê a criação, cobrança e liquidação de taxas, como contrapartida pela prestação dos

serviços associada à intervenção municipal, concretamente: a gestão das praias marítimas fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro; a autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro; a cultura prevista no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e segurança contra incêndios previstas na Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.

Por outro lado, tal como já referido, existem outras áreas de intervenção municipal que, embora integrem a esfera de competências originárias do Município, necessitam de acertos/alterações no que diz respeito às respetivas taxas e preços aplicáveis, fruto da experiência entretanto adquirida pelos Serviços Municipais. Neste âmbito, destacam-se, nomeadamente, as seguintes áreas: cemitérios, atividades culturais e lazer, centro de recolha oficial de animais de Matosinhos, atividades económicas, publicidade e ocupação do espaço público. Assim, considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 8º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, torna-se necessário proceder à alteração ao atual Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos por forma a que, este documento regulamentar acolha as novas taxas criadas no âmbito das competências recentemente transferidas para as Autarquias assim como as alterações que se afiguram necessárias relativamente às taxas e preços aplicáveis nas áreas de intervenção municipal já existentes.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, prevê-se que os benefícios serão manifestamente positivos, na medida em que, por um lado, proceder-se-á à reformulação do valor de determinadas taxas que, por razões diversas, atualmente se encontram desatualizadas e, por outro, prevê-se a criação de novas taxas em áreas de intervenção que foram agora transferidas para o Município. Estas medidas traduzir-se-ão não só num aumento da receita municipal, mas principalmente, numa lógica de proximidade entre a política pública e o cidadão, assegurarão que os serviços públicos prestados pelo Município apresentem um carácter de maior eficácia.

De acordo com art.º 142º e 98º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 14-12-2021, foi publicitado no *site* institucional do Município através do Edital n.º 2021/444 de 22-12-2021, pelo período de 10 dias úteis, o início do procedimento de alteração do presente regulamento com referência à possibilidade da constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Decorrido o referido prazo verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento, razão pela qual, não se procedeu à audiência prevista no art.º 100º do C.P.A.

Igualmente, porque não estão em causa alterações a taxas urbanísticas, o projeto de alteração regulamentar não foi submetido a consulta pública.

Importa por fim referir que, considerando o número das alterações introduzidas e a consequente modificação da organização sistemática, principalmente verificada na tabela de Taxas e outras receitas municipais que constitui o Anexo I do Regulamento e que dele faz parte integrante, por razões de certeza e segurança jurídica procede-se à republicação integral do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos e seus anexos.

Artigo 1º

Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos

O artigo 12º (Isenções) do Capítulo III (Isenções), o artigo 17º (Regras específicas de liquidação) do Capítulo IV (Da liquidação e cobrança), os artigos 27º (Renovação automática) e 29º (Atos de autorização automática) do Capítulo V (Alvará de Licença/Autorização) do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12º

(...)

- 1 — Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento: a) (...);
- b) As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública nos termos previstos na Lei-quadro do estatuto da utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social;
- c) (...);
- d) As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, defesa do meio ambiente e interprofissionalismo agroalimentar que beneficiem de isenção do IRC nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 10.º do respetivo código;

- e) Os agrupamentos escolares e as escolas não agrupadas do concelho;
- f) (anterior alínea e)).
- 2 – A pedido dos interessados, poderão ficar total ou parcialmente isentas do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento:
- a) (...);
- b) (...);
- 3 – Poderá, sob proposta devidamente fundamentada, haver lugar à isenção total ou parcial das taxas e preços relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.
- 4 – (...)
- 5 – (...)
- 6 – (...)
- Artigo 17º
- (...)
- 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3 – São agravadas em 50% as taxas de apreciação com vista à obtenção de licença ou outro título, quando é requerida urgência na análise do processo, sendo considerada urgência quando o processo é submetido com uma antecedência mínima de 5 dias úteis (inclusive) ou quando a taxa de apreciação devida não é comprovadamente paga nesse mesmo prazo.
- 4 – O Município reserva-se o direito de não emitir as licenças tempestivamente quando o pedido é apresentado com antecedência inferior a 2 dias úteis relativamente à data do facto, do ato, da ocorrência ou do evento que está na base do pedido.
- 5 – É aplicada uma penalização de 25,00€ por processo de inumação e/ou cremação às funerárias que deem entrada dos mesmos no Município fora de prazo, sendo considerado fora do prazo se o mesmo, devidamente acompanhado do respetivo assento de óbito ou boletim de óbito, der entrada 2 dias úteis após a data do óbito, sendo esta penalização aplicada por cada período indivisível de 5 dias úteis de atraso.
- 6 – (anterior n.º 5).
- Artigo 27º
- (...)
- 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3 – (...)
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Ocupação de ossários, columbários, sepulturas temporárias e nichos de consunção aeróbia;
- e) (...);
- f) (...).
- 4 – (...)
- 5 – (...)
- 6 – (...)
- 7 – (...):
- a) O mês de janeiro para cartão de residente, salvo se tiver sido comunicado por escrito aos Serviços até 31 de dezembro do ano anterior que não se deseja a renovação;
- b) O mês de fevereiro para ocupação de ossários, columbários, sepulturas temporárias e nichos de consunção aeróbia;
- c) (anterior alínea b));
- 8 – (...)
- 9 – (...)
- Artigo 29º
- (...)
- 1 – (...):

- a) (...)
b) (...)
c) (...)
d) O averbamento de matrícula de cartão de residente;
e) (anterior alínea d));
f) (anterior alínea e)).
g) 2 – (anterior n.º 3).
4 – (anterior n.º 4).»

Artigo 2º

Alteração ao Anexo I (Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais) do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos

Ao Anexo I (Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais) do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos, nas Áreas: “Atividades Económicas”, “Atividades Culturais e Lazer”, “Ambiente”, “Cemitérios”, “Publicidade”, “Ocupação do Espaço Público”, Prestação de Serviços e Concessão de Documentos” e “Permissões Administrativas” são introduzidas a seguintes alterações:

«ANEXO I RTORMM

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Atividades Económicas		Mercados Municipais	
	TX001	...	...
		Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras (por mês)	
		Bancas (3,14€/m2) ⁽¹⁾ :	
	TX002	(revogada)	-
	TX412	P1 a P5 (Bancas de peixe – 12,00m2 cada)	37,71
	TX413	HF1 a HF3 (bancas de hortofrutícolas – 6,80m2 cada)	21,37
		Aquários (3,14€/m2) ⁽¹⁾ :	
	TX414	AQ1 a AQ3 (3,00 m2 cada)	9,43
		Lojas (3,14€/m2) ⁽¹⁾	
	TX003	(revogada)	-
	TX004	(revogada)	-
	TX005	(revogada)	-
	TX006	(revogada)	-
	TX007	(revogada)	-
	TX008	(revogada)	-
	TX415	1 (37,70m2)	118,46

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Atividades Económicas	TX416	2 (44,09m2)	138,54
	TX417	3a (12,00m2)	37,71
	TX418	3b (18,70m2)	58,76
	TX419	5 (47,50m2)	149,26
	TX420	6 (37,00m2)	116,26
	TX421	8 (15,13m2)	47,54
	TX422	9 (14,60m2)	45,88
	TX423	10 (14,00m2)	43,99
		(revogada)	
	TX009	(revogada)	...
	TX010	(revogada)	...
		Armazéns (3,77€/m2) ⁽¹⁾ :	
	TX011	(revogada)	...
	TX424	A1 a A5 (8,36m2 cada)	31,52

TX425	A6 (6,52m ²)	24,58
	Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m ² para cada tipologia	
	Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Matosinhos (por mês)	
	Bancas /2,37€/m ²) ⁽¹⁾	
TX012	(revogada)	-
TX013	(revogada)	-
TX014	(revogada)	-
TX015	(revogada)	-
TX426	1 a 41 (Bancas de Peixe – 5,00m ² cada)	11,83
TX427	73 a 100, 101A/B, 101C/D, 102 a 109, 110 ^a /B, 110C/D, 112 a 129, 131 e 133 (Bancas de Hortofrutícolas -10,00m ² cada)	23,66
TX428	130,132,136,138,140,142 (Bancas de animais vivos – 6,00m ² cada)	14,19
	Lojas (2,37€/m ²) ⁽¹⁾ :	
TX016	(revogada)	-
TX017	(revogada)	-
TX018	(revogada)	-
TX019	(revogada)	-
TX020	(revogada)	-
TX021	(revogada)	-
TX022	(revogada)	-
TX023	(revogada)	-
TX024	(revogada)	-
TX025	(revogada)	-
TX026	(revogada)	-
TX027	(revogada)	-
TX429	1 (8,30m ²)	19,64
TX430	3 e 5 (9,10m ²)	21,53
TX431	17 (16,10m ²)	38,09
TX432	19 e 22 (18,60m ²)	44,00
TX433	24, 26, 28, 38 e 39 (36,20m ²)	85,64
TX434	32, 33, 34, 35 e 36 (13,10m ²)	30,99
	Espaços de Terrado (2,37€/m ²) ⁽¹⁾ :	
TX028	(revogada)	-
TX029	(revogada)	-
TX435	1, 2 e 3 (2,00m ²)	4,73
TX436	4 (3,00m ²)	7,10
TX437	Rincão de escadas (11,00m ²)	26,02
	Armazéns (2,84€/m ²) ⁽¹⁾ :	
TX030	(revogada)	-
TX031	(revogada)	-
TX032	(revogada)	-
TX033	(revogada)	-
TX034	(revogada)	-
TX035	(revogada)	-
TX036	(revogada)	-
TX037	(revogada)	-
TX038	(revogada)	-
TX039	(revogada)	-
TX040	(revogada)	-
TX438	2 (6,00m ²)	17,03

TX439	3 (40,00m2)	113,56
TX440	4 (30,00m2)	85,17

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Atividades Económicas	TX441	5 (42,00m2)	119,23
	TX442	6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 (12,00m2)	34,07
	TX443	9 (22,00m2)	62,46
	TX444	14 (17,00m2)	48,26
	TX445	15 (9,00m2)	25,55
	TX446	16 (13,00m2)	36,91
	TX447	17, 20, 21 e 22 (7,00m2)	19,87
	TX448	18 (8,00m2)	22,71
		Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m2 para cada tipologia.	
		Controlo metrológico de instrumentos de medição	
	TX042	...	
		Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de guarda noturno	
	TX048	...	...
	TX049	...	...
		Taxas devidas pelo regime de exercício da atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão (por cada máquina)	
	TX055	...	...
	TX056	...	...
	TX057	...	...
		Taxas devidas pela exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	
	TX337	Taxa pela apreciação do pedido com vista a obtenção da autorização	167,00
	TX338	Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	275,50
		Taxas devidas pelo licenciamento da realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos	
	TX060	...	...
	TX061	...	...
	TX062	...	...
		Taxas devidas pelo licenciamento do funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	
	TX063	...	...
		...	...
	TX064	a) ...	...
	TX065	b) ...	...
		Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais	
	TX066	...	...
	TX067	...	...
		Bibliotecas Municipais	
	TX070	...	...
	TX071	...	...

	<i>Ateliers, Campos de Férias, Festas de Aniversário ou outros eventos</i>	
	...	
TX072	a) ...	...
TX073	b) ...	...
TX325	c) semana, por pessoa	45,00
TX074	d) lanche	2,00
TX075	e) dormida	10,00
	f) transporte	
TX076	i) ...	...
TX077	ii) ...	...
TX078	iii) ...	...
TX079	iv) ...	...
TX372	<i>Inscrição em Campos de Férias, por semana, incluindo almoço</i>	75,00
	...	
TX080	...	...
TX081	...	...
TX275	...	...
	Cine-Teatro Constantino Nery	
TX351	<i>Cinema (IVA incluído) (*)</i>	4,00
TX082	<i>Música Clássica, Concertos de Jazz, Dança e Teatro (IVA incluído) (*)</i>	7,50
TX309	<i>Música Clássica, Concertos de Jazz, Dança, Teatro para crianças até aos 12 anos (desde que acompanhadas por pelo menos 1 adulto), estudantes e maiores de 65 anos (IVA incluído)</i>	5,00
TX083	<i>(revogada)</i>	—

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Atividades Culturais e Lazer		Atividades no Café-Concerto, (IVA incluído) (*)	
	TX352	<i>Escalão 1</i>	2,50
	TX353	<i>Escalão 2</i>	3,75
	TX354	<i>Escalão 3</i>	5,00
	TX355	<i>Escalão 4</i>	7,50
	TX313	<i>(revogada)</i>	—
		Concertos (IVA incluído) (*):	
	TX084	...	...
	TX356	<i>Escalão 1,5</i>	15,00
	TX314	...	...
	TX315	...	...
	TX316	...	...
	TX317	<i>(revogada)</i>	—
		(*) Descontos e Isenções:	
		Descontos:	
		20% de desconto em compras superiores a 10 bilhetes (não cumulativo com outros descontos);	
		- 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para pessoa com mobilidade reduzida e pessoas com necessidades especiais;	
		- 50% de desconto para estudantes da Universidade do Porto, no âmbito do corredor cultural, mediante apresentação do cartão de estudante;	
		Isenções:	
		- Acompanhante de pessoa com mobilidade reduzida e pessoas com	

		necessidades especiais (1 acompanhante); - Estabelecimentos públicos de qualquer grau de ensino de Matosinhos, incluindo o ensino profissional, durante o período letivo, mediante marcação prévia; Jornalistas em serviço.	
		Museus Municipais (1) (2)	
TX085		Entrada, por pessoa	...
TX272		Visita Orientada, por pessoa (*)	...
TX273		Visita Especial, por pessoa (*)	...
TX274		Visita à Cascata Leceira no MQS, por pessoa	...
TX275		Atividade pedagógica, por participante, por aula/sessão	3,00
TX276		Leituras Encenadas	...
TX277		(Revogada)	
TX326		Visita-Jogo	1,00
Tx327		1+1 (**)	1,00
		(*) Valor a acrescentar ao valor da Entrada no Museu (**) Na compra de bilhete de entrada, isenção na entrada no outro Museu Municipal de Matosinhos, desde que no mesmo dia	
		(1) Descontos e Isenções: Descontos: - 50% de desconto na entrada para portadores do Cartão Jovem ou do cartão Matosinhos Jovem; - 50% de desconto na entrada de pessoa com necessidades especiais e isenção para o respetivo acompanhante; 50% nas visitas orientadas para maiores de 65 anos; - 20% compras superiores a 10 bilhetes (entrada, visitas e atividades pedagógicas), não cumulativo com outros descontos. Isenções: Aos domingos: entrada; visita orientada; atividades pedagógicas; - Entrada e visita orientada para crianças até aos 12 anos (inclusive) desde que acompanhadas por pelo menos 1 adulto; - Estabelecimentos públicos de qualquer grau de ensino de Matosinhos, incluindo o ensino profissional (entrada, visitas orientada, especial e à Cascata, e atividades pedagógicas), durante o período letivo, mediante marcação prévia; - Entrada para alunos, de qualquer grau de ensino, a realizar investigação sobre os conteúdos desenvolvidos pelos Museus Municipais de Matosinhos, devidamente acreditado; - Entrada e visita orientada para alunos da Universidade do Porto, mediante apresentação do cartão de estudante; - Entrada, visitas orientada, especial e à Cascata e atividades pedagógicas para acompanhante(s) de grupos escolares e turísticos, mediante marcação prévia; Entrada para jornalistas em serviço; Entrada para membros creditados do APOM, ICOM; RPM; MUMA (entrada e visitas); Entrada para portador de cartão de bombeiro; - Entrada para antigo combatente e viúva de ex-combatente mediante apresentação do cartão emitido pelo Ministério da Defesa Nacional.	
Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022

Atividades Culturais e Lazer		(2) Entrada gratuita a todos os participantes nos eventos/ações programados pela Câmara Municipal de Matosinhos/Museu, sempre que aplicável, com vista à prossecução dos objetivos dos Museus, entre outros: "Comemoração do Aniversário do Museu", "Dia Internacional dos Museus", "Noite Europeia dos Museus", "Arraial da Cascata", "Mucéu", "Feira do Livro Municipal", Inaugurações.	
		Visitas guiadas ao Património Histórico/ Arquitetura Contemporânea *	
	TX086	a) ...	...
		b) ...	...
	TX087	...	...
	TX088	...	...
		...	
		* ...	
		Festival Dias da Dança (DDD) (1)	
	TX321	Espetáculos Internacionais em auditório (*)	12,00
	TX322	Espetáculos Nacionais em auditório (*)	9,00
	TX323	Outro tipo de Espetáculos Nacionais (*)	7,00
	TX324	SPASSE (por bilhete)	7,00
		(*) Benefício de 1/3 de desconto para crianças até aos 12 anos (desde que acompanhadas por pelo menos 1 adulto), estudantes e maiores de 65 anos; 20% de desconto para compras superiores a 10 bilhetes (descontos não cumulativos)	
		(1) Descontos e Isenções: Descontos: 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para o Passe DDD+FITEI; 50% de desconto na compra de Passe para 7 espetáculos à escolha; - 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para pessoa com mobilidade reduzida e pessoas com necessidades especiais; - 50% de desconto para estudantes da Universidade do Porto, no âmbito do corredor cultural, mediante apresentação do cartão de estudante; 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para parceiros do Festival DDD; 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para parceiros do FITEI. Isenções: - Acompanhante de pessoa com mobilidade reduzida e pessoas com necessidades especiais (1acompanhante); - Estabelecimentos públicos de qualquer grau de ensino de Matosinhos, incluindo o ensino profissional, durante o período letivo, mediante marcação prévia; Jornalistas em serviço.	
		Cedência de utilização de espaços	
		...	
	TX089	i) ...	...
	TX090	ii) ...	...
	TX091	iii) ...	...
	TX092	iv) ...	...
		...	
	TX093	i) ...	...

TX094	ii) ...	...
TX095	i) ...	...
TX096	ii) ...	...
TX097	iii) ...	...
TX098	iv) ...	...
TX099	i) ...	...
TX100	ii) ...	...
TX101	iii) ...	...
TX102	iv) ...	...
TX103	i) ...	...
TX104	ii) ...	...
TX105	iii) ...	...
TX106	iv) ...	...
TX107	Apoio às iniciativas, por pessoa, por hora (aplicável a todas as cedências em dias úteis fora das horas de expediente e em dias não úteis)	...
TX291	i) ...	...
TX292	ii) ...	...

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Ambiente	TX293	iii) ...	...
	TX294	iv) ...	...
	TX295	v) ...	...
		Casa da Juventude de S. Mamede de Infesta (*)	
	TX328	i) Sala de Formação 1 (42 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	125,00
	TX329	ii) Sala de Formação 2 (36 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	105,00
	TX330	iii) Sala de Convívio (74 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	215,00
		Casa da Juventude de Santa Cruz do Bispo (*)	
	TX331	i) Sala de Formação (40 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	120,00
	TX332	ii) Auditório (55 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	165,00
		Casa da Juventude de Matosinhos (*)	
	TX333	i) Sala de Formação (29 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	80,00
	TX334	ii) Sala de Convívio (41 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	115,00
	TX335	iii) Atelier exterior (40 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	110,00
		(*) Em dias úteis, acresce 10,00€/hora, entre as 20h e as 22h; aos sábados, acresce 10,00€/hora, das 8h às 20h e 20,00€/hora entre as 20h e as 22h; aos domingos e feriados acresce 25,00€/hora das 9h às 20h.	
Ambiente	TX108	Cedência de utilização de palco por período de 10 dias ou fração, incluindo transporte, montagem e desmontagem	...
		Recolha de resíduos sólidos industriais e comerciais (por ano)	

TX109	i) ... (*)	
TX110	ii) ... (*)	
TX111	iii) ... (*)	
TX112	iv) ... (*)	
	(*) ...	
	...	
	Tarifa de Recolha de Resíduos equiparados a domésticos (Grupo I e II), incluindo deposição na Central de Valorização Energética	
TX300	... (*)	
	(*) ...	
	Bloqueamento Remoção e depósito de veículo	
TX113	Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são aplicadas as taxas constantes da Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro na sua atual redação, conforme artigo 164.º do Código da Estrada (*)	
	(*) Não há aplicação desta taxa à entrega voluntária para abate ou ao pedido de abate na sequência de recolha de viatura abandonada e/ou em fim de vida, considerando-se para todos os efeitos legais que a viatura reverte a favor do Município.	
	CROAM e Serviço Veterinário Municipal (1)	
	...	
TX114	a) ...	...
TX115	b) ...	...
TX116	c) ...	...
TX117	...	...
TX118	...	...
TX357	Vacinação antirrábica (*)	10,00
TX358	Identificação eletrónica de animal (*)	13,00
TX359	Registo de animal no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC) (*)	4,00

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Ambiente		Incineração de animais de companhia (**)	
	TX360	a) Gatos:	5,00
		b) Cães:	
	TX361	i) Peso inferior a 10 kg	15,00
	TX362	ii) Peso igual ou superior a 10 kg e menor que 20kg	20,00
	TX363	iii) Peso igual ou superior a 20 kg e menor que 30 kg	30,00
	TX364	iv) Peso igual ou superior a 30 kg	35,00
		(*) Não há aplicação destas taxas em caso de adoção de animais	
		(**) Acresce à TX118, se aplicável.	
		(1) As taxas referentes aos atos médicos veterinários só serão aplicadas se associadas a outro serviço municipal como por exemplo restituição ao dono, após captura na via pública, processos de quarentena ou no âmbito de candidaturas ao cheque veterinário	

	municipal.	
	Licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário	
TX119	...	...
	...	
	1 - ...	
TX120	a) ...	...
TX121	b) ...	...
	c) ...:	
TX122	...	...
TX123	...	...
TX124	...	...
TX125	2 - ...	...
	Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de fogueiras e queimadas	
TX126	...	...
TX127	...	...
	Taxas devidas pelo licenciamento para o exercício de atividades em espaços balneares - DL 97/2018, de 27 de novembro	
	1 - Licenciamento de atividades pontuais desportivas, recreativas, culturais e outras (unidade de referência: 5 dias) (1)	
TX373	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	24,00
TX374	b) Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) (*)	29,00
TX375	c) Eventos de média dimensão (entre 101 e até 500 pessoas) (*)	66,00
TX376	d) Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) (*)	127,00
	(1) A realização de ações de limpeza de praias ou de iniciativas similares está isenta do pagamento de quaisquer taxas. (*) As taxas previstas em b) / c) / d) acrescem à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base das taxas previstas em b) / c) / d); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em b) / c) / d)	
	2 - Licenciamento de atividades cerimoniais	
TX377	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	24,00
TX378	b) Cerimónias de pequena dimensão (até 100 pessoas), por dia ou fração (*)	25,00
TX379	c) Cerimónias de grande dimensão (mais de 100 pessoas), por dia ou fração (*)	50,00
	(*) As taxas previstas em b) / c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base das taxas previstas em b) / c)	
	3 - Licenciamento para filmagens/sessão fotográfica com fins comerciais (unidade de referência 5 horas ou fração), com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares	
TX380	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	24,00
TX381	b) Emissão da licença	564,00
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base da taxa prevista em b); por cada hora adicional, acresce 15% ao valor base da taxa prevista em b)	
	4 - Licenciamento para o exercício de atividades de massagens e similares (unidade de referência: 10m2 ou fração/por mês)	
TX382	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	24,00

TX383	b) Emissão da licença (*)	55,00
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a)	
	5 - Licenciamento de atividade de venda ambulante balnear	
TX384	a) Emissão de Licença para venda ambulante no areal e avenidas marginais de Leça da Palmeira e Matosinhos (por mês)	30,00
TX385	b) Ocupação com recurso a veículo motorizado ou atrelado ou outro (por m2 e por mês) (*)	20,50
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a) se a ocupação for superior a 1 m2 e se aplicável	

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
		6 - Licenciamento de atividade de carácter remunerado ou de promoção comercial, designadamente formação aquática (surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros), marítima-turísticas (aluguer de embarcações ou outro material flutuante), outras (unidade de referência: 5 dias)	
	TX386	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	26,50
	TX387	b) Emissão da licença (*)	14,00
		c) Pela ocupação dominial, por m2 (*) (**)	
	TX388	c1) para o exercício de atividade de carácter remunerado	0,50
	TX389	c2) para a implantação de campos de jogos	0,25
		(*) As taxas previstas em b) e c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de renovação, em período contíguo subsequente, é cobrada 50% da taxa mencionada em a); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em a) / b) / c) (**) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11	
		7 - Licenciamento de atividade de carácter não remunerado (unidade de referência: 5 dias)	
	TX390	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	24,00
	TX391	b) Emissão da licença (*)	10,50
		c) Pela ocupação dominial, por m2 (*)	
	TX392	c1) para o exercício de atividade de carácter não remunerado	0,25
	TX393	c2) para a implantação de campos de jogos	0,12
		(*) As taxas previstas em b) e c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de renovação, em período contíguo subsequente, é cobrada 50% da taxa mencionada em a); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em a) / b) / c) (**) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11	
		Licenças e taxas de ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos, apoios de praia e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem carácter remunerado não expressamente previstas nos artigos anteriores (*)	
	TX394	1 - Emissão da licença	32,00
	TX395	2 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,10
	TX396	3 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,07

TX397	4 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	1,00
TX398	5 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,10
TX399	6 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços /exemplo: tendas, pérgulas ou outros), Apoios de Praia Mínimos (por m2 por mês)	2,80
TX400	7 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de Apoios de Praia para a Prática Desportiva, para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca e outros (por m2 por ano)	11,50
	8 - Ocupação do domínio público marítimo com Apoios de Praia Completos/ Simples/ Equipamentos (por m2, por ano)	
TX401	8.1 - Zona 1	29,40
TX402	8.2 - Zona 2	25,00
TX403	8.3 - Zona 3	19,90
TX404	8.4 - Zona 4	14,70
	(*) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018 de 27/11	
	Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria)	
TX405	1 - Até 500 m2	52,30
TX406	2 - Entre 500 e 1500 m2	59,30
TX407	3 - Entre 1 500 e 5 000 m2	66,30
TX408	4 - Entre 5000 e 10 000 m2	101,40
TX409	5 - Acima de 10 000 m2	136,50
	Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos	
	1 - ...	
TX128	a) ...	...
TX129	b) ...	...
TX310	c) ...	...
	2 - ...	
TX130	a) ...	...
TX131	b) ...	...
TX311	c) ...	...
	3 - ...	
TX132	a) ...	...
TX133	b) ...	...
TX312	c) ...	...
	Tarifa de Limpeza de Areais	
TX278	Por metro linear de costa, por limpeza*	4,00
	(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
		Limpeza e Vedação de terrenos	
	TX347	Limpeza de vegetação em terrenos, por m2, incluindo o transporte a vazadouro (*)	0,15
	TX348	Remoção de entulhos e montureiras existentes no local, com transporte a vazadouro, por tonelada (*)	12,60

	TX349	Remoção de lixos/resíduos indiferenciados existentes no local, com transporte a vazadouro ou central de valorização energética, por tonelada (*)	62,00
	TX350	Vedação em malha-sol CQ30 com 2,20 de altura, prumos de madeira ou equiparado incluindo todos os trabalhos, por metro linear (*)	12,60
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	
		Tarifa decorrente da utilização de instalações sanitárias	
	TX308	...	...
Cemitérios		Inumação	
	TX134	a) em sepultura temporária ou nicho de consumpção aeróbica	...
	TX135	b) ...	...
		...	
		Cremação	
	TX136	a) ... *	...
	TX137	b) ... *	...
	TX138	c) ... *	...
		(*) ...	
		Exumação e/ou Transladação	
	TX139	a) de sepultura temporária ou nicho de consumpção aeróbica	...
	TX140	b) ...	...
		Deposição de cinzas e/ou levantamento de cinzas/ossadas	
	TX141	a) ...	...
	TX142	b) ...	...
	TX301	c) ...	...
		Columbários	
	TX143	...	...
	TX144	... (*)	28,50
	TX145	...	...
		(*) São considerados abandonados procedendo os Serviços à remoção das respetivas cinzas, os columbários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.	
		Ossários	
	TX146	...	...
	TX147	... (*)	36,50
	TX148	...	...
	TX149	...	...
		(*) São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.	
		Sepulturas temporárias e nichos de consumpção aeróbia	
	TX365	Ocupação de sepultura temporária, por ano, a partir do 4.º ano inclusive (*)	18,00
	TX366	Ocupação de nicho de consumpção aeróbia, por ano, a partir do 3.º ano inclusive (**)	35,00
		(*) Nos primeiros 3 anos, período necessário à mineralização do corpo, não há lugar ao pagamento de taxa de ocupação;	
		(**) Nos primeiros 2 anos, período necessário à consumpção aeróbia, não há lugar ao pagamento de taxa de ocupação;	
		Jazigos	
	TX150	...	...
	TX151	Licença para construção/ reparação/ manutenção de Jazigo (incluindo...	...

	alteração de revestimento/materiais)	
TX152	...	...
	...	
	Outros – Cemitérios	
TX153	... (*)	...
TX154	...	...
TX302	...	...
TX336	Utilização da Sala de Despedida por período de 30 min ou fração (**)	12,00
	(*) Se a utilização for inferior a 24h, por cada hora, ou fração, será liquidado 10% da TX153, até ao máximo de 10 horas. Se a utilização for igual ou superior a 10 horas, será liquidada e cobrada a TX153. (**) É apenas aplicável quando o ato fúnebre subjacente (inumação, cremação) não tenha lugar no concelho de Matosinhos. A sala de Despedida não pode ser utilizada como sala de velório.	

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
		Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em viaturas (1)	
	TX155	...	...
	TX156	...	...
	TX157	...	...
	TX158	(Revogada)	-
	TX159	...	...
		Emissão de Licença de veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade de publicidade, por cada veículo e por m2 (ou fração)	
	TX368	a) Por dia	4,90
	TX369	b) Por semana	24,30
	TX370	c) Por mês	97,15
		(1) Nos termos do artigo 59.º do RAIPOEP, está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita ou afixada em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques ou similares, cujos proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação no município de Matosinhos.	
		Taxas devidas por publicidade sonora	
	TX163	...	...
	TX164	...	...
		Taxas devidas por publicidade em edifícios, andaimes e outras construções	
	TX165	...	...
		...:	
	TX166	a) ...	...
	TX167	b) ...	...
	TX168	c) ... (**)	77,90
	TX169	d) ... (*)	...
	TX171	...	...
		*... ** O novo valor da TX168 só será aplicado a partir de 01/01/2023 (processos de licenciamento ou renovações de licenças); até essa	

	data, o valor da TX168 é de 38,95€ por m2 e por ano	
	Taxas devidas por publicidade diversa	
TX172	...	...
TX173	... (*)	224,14
TX174	Painéis rotativos e/ou digitais e anúncios eletrónicos por m2, por ano (*)	336,63
TX175	Colunas, pórticos, totens, placas publicitárias direcionais e outros similares, por m2 por ano	...
TX176	...	...
TX371	Bandeiras publicitárias tipo gota ("Flying Banner" ou similar), utilizadas em eventos, por unidade, por dia (dimensão até 3 m2)	5,00
TX177	Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública por 15 m2 e por mês	...
TX178	...	...
	* Os novos valores da TX173 e TX174 só serão aplicados a partir de 01-01-2023 (processos de licenciamento ou renovações de licenças); até essa data, o valor da TX173 e da TX174 é de 156,90€ e 302,97€, respetivamente, por m2 e por ano	
	Taxas devidas por campanhas publicitárias de rua	
TX179	...	...
TX180	...	...

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Ocupação de Espaço Público		Taxas devidas pelo acesso a infraestruturas ou pela ocupação de domínio público aéreo	
	TX181	...	...
	TX339	Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação/substituição	13,50
	TX182	...	...
	TX183	...	...
	TX184	...	...
	TX185	...	...
		Taxas devidas pelo acesso a infraestruturas, condicionamentos de via, construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
	TX186	Taxa pela apreciação do pedido de condicionamento de via ou do processo com vista a obtenção de licença	44,91
	TX339	Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação/substituição (1)	13,50
		...	
	TX187	a) ...	...
	TX188	b) ...	...
	TX189	... (*)	...
	TX190	... (**)	...
	TX191	...	...
	TX192	... (*)	...
	TX193	... (*)	...
	TX194	... (*)	...
	TX195	...	...

TX196	...	...
	...	
TX197	a) ... (***)	...
TX198	b) colocação de andaimes, gruas ou plataformas elevatórias, por m2, por semana (***)	...
	c) ...	
TX367	d) colocação de contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes, veículo pesado para bombagem de betão pronto, por m2, por dia	1,80
TX199	...	...
TX200	...	...
TX201	...	...
	(1) Caso haja lugar ao condicionamento de via para acesso à infraestrutura a reparar/ substituir, não há lugar à aplicação desta taxa, mas apenas da TX186. (*) Por cada 5 cm de diâmetro adicional, acresce 15% do valor da taxa por metro linear/ano. (**) Por cada 5 cm de diâmetro adicional, acresce 5% do valor da taxa por metro linear/ano. (***) As ocupações de via pública com resguardos ou tapumes e/ou andaimes, gruas ou plataformas elevatórias, estão isentas de pagamento de taxas de OEP, apenas no caso de obras de recuperação/ restauro/ reparação/ limpeza/ pintura na fachada exterior do edifício, para o período inicialmente previsto para essa obra, depois de este ser devidamente verificado e validado pelos serviços técnicos da autarquia.	
	Taxas devidas por instalações abastecedoras e carburantes, ar e água	
TX202	...	...
TX203	... (*)	...
TX204	...	...
TX205	...	...
	(*) ...	
	Taxas devidas por ocupações diversas no solo	
TX206	...	...
TX207	...	...
TX208	Área de Esplanada aberta (mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares) por m2, por mês (1)	2,00

Área	código da Taxa	Taxa 2022
Ocupação de Espaço Público	TX410	Área de Esplanada fechada por m2, por mês (2)
	TX209	...
	TX210	... (*)
	...	...
	TX211	a)...
	TX212	b) ...
	TX213	...

TX214	...	...
TX215	...	...
TX216	a) ...	...
TX217	b) ...	...
TX218	...	...
TX219	...	...
	(1) Isenção nos primeiros 12 meses; decorrido este prazo, será aplicada a taxa correspondente aos meses remanescentes, consoante o período de ocupação em causa.	
	(2) Isenção nos primeiros 60 meses; decorrido este prazo, será aplicada a taxa correspondente aos meses remanescentes do ano civil em causa.	
	(*) ...	
	Taxa pela licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos	
TX340	Taxa pela apreciação do processo com vista à emissão do título de licença, por posto (duplo)	1042,00
TX341	Acresce à taxa prevista no número anterior, a título de ocupação por posto (duplo) e por ano	1529,00
TX342	Transferência da titularidade da licença de ocupação	840,00
	Taxa Municipal de Direitos de Passagem - TMDP	
TX220	...	

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Cidade e Mobilidade		Taxas relacionadas com Ciclomotores, Motociclos e Veículos Agrícolas	
	TX223	...	...
	TX225	...	...
		Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (Táxis)	
		...	
	TX226	...	...
	TX227	...	...
		Cartão de Residente	
	TX228	...	...
	TX229	...	...
	TX230	...	...
	TX231	...	...
		Estacionamento	
	TX232	... (*) (**)	...
	TX233	... (***)	...
	TX318	... (***)	...
		(*) ...	
		(**) ...	
		(***) ...	
Cidade e Cidadania		Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia	
	TX234	...	

	TX235		
Arbitral de Comissão Municipal		Comissão Arbitral Municipal (CAM)	
	TX236	1 – (revogada)	—
	TX237	2 - (revogada)	—
	TX238	3 - (revogada)	—
		4 - (revogada)	—
		(*) (revogada)	
de Serviços e Concessão de documentos		Prestação de serviços e concessão de documentos	
		...	
	TX239	a) ... (*)	...
	TX240	b) ... (*)	...
		...:	
	TX241	... (**)	...
	TX242	... (**)	...
		...:	
	TX279	... (**)	...
	TX280	... (**)	...
	TX281	... (**)	...

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Prestação de Serviços e Concessão de documentos	TX282	... (**)	...
	TX283	...	...
	TX284	...	...
		...:	
	TX285	... (**)	...
	TX286	... (**)	...
	TX287	... (**)	...
	TX288	... (**)	...
	TX289	... (**)	...
	TX290	... (****)	...
		...:	
		a) ...	
	TX243	...	...
	TX244	...	...
	TX245	...	...
	TX246	...	...
	TX247	...	...
	TX248	b) ... (***) I(***)	...
		...	
		a) ...	...
	TX249	...	...
	TX250		...
	TX251	...	...

TX252	...	...
TX253	...	...
TX254	b) ... (***) I(***)	...
TX255	...	...
TX256	...	...
TX257	...	...
TX258	...	...
TX259	...	...
TX260	...	...
TX261	...	...
TX262	...	...
	(*) ...	
	(**) ...	
	(***) ...	
	I (***) ...	
	(****) ...	
	Fornecimento de Cartografia	
TX263	... (***)	...
	Serviços prestados pela Polícia Municipal	
TX264	1 - ...	...
	2 - ...:	
TX265	a) ...	...
TX266	b) ...	...
TX267	c) ...	...
	3 - ...:	
TX268	a) ...	...
TX269	b) ...	...
TX270	c) ...	...
TX271	4 - ...	...

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Prestação de Serviços e Concessão de documentos		<i>Segurança contra incêndios - edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro</i>	
	TX343	<i>Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE, por cada</i>	83,00
	TX344	<i>Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, por cada</i>	72,50
	TX345	<i>Realização de vistorias sobre as condições de SCIE, por cada</i>	107,00
	TX346	<i>Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE, por cada</i>	107,00
		<i>Equipamentos de elevação</i>	
	TX411	<i>Taxa pela inspeção e reinspeção de equipamentos de elevação, bem como selagem quando realizadas a pedido dos interessados</i>	120,10
		<i>Guarda / Armazenamento de bens móveis</i>	
	TX319	<i>Preço pela guarda / armazenamento de mobiliário, equipamentos e outros, quando devidamente autorizado, m2 por dia ou fração (*)</i>	0,20
		<i>(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor</i>	
		<i>Cedência/Locação de bens / equipamentos</i>	

	TX320	Grades móveis para proteção de peões - por unidade e por dia (*) (**)	2,00
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor; Não inclui o transporte, nem carga e descarga, nem a sua aplicação	
		(**) No caso de estar subjacente a segurança pública, e desde que devidamente validado pelos serviços municipais competentes, está isenta de pagamento pelo período máximo de 30 dias	
Permissões Administrativas		Permissões Administrativas quer no âmbito da Diretiva de Serviços n.º 2006/123/CE, quer no âmbito da transferência de competências operada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, ou outras quando não expressamente previstas nas outras áreas	
	TX303	... (*)	...
	TX304	... (*)	...
	TX305	... (*)	...
	TX306	... (*)	...
	TX307	...	...
		(*) A esta verba é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RTORMM	

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Urbanismo		Gestão Urbanística	
	TU01	...	...
	TU02	...	...
	TU03	...	...
	TU04	...	...
	TU05	...	...
	TU06	...	...
	TU07	...	...
	TU08	...	...
	TU09	...	...
	TU10	...	...
	TU12	...	...
	TU13	...	...
	TU14	...	...
	TU15	...	...
	TU16	...	...
	TU17	...	...
	TU18	...	...
	TU19	...	...
	TU20	...	...

TU21	...	...
TU22	...	...
TU23	...	...
TU24	...	...
TU26	...	...
TU29	...	...
TU30	...	...
TU31	...	...
TU32	...	...
TU27	TRIU - Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas:	
	...	...
	...	...
	...:	
	i) ...	...
	ii) ...	...

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Urbanismo	TU27	...:	
		i) ...	...
		ii) ...	...
		iii) ...	..
		iv) ...	...
		v) ...	...
		vi) ...	...
		...	...
		...	
		...	...
		...	...
		...	...
		...	...
	TU28	Compensação pelas não cedências:	
		...	...
		...:	
		i) ...	...
		ii) ...	...
		iii) ...	...
		...:	
		i) ...	...
		ii) ...	...

Artigo 3º

Aditamento

É aditado ao presente Regulamento:

a) A 4ª adenda ao Anexo III – Fundamentação Económico Financeira das Taxas Municipais (Ano 2022) e

b) o Anexo VII – Zonamento associado às taxas de ocupação do domínio público marítimo com apoios de praia completos/simples/equipamentos, nos seguintes termos:

«4.ª Adenda ao Anexo III — Fundamentação Económica-Financeira das Taxas Municipais (Ano2022)

1. Nota Justificativa

As taxas agora criadas têm como propósito a conformação com as alterações legislativas ocorridas desde a última grande revisão ao Regulamento de Taxas ocorrida em 2016, sendo que neste âmbito assume particular destaque a Lei n.º 50/2018 que determinou a transferência de competências para as autarquias locais, ou com novas necessidades que foram sendo reportadas pelos diversos serviços municipais.

Com a publicação da Lei-quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto, o governo estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos foram concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial, os quais estabeleceram as disposições transitórias à gestão do procedimento de transferência em causa. A Lei n.º 50/2018 determinou que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais tivesse carácter universal e se iniciasse em 1 de janeiro de 2019, salvo opção pelo exercício gradual das mesmas nos anos de 2019 e 2020. Em dezembro de 2021, o processo de descentralização não estava ainda concluído. Nos domínios da educação, saúde e ação social, o prazo da transferência de competências foi prorrogado para 31 de março de 2022 (Decreto-Lei n.º 55/2020 e Decreto-Lei n.º 56/2020, ambos de 12 de agosto).

O Município de Matosinhos realizou diligências internas e externas com vista à operacionalização dessas várias competências, que, entretanto, foram alvo de publicação em diversos diplomas setoriais, tendo particular impacto em sede do Regulamento de Taxas os que regulam a descentralização de competências nas áreas da cultura (tramitação dos processos de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, que se encontravam na dependência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais), das praias e orla costeira (Agência Portuguesa do Ambiente e APDL), dos jogos de fortuna ou azar (autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, que eram tratados pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna) e da segurança contra incêndio em edifícios e recintos (realização de vistorias/inspeções de segurança contra o risco de incêndio e a emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndio e sobre medidas de autoproteção, que estavam na dependência da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

2. Enquadramento Metodológico

Como não podia deixar de ser, o cálculo das taxas agora propostas assentou em idêntica metodologia e socorreu-se da mesma fórmula que havia servido de base à fundamentação económico-financeira das taxas atualmente em vigor no Município de Matosinhos:

$Taxa\ Proposta = TT * ID * (1 - CSS)$

em que TT é a chamada Taxa Teórica, ID o coeficiente de Incentivo ou Desincentivo e CSS o Custo Social Suportado pela autarquia. Consideramos que esta fórmula consegue refletir no valor final proposto para as taxas municipais o custo de contrapartida e a captura de parte do benefício auferido pelo requerente, mas também entrar em linha de conta com decisões políticas de incentivo ou desincentivo de determinadas práticas bem como de decisões de ser o próprio orçamento municipal a suportar o custo social de determinadas taxas.

A apresentação da fundamentação das taxas agora propostas seguirá a mesma lógica da que se encontra consagrada no RTORMM, isto é, por áreas de atividade.

3. Atividades Económicas

3.1. Mercados Municipais

Os mercados municipais são estruturas tradicionais de comércio retalhista de proximidade com acentuada predominância de produtos frescos, organizada em postos de venda e com os convenientes serviços de apoio. Para além de serem locais bem conhecidos das pessoas que vivem ou trabalham na sua proximidade, são também percurso obrigatório para a maioria dos turistas que buscam nestes locais a originalidade de um serviço, procurando conhecer o seu colorido e ritmo diário, e quando possível, saborear os produtos aí

transacionados.

Os mercados municipais foram objeto de várias intervenções ao longo dos últimos 12 anos, quer ao nível de requalificação dos espaços e infraestruturas, quer ao nível da reorganização e redimensionamento dos espaços de venda, intervenções essas que nunca foram refletidas no valor das taxas aplicadas aos operadores económicos. Por outro lado, tendo em consideração a evolução ocorrida ao nível da contabilidade de gestão do Município, com recurso aos centros de custo especificamente criados para o efeito, foi possível apurar com rigor os custos associados a cada um dos mercados municipais.

A taxa aplicada decorre da conjugação de vários fatores: os custos por um lado, e os coeficientes de benefício (que para o caso dos mercados passou a considerar um adicional de 20% para os espaços de armazenagem, dado não existir oferta desta tipologia de espaço para corresponder às necessidades de todos os operadores, mantendo-se inalterados para os restantes espaços, assumindo o valor de 1), o coeficiente de incentivo e o custo social. A regra continua a assentar na afetação de um coeficiente de incentivo de 0,5, espelhando a política municipal de revitalização do comércio tradicional tendo em conta a importância do comércio de proximidade, pelo que o valor da taxa aplicável por m² é inferior ao seu custo. Por outro lado, propõe-se a assunção de um custo social na ordem do 90%, mas que o mesmo vá sendo gradualmente reduzido, na ordem dos 0,5 p.p ao ano, por 10 anos, de forma a que paulatinamente as taxas deixem de ser financiadas pelo orçamento municipal e passem a ser suportadas pelos operadores. Neste sentido, a redução do custo social suportado será efetuada nos seguintes termos, sendo que o primeiro ano corresponde ao ano 2022:

1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	6.º ano	7.º ano	8.º ano	9.º ano	10.º ano
0,900	0,895	0,890	0,885	0,880	0,875	0,870	0,865	0,860	0,855

3.1.1 Mercado Municipal de Angeiras

Considerando os princípios gerais enunciados, e com base nos custos diretos e indiretos apurados, as taxas a aplicar no Mercado de Angeiras serão as seguintes:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa 2022
Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras (por mês)											
	Bancas (3,14€/m ²) (a):										
TX412	P1 a P5 (Bancas de Peixe - 12,00 m ² cada)	606,20	147,94	754,14	1,00	754,14	0,50	377,07	0,90	37,71	37,71
TX413	HF1 a HF3 (Bancas de Hortofrutícolas - 6,80 m ² cada)	343,52	83,82	427,34	1,00	427,34	0,50	213,67	0,90	21,37	21,37
	Aquários (3,14€/m ²) (a):										
TX414	AQ1 a AQ3 (3,00 m ² cada)	151,55	36,98	188,53	1,00	188,53	0,50	94,27	0,90	9,43	9,43
	Lojas (3,14€/m ²) (a):										
TX415	1 (37,70 m ²)	1 904,49	464,76	2 369,25	1,00	2 369,25	0,50	1 184,63	0,90	118,46	118,46
TX416	2 (44,09 m ²)	2 227,29	543,54	2 770,83	1,00	2 770,83	0,50	1 385,42	0,90	138,54	138,54
TX417	3a (12,00 m ²)	606,20	147,94	754,14	1,00	754,14	0,50	377,07	0,90	37,71	37,71
TX418	3b (18,70 m ²)	944,67	230,53	1 175,20	1,00	1 175,20	0,50	587,60	0,90	58,76	58,76
TX419	5 (47,50 m ²)	2 399,55	585,58	2 985,13	1,00	2 985,13	0,50	1 492,57	0,90	149,26	149,26
TX420	6 (37,00 m ²)	1 869,13	456,13	2 325,26	1,00	2 325,26	0,50	1 162,63	0,90	116,26	116,26
TX421	8 (15,13 m ²)	764,32	186,52	950,84	1,00	950,84	0,50	475,42	0,90	47,54	47,54



TX422	9 (14,60 m2)	737,55	179,98	917,53	1,00	917,53	0,50	458,77	0,90	45,88	45,88
TX423	10 (14,00 m2)	707,24	172,59	879,83	1,00	879,83	0,50	439,92	0,90	43,99	43,99
	Armazéns (3,77€/m2) ^(u) :										
TX424	A1 a A5 (8,36 m2 cada)	422,32	103,06	525,38	1,20	630,46	0,50	315,23	0,90	31,52	31,52
TX425	A6 (6,52 m2)	329,37	80,37	409,74	1,20	491,69	0,50	245,84	0,90	24,58	24,58
(1) Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m2 para cada tipologia											

3.1.1.2. Mercado Municipal de Matosinhos

Considerando os princípios gerais enunciados, e com base nos custos diretos e indiretos apurados, as taxas a aplicar no Mercado de Matosinhos serão as seguintes:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa 2022
Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Matosinhos (por mês)											
	Bancas (2,37€/m2) ⁽¹⁾ :										
TX426	1 a 41 (Bancas de Peixe - 5,00 m2 cada)	163,24	73,34	236,58	1,00	236,58	0,50	118,29	0,90	11,83	11,83
TX427	73 a 100, 101A/B, 101C/D, 102 a 109, 110A/B, 110C/D, 112 a 129, 131 e 133 (Bancas de Hortofrutícolas - 10,00 m2 cada)	326,48	146,67	473,15	1,00	473,15	0,50	236,58	0,90	23,66	23,66
TX428	130, 132, 136, 138, 140, 142 (Bancas de Animais vivos - 6,00m2 cada)	195,89	88,00	283,89	1,00	283,89	0,50	141,95	0,90	14,19	14,19
	Lojas (2,37€/m2) ⁽¹⁾ :										
TX429	1 (8,30 m2)	270,98	121,74	392,72	1,00	392,72	0,50	196,36	0,90	19,64	19,64
TX430	3 e 5 (9,10 m2)	297,10	133,47	430,57	1,00	430,57	0,50	215,29	0,90	21,53	21,53
TX431	17 (16,10 m2)	525,63	236,15	761,78	1,00	761,78	0,50	380,89	0,90	38,09	38,09
TX432	19 e 22 (18,60 m2)	607,25	272,81	880,06	1,00	880,06	0,50	440,03	0,90	44,00	44,00
TX433	24, 26, 28, 38 e 39 (36,20 m2)	1 181,86	530,95	1 712,81	1,00	1 712,81	0,50	856,41	0,90	85,64	85,64
TX434	32, 33, 34, 35 e 36 (13,10 m2)	427,69	192,14	619,83	1,00	619,83	0,50	309,92	0,90	30,99	30,99
	Espaços de terrado (2,37€/m2) ⁽¹⁾ :										
TX435	1, 2 e 3 (2,00 m2)	65,30	29,33	94,63	1,00	94,63	0,50	47,32	0,90	4,73	4,73
TX436	4 (3,00 m2)	97,94	44,00	141,94	1,00	141,94	0,50	70,97	0,90	7,10	7,10
TX437	Rincão de escadas (11,00 m2)	359,13	161,34	520,47	1,00	520,47	0,50	260,24	0,90	26,02	26,02
	Armazéns (2,84€/m2) ⁽¹⁾ :										
TX438	2 (6,00 m2)	195,89	88,00	283,89	1,20	340,67	0,50	170,33	0,90	17,03	17,03
TX439	3 (40,00 m2)	1 305,92	586,69	1 892,61	1,20	2 271,13	0,50	1 135,57	0,90	113,56	113,56
TX440	4 (30,00 m2)	979,44	440,02	1 419,46	1,20	1 703,35	0,50	851,68	0,90	85,17	85,17
TX441	5 (42,00 m2)	1 371,22	616,02	1 987,24	1,20	2 384,69	0,50	1 192,34	0,90	119,23	119,23
TX442	6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 (12,00 m2)	391,78	176,01	567,79	1,20	681,35	0,50	340,67	0,90	34,07	34,07
TX443	9 (22,00 m2)	718,26	322,68	1 040,94	1,20	1 249,13	0,50	624,56	0,90	62,46	62,46

TX444	14 (17,00 m2)	555,02	249,34	804,36	1,20	965,23	0,50	482,62	0,90	48,26	48,26
TX445	15 (9,00 m2)	293,83	132,01	425,84	1,20	511,01	0,50	255,50	0,90	25,55	25,55
TX446	16 (13,00 m2)	424,42	190,67	615,09	1,20	738,11	0,50	369,05	0,90	36,91	36,91
TX447	17, 20, 21 e 22 (7,00 m2)	228,54	102,67	331,21	1,20	397,45	0,50	198,73	0,90	19,87	19,87
TX448	18 (8,00 m2)	261,18	117,34	378,52	1,20	454,22	0,50	227,11	0,90	22,71	22,71
(1) Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m2 para cada tipologia											

3.1.2. Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo (transferência de competências)

No âmbito da descentralização de competências, a apreciação e emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, que se encontravam na dependência da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), passou agora a ser competência dos municípios. A taxa que era cobrada SGMAI encontrava-se definida pela Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, fixando-se uma taxa única de 500,00€.

Foi estimado o custo da contrapartida para a prestação do serviço de apreciação e emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo tendo o mesmo sido repartido pela apreciação do pedido inicial e pela emissão da autorização. Além das tarefas administrativas de receção, tramitação e arquivamento do processo, a emissão da autorização exige um trabalho de análise técnica e fiscalização do cumprimento do regulamento respetivo. Atendendo ao benefício associado à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar, será aplicado um coeficiente de benefício de 2,0 caso a apreciação leve à emissão da autorização de exploração. Pretendendo o Município desincentivar a receção deste tipo de pedidos, será igualmente aplicado de um coeficiente de desincentivo de 3,0. Desta forma as taxas a aplicar serão as seguintes:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Taxas devidas pela exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo											
TX337	Taxa pela apreciação do pedido com vista a obtenção da autorização	16,11	39,51	55,62	1,00	55,62	3,00	166,86		166,86	167,00
TX338	Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de	12,71	33,21	45,92	2,00	91,84	3,00	275,51		275,51	275,50

3.2. Ambiente

3.2.1. CROAM e Serviço Veterinário Municipal

A legislação em vigor atribui competências às câmaras municipais na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo dos animais errantes. Efetivamente, nos termos das alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, entre outras compete à câmara municipal proceder ao alojamento de canídeos e gatídeos, pelo que tendo em vista o bem-estar animal, a profilaxia das doenças infectocontagiosas, nomeadamente a raiva, e as condições higiénicas dos mesmos.

O racional das taxas criadas nesta sede assenta apenas no custo que tal representa para o Município:

a) No caso da vacina antirrábica e da identificação eletrónica de animal, propõe-se aplicar os valores constantes do Despacho n.º 6756/12, de 19 de abril, publicado Diário da República em 18 de maio de 2012 (10,00€ e 13,00€, respetivamente), porquanto esse valor já cobre o custo da vacina ou do microchip, os custos

administrativos, incluindo o da manutenção das bases de dados, assim como o serviço veterinário de administração da vacina ou de colocação do microchip no animal;

b) No caso do registo de animais de companhia no Sistema de Informação de Animais de Companhia, propõe-se valor de 4 euros, uma vez que além do valor de cada crédito adquirido ao Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários para possibilitar o registo rondar os 2,50€, há que considerar todos os custos diretos e indiretos do trabalho municipal relativo ao registo do animal.

Por outro lado, e de forma a incentivar a adoção de animais de companhia, haverá isenção destas taxas para os adotantes.

Além disso, considerando que o Município de Matosinhos assumiu a gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais de Matosinhos, procede-se à alteração da epígrafe para “CROAM e Serviço Veterinário Municipal”, clarificando-se, a título de notação, que as taxas referentes aos atos médicos veterinários só serão aplicadas se associadas a outro serviço municipal como por exemplo restituição ao dono após captura na via pública, processos de quarentena ou no âmbito de candidaturas ao cheque veterinário municipal.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
CROAM e Serviço Veterinário Municipal ⁽¹⁾											
TX357	Vacinação antirrábica (*)			0,00		10,00	1,00	10,00		10,00	10,00
TX358	Identificação eletrónica de animal (*)			0,00		13,00	1,00	13,00		13,00	13,00
TX359	Registo de animal no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC) (*)	3,27	0,75	4,02	1,00	4,02	1,00	4,02		4,02	4,00
(*) Não há aplicação destas taxas em caso de adoção de animais											
(1) As taxas referentes aos atos médicos veterinários só serão aplicadas se associadas a outro serviço municipal como por exemplo restituição ao dono após captura na via pública, processos de quarentena ou no âmbito de candidaturas ao cheque veterinário municipal.											

3.2.2. Praias

O Município passou a ter, nos termos do quadro legal de descentralização de competências, uma responsabilidade reforçada na promoção e valorização dos recursos do seu território litoral e de gerir a pressão sobre as praias da sua extensa linha de costa atlântica, de forma a assegurar a exploração sustentável dos seus recursos naturais, a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção de riscos.

A gestão das referidas praias comporta grandes desafios ao nível da conciliação dos valores ecológicos e patrimoniais em presença com as oportunidades de aproveitamento económico, exigindo, por isso, uma análise integrada dos seus problemas e potencialidades, com vista à adaptação das regras à realidade local, em estrito cumprimento do princípio da igualdade de acesso aos bens públicos que deve informar este domínio assim como do princípio da proporcionalidade, em termos de nunca se ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, com o fim último de concretizar o princípio da equivalência jurídica, princípios esses que marcaram a fixação do valor das taxas abaixo expostas.

Na fixação final do valor da taxa foi tida em conta a heterogeneidade da linha costeira do concelho de Matosinhos, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes. Neste sentido, na fixação das taxas de ocupação do domínio público marítimo com Apoios de Praia Completos/ Simples/ Equipamentos, considerou-se na fixação do fator de benefício as seguintes características relacionadas com a localização, características estas que são análogas às consideradas no CIMI para efeitos de zonamento (e que assentam na determinação das zonas homogêneas):

a) Acessibilidades, considerando-se como tais a qualidade e variedade das vias rodoviárias,

ferroviárias (Metro de superfície), fluviais e marítimas;

b) Proximidade de equipamentos sociais, designadamente escolas, serviços públicos e comércio;

c) Serviços de transportes públicos;

d) Localização em zonas de elevado valor de mercado imobiliário.

Com base nestas características, chegou-se à seguinte matriz de determinação do coeficiente de benefício:

Características relacionadas com a localização	Z1	Z2	Z3	Z4
a) Acessibilidades, considerando-se como tais a qualidade e variedade das vias rodoviárias, ferroviárias (Metro de superfície), fluviais e marítimas;	0,50	0,45	0,35	0,25
b) Proximidade de equipamentos sociais, designadamente escolas, serviços públicos e comércio;	0,50	0,45	0,30	0,25
c) Serviços de transportes públicos;	0,50	0,40	0,35	0,25
d) Localização em zonas de elevado valor de mercado imobiliário.	0,50	0,45	0,35	0,25
TOTAL	2,00	1,75	1,35	1,00

Face ao suprarreferido, foram fixadas as seguintes taxas e coeficientes:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa 2022
Taxas devidas pelo licenciamento para o exercício de atividades em espaços balneares - DL 97/2018, de 27 de novembro											
1 - Licenciamento de atividades pontuais desportivas, recreativas, culturais e outras (unidade de referência: 5 dias) (1)											
TX373	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05		24,05	24,00
TX374	b) Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) (*)	24,53	4,62	29,15	1,00	29,15	1,00	29,15		29,15	29,00
TX375	c) Eventos de média dimensão (entre 101 e até 500 pessoas) (*)	61,32	4,62	65,94	1,00	65,94	1,00	65,94		65,94	66,00
TX376	d) Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) (*)	122,64	4,62	127,26	1,00	127,26	1,00	127,26		127,26	127,00
(1) A realização de ações de limpeza de praias ou de iniciativas similares está isenta do pagamento de quaisquer taxas. (*) As taxas previstas em b) / c) / d) acrescem à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base das taxas previstas em b) / c) / d); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em b) / c) / d)											
2 - Licenciamento de atividades cerimoniais											
TX377	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05		24,05	24,00
TX378	b) Cerimónias de pequena dimensão (até 100 pessoas), por dia ou fração (*)	16,35	9,03	25,38	1,00	25,38	1,00	25,38		25,38	25,00
TX379	c) Cerimónias de grande dimensão (mais de 100 pessoas), por dia ou fração (*)	40,88	9,03	49,90	1,00	49,90	1,00	49,90		49,90	50,00



	(*) As taxas previstas em b) / c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base das taxas previstas em b) / c)										
	3 - Licenciamento para filmagens / sessão fotográfica com fins comerciais (unidade de referência 5 horas ou fração), com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares										
TX380	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05		24,05	24,00
TX381	b) Emissão da licença	266,11	15,98	282,09	2,00	564,19	1,00	564,19		564,19	564,00
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base da taxa prevista em b); por cada hora adicional, acresce 15% ao valor base da taxa prevista em b)										

	4 - Licenciamento para o exercício de atividades de massagens e similares (unidade de referência: 10m2 ou fração / por mês)										
TX382	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05		24,05	24,00
TX383	b) Emissão da licença (*)	49,05	5,78	54,83	1,00	54,83	1,00	54,83		54,83	55,00
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a)										
	5 - Licenciamento de atividade de venda ambulante balnear										
TX384	a) Emissão de Licença para Venda ambulante no areal e avenidas marginais de Leça da Palmeira e Matosinhos (por mês)	13,34	15,96	29,30	1,00	29,30	1,00	29,30		29,30	30,00
TX385	b) Ocupação com recurso a veículo motorizado ou atrelado ou outro (por m2 e por mês) (*)	9,88	10,59	20,47	1,00	20,47	1,00	20,47		20,47	20,50
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a) se a ocupação for superior a 1 m2 e se aplicável										
	6 - Licenciamento de atividade de carácter remunerado ou de promoção comercial, designadamente formação aquática (surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros), marítima-turísticas (aluguer de embarcações ou outro material flutuante), outras (unidade de referência: 5 dias)										
TX386	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,10	26,46	1,00	26,46		26,46	26,50
TX387	b) Emissão da licença (*)	3,82	9,03	12,85	1,10	14,13	1,00	14,13		14,13	14,00
	c) Pela ocupação dominial, por m2 (*) (**)										
TX388	c1) para o exercício de atividade de carácter remunerado	0,25	0,00	0,25	2,00	0,49	1,00	0,49		0,49	0,50
TX389	c2) para a implantação de campos de jogos	0,25	0,00	0,25	1,00	0,25	1,00	0,25		0,25	0,25
	(*) As taxas previstas em b) e c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de renovação, em período contíguo subsequente, é cobrada 50% da taxa mencionada em a); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em a) / b) / c) (**) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11										
	7 - Licenciamento de atividade de carácter não remunerado (unidade de referência: 5 dias)										
TX390	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05		24,05	24,00
TX391	b) Emissão da licença (*)	3,82	6,71	10,53	1,00	10,53	1,00	10,53		10,53	10,50
	c) Pela ocupação dominial, por m2 (*)										
TX392	c1) para o exercício de atividade de carácter não remunerado	0,25	0,00	0,25	1,00	0,25	1,00	0,25		0,25	0,25
TX393	c2) para a implantação de campos de jogos	0,25	0,00	0,25	1,00	0,25	0,50	0,12		0,12	0,12



	(*) As taxas previstas em b) e c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de renovação, em período contíguo subsequente, é cobrada 50% da taxa mencionada em a); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em a) / b) / c) (**) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11										
	Licenças e taxas de ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos, apoios de praia e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado não expressamente previstas nos artigos anteriores (*)										
TX394	1 - Emissão da licença	15,38	16,54	31,91	1,00	31,91	1,00	31,91		31,91	32,00
TX395	2 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,03	0,04	0,07	1,40	0,10	1,00	0,10		0,10	0,10
TX396	3 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,03	0,04	0,07	1,00	0,07	1,00	0,07		0,07	0,07

TX397	4 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,49	1,50	3,99	1,00	3,99	0,50	1,99	0,50	1,00	1,00
TX398	5 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	1,30	1,50	2,80	1,00	2,80	0,75	2,10		2,10	2,10
TX399	6 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços /exemplo: tendas, pérgulas ou outros), Apoios de Praia Mínimos (por m2 por mês)	1,30	1,50	2,80	1,00	2,80	1,00	2,80		2,80	2,80
TX400	7 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de Apoios de Praia para a Prática Desportiva, para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca e outros (por m2 por ano)	3,64	4,57	8,21	1,40	11,49	1,00	11,49		11,49	11,50
	8 - Ocupação do domínio público marítimo com Apoios de Praia Completos/ Simples/ Equipamentos (por m2, por ano)										
TX401	8.1 - Zona 1	6,31	8,41	14,72	2,00	29,43	1,00	29,43		29,43	29,40
TX402	8.2 - Zona 2	6,31	8,41	14,72	1,70	25,02	1,00	25,02		25,02	25,00
TX403	8.3 - Zona 3	6,31	8,41	14,72	1,35	19,87	1,00	19,87		19,87	19,90
TX404	8.4 - Zona 4	6,31	8,41	14,72	1,00	14,72	1,00	14,72		14,72	14,70
	(*) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11										
	Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria)										
TX405	1 - Até 500 m2	44,74	7,57	52,31	1,00	52,31	1,00	52,31		52,31	52,30
TX406	2 - Entre 500 e 1500 m2	51,75	7,57	59,32	1,00	59,32	1,00	59,32		59,32	59,30
TX407	3 - Entre 1 500 e 5 000 m2	58,77	7,57	66,34	1,00	66,34	1,00	66,34		66,34	66,30
TX408	4 - Entre 5000 e 10 000 m2	93,85	7,57	101,42	1,00	101,42	1,00	101,42		101,42	101,40
TX409	5 - Acima de 10 000 m2	128,93	7,57	136,50	1,00	136,50	1,00	136,50		136,50	136,50

3.3. Cemitérios

3.3.1. Ossários e Columbários

As recentes obras de reparação dos ossários e columbários já existentes, assim como a construção de novos, evidenciaram que as taxas de ocupação de ambos atualmente existentes não cobrem os custos da atividade, tal como é preconizado pelo artigo 4.º do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTL), aprovado pela Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, pelo que se reviram em alta as taxas de ocupação de ambos.

Neste sentido, e considerando que os Coeficientes de Benefício associados a ambas as ocupações se cifram em 1, e os coeficientes de Incentivo/Desincentivo em 3, coeficientes que se mantêm, apenas se pretende refletir na taxa, por um lado os custos associados à construção de tais estruturas, através da respetiva depreciação, e por outro as valorizações patrimoniais que as mesmas vão sofrendo ao longo da sua vida útil, de acordo com o classificador complementar.

Por outro lado, atendendo a que as taxas anuais dos ossários e cendários municipais devem ser pagas no mês de fevereiro e que o seu não pagamento no mês indicado implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor,

considera-se excessivo ter que aguardar 2 anos pelo não pagamento das taxas para que os mesmos sejam considerados abandonados, quando, a agravar a situação, existem sempre longas listas de espera para a atribuição destas estruturas. Assim, procede-se à alteração da redação desta notação passando a mesma a prever que “São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas cinzas/ ossadas, os columbários/ ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite”.

Neste sentido e seguindo a mesma metodologia no cálculo do valor das taxas que a utilizada aquando da sua criação, e o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTL, estas passam a assumir os seguintes valores:

maçã, e o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTRAL, estas taxas assumirão os seguintes valores:											
Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Deprec.+ Fut. Invest.	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
	Columbários										
TX144	Ocupação de Columbário por ano (*)	0,00	9,50	9,50	1,00	9,50	3,00	28,50		28,50	28,50
	(*) São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas cinzas, os columbários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.										
	Ossários										
TX147	Ocupação de Ossários Municipais, por ano (*)	0,00	12,18	12,18	1,00	12,18	3,00	36,54		36,54	36,50
	(*) São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.										

3.3.2 Nichos de consumpção aeróbia

Os nichos de consumpção aeróbia são estruturas recentemente construídas nos cemitérios municipais, constituindo alternativas à sepultura temporária e aos jazigos para efeitos de inumação dos corpos. Apesar do custo de investimento nestas estruturas ser bastante mais elevado relativamente às sepulturas temporárias, o período de tempo necessário à consumpção aeróbia do corpo é bastante inferior, permitindo uma maior rotatividade de utilizações. Por outro lado, e de forma a evitar-se a perpetuação da ocupação das sepulturas temporárias e destes nichos de consumpção aeróbia, concebeu-se uma taxa de ocupação para ambas as estruturas, para além dos prazos considerados normais para a destruição da matéria orgânica (3 anos no caso da inumação em sepulturas temporárias e 2 anos no caso de inumação em nichos de consumpção aeróbia) penalizando-se, no caso das sepulturas temporárias, em linha com o que se propõe para os columbários e ossários, com um fator de desincentivo de 3, face à insuficiência de espaço nos cemitérios e de forma a promover-se uma maior rotatividade na utilização dos espaços disponíveis.

Neste sentido, procedeu-se ao aditamento nas epígrafes das taxas já existentes a nova estrutura, ficando:

- a) “TX134 [Inumação] – a) em sepultura temporária ou nicho de consumpção aeróbia”;
b) “TX139 [Exumação e/ou Transladação] – a) em sepultura temporária ou nicho de consumpção aeróbia”.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Deprec.+ Fut. Invest.	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Sepulturas temporárias e nichos de consumpção aeróbia											
TX365	Ocupação de sepultura temporária, por ano, a partir do 4.º ano inclusive (*)	0,00	6,00	6,00	1,00	6,00	3,00	18,00		18,00	18,00
TX366	Ocupação de nicho de consumpção aeróbia, por ano, a partir do 3.º ano inclusive	0,00	34,99	34,99	1,00	34,99	1,00	34,99		34,99	35,00
(*) Nos primeiros 3 anos, período necessário à mineralização do corpo, não há lugar ao pagamento de taxa de ocupação; (**) Nos primeiros 2 anos, período necessário à consumpção aeróbia, não há lugar ao pagamento de taxa de ocupação;											

3.3.3 Jazigos

No que se refere aos jazigos, tendo-se constado que a taxa relativa às obras a realizar nos mesmos não contempla na sua epígrafe as alterações de revestimento ou de materiais, nem as suas manutenções, estando os custos, quer administrativos, quer técnicos, diretos e indiretos associados a tais tarefas equiparados aos existentes no caso de reparações, procedeu-se à alteração da epígrafe de TX151 para “Licença para construção/ reparação/ manutenção de Jazigo (incluindo alteração de revestimento/ materiais)”.

3.4. Publicidade

3.4.1. Publicidade em viaturas

A publicidade em viaturas encontra-se regulada no Regulamento de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, especialmente nos seus artigos 59.º e 60.º, regulamento este posterior ao RTORMM, pelo que, no sentido de uniformizar a linguagem e conceitos dos dois, procede-se à alteração da redação da nota associada às Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em viaturas, passando a mesma a consagrar o que se encontra disposto no artigo 59.º do RAIPOEP.

Por outro lado, face à evolução do mercado publicitário nos últimos anos, em que o recurso a diversos meios e suportes publicitários que não os tradicionais é cada vez mais frequente, procedeu-se à criação de uma taxa precisamente para estes veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade de publicidade, com referência a diversas unidades de tempo, desincentivando a sua prática mediante a aplicação de um coeficiente de 3, de forma a promover a redução do licenciamento de publicidade em suportes ocasionais, evitando a poluição visual excessiva da cidade e dirigindo o valor e oportunidade para suportes comerciais próprios, como os que se colocaram a concurso na concessão da utilização privativa de parcelas do domínio público para a instalação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social	Taxa Proposta 2022
Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em viaturas ⁽¹⁾											
Emissão de Licença de veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade de publicidade, por cada veículo e por m2 (ou fração)											
TX368	a) Por dia	0,31	0,77	1,08	1,50	1,62	3,00	4,86		4,86	4,90
TX369	b) Por semana	1,53	3,87	5,40	1,50	8,10	3,00	24,29		24,29	24,30
TX370	c) Por mês	6,13	15,46	21,59	1,50	32,39	3,00	97,16		97,16	97,15
(1) Nos termos do artigo 59.º do RAIPOEP, está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita ou afixada em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques ou similares, cujos proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação no município de Matosinhos.											

3.4.2. Publicidade diversa

No que se refere à publicidade diversa, procedeu-se à clarificação e densificação do alcance de algumas epígrafes de taxas já existentes e fundamentadas, concretamente:

TX174 - Painéis rotativos e/ou digitais e anúncios eletrónicos por m2, por ano;

TX175 - Colunas, pórticos, totens, placas publicitárias direcionais e outros similares, por m2 por ano;

TX177 - Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública por 15 m2 e por mês.

Por outro lado, de forma a disciplinar o licenciamento de publicidade em suportes diversificados de média e grandedimensão, evitando a poluição visual excessiva da cidade, procedeu-se:

a) à aplicação de um coeficiente de benefício de 3,5 na TX168 – Publicidade em lonas, tela, faixas, ou outros em edifícios por m2;

b) ao aumento do coeficiente de benefício já existente nas TX173 [Painéis publicitários (outdoors) por m2, por ano] e TX174 [Painéis rotativos e/ou digitais e anúncios eletrónicos por m2, por ano] de 3,5 e 4,5, respetivamente, para 5;

sendo que esta medida só produzirá efeitos em 01/01/2023, altura em que se prevê estarem celebrado os contratos decorrentes do concurso da concessão da utilização privativa de parcelas do domínio público para a instalação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano.

Por último, relativamente à publicidade diversa, e à evolução que a divulgação e promoção de eventos tem assumido nos últimos anos, com recurso a meios que não se encontram expressamente previstos na tabela de taxas, propõe-se a criação de uma taxa (TX371) associada às bandeiras publicitárias tipo gota ("Flying Banner"), utilizadas em eventos, por unidade, por dia (dimensão até 3 m2), assente nos custos diretos e indiretos suportados e traduzidos no quadro infra, associados a um coeficiente de benefício de 1,1 e de desincentivo de 1,5, no sentido de dissuadir a proliferação destes suportes, à semelhança de outras formas de publicidade:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Taxas devidas por publicidade diversa											
TX371	Bandeiras publicitárias tipo gota ("Flying Banner" ou similar), utilizadas em eventos, por unidade, por dia (dimensão até 3 m2)	1,51	1,55	3,05	1,10	3,36	1,50	5,04		5,04	5,00

3.5. Ocupação de Espaço Público

3.5.1. Condicionamento de Via

Relativamente à Ocupação de Espaço Público há que proceder à propagação da taxa que neste momento já existe criada e fundamentada para a apreciação de processos com vista à obtenção de licenças para construções ou instalações especiais no solo ou subsolo também aos pedidos de condicionamento de via que, neste momento, apesar de não terem taxa definida, do ponto de vista administrativo e técnico requerem exatamente o mesmo tipo de tratamento e análise, pelo que a epígrafe subjacente à TX186 passa a ser "Taxa pela apreciação do pedido de condicionamento de via ou do processo com vista a obtenção de licença".

3.5.2. Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação / substituição

Já no que se refere ao pedido de acesso, por parte dos operadores, eventualmente através de subcontratados, às suas infraestruturas que se encontram instaladas no solo ou subsolo municipais ou no espaço aéreo municipal, com vista à sua reparação ou substituição, constatou-se haver necessidade de fixação de uma taxa administrativa com fundamento no custo da contrapartida, apurado, à semelhança das restantes taxas de apreciação, com base em tempos padrão (tempo médio de execução das tarefas associadas às atividades geradoras de receita municipal com natureza de taxa), custo por minuto de mão de obra direta, custo por minuto em mão de obra indireta, custo por minuto com encargos gerais.

Face ao exposto as epígrafes associadas a estas taxas e a nova taxa de apreciação do pedido de acesso à

infraestrutura para reparação / substituição e respetiva notação são fixadas nos seguintes termos:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Taxas devidas pelo acesso a infraestruturas ou pela ocupação de domínio público aéreo											
TX339	Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação /	4,05	9,46	13,51	1,00	13,51	1,00	13,51		13,51	13,50
Taxas devidas pelo acesso a infraestruturas, condicionamento de via, construções ou instalações especiais no solo ou subsolo											
TX186	Taxa pela apreciação do pedido de condicionamento de via ou do processo com vista a obtenção de licença	26,12	15,40	41,53	1,00	41,53	1,00	41,53		41,53	44,91
TX339	Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação / substituição (1)	4,05	9,46	13,51	1,00	13,51	1,00	13,51		13,51	13,50
(1) Caso haja lugar ao condicionamento de via para acesso à infraestrutura a reparar/ substituir, não há lugar à aplicação desta taxa, mas apenas da TX186.											

3.5.3. Outras ocupações relacionadas com operações urbanísticas

O RTORMM prevê já algumas taxas relacionadas com ocupações do espaço público relacionado com operações urbanísticas, designadamente com a colocação de resguardos e tapumes ou andaimes, mas não para ocupações mais esporádicas, necessárias apenas em fases muito específicas das obras e que, por isso, requerem uma taxa com um referencial de tempo mais curto. Para suprir esta lacuna, procedeu-se à criação da TX367 assente no mesmo referencial de custos da taxa TX198, mas com um referencial de tempo (reportado ao dia) e coeficiente de (des)incentivo diferente [de 0,5 em vez de 0,3], considerando os constrangimentos que estas ocupações geram, e o entrave à mobilidade que acarretam.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa 2022
Outras ocupações relacionadas com operações urbanísticas:											
TX367	d) colocação de contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes, veículo pesado para bombagem de betão pronto, por m2, por dia	0,75	2,82	3,57	1,00	3,57	0,50	1,78		1,78	1,80

3.5.4. Esplanadas Abertas

Quando foi criado o novo Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em 2009, nos termos impostos pelo RGTA, acompanhado da devida fundamentação económico financeira das taxas, foi calculada a taxa associada à área de esplanada, que assumiu o valor de 28,17€ por m2 e por mês. Porém, foi proposta pelo então executivo municipal, e aprovada pela Assembleia Municipal, a atribuição de um incentivo máximo a este tipo de ocupação, através da aplicação do coeficiente zero, que se traduziu numa taxa nula, valor esse que se tem vindo a perpetuar até aos correntes dias. Pese embora este incentivo tenha sido determinante para o despoletar deste tipo de estruturas no concelho, que aumentam a área disponível dos estabelecimentos e potenciam a sua atividade, funcionando como um atrativo comercial, também é certo que geram alguns constrangimentos à mobilidade, pelo que convirá assegurar um certo equilíbrio entre estas duas vertentes. Neste sentido, será aplicado um coeficiente de incentivo neutro a estas infraestruturas que funcionam como um polo dinamizador do concelho, assumindo o Município o custo social em 93% da taxa, o que se traduz numa taxa mensal de 2,00€ por m2, sendo que durante os primeiros 12 meses será isento o pagamento desta taxa, sendo que este prazo contará a partir do momento da entrada em vigor da presente alteração ao regulamento para o caso das esplanadas abertas já instaladas.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Taxas devidas por ocupações diversas no solo											
TX208	Área de esplanada aberta (mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares) por m2, por mês										
(1)		6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	1,0	28,17	0,93	1,97	2,00
(1) Isenção nos primeiros 12 meses; decorrido este prazo, será aplicada a taxa correspondente aos meses remanescentes, consoante o período de ocupação em causa											

3.5.5. Esplanadas Fechadas

Já no que concerne às esplanadas fechadas, com base no mesmo racional e tendo por base exatamente os mesmos custos apurados para a TX208, considerando o impacto de tais estruturas e o benefício económico associado às mesmas, a taxa assumirá o valor de 6,20€, por m2, por mês, determinado nos termos constantes do quadro infra. Ficará plasmada na tabela de taxas, através de notação, que durante os primeiros 60 meses será isento o pagamento desta taxa, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 3 de julho de 2017, sob proposta da Câmara.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo	Taxa Proposta 2022
Taxas devidas por ocupações diversas no solo											
TX410	Área de Esplanada fechada por m2, por mês										
(2)		6,99	21,19	28,17	1,10	30,99	1,00	30,99	0,80	6,20	6,20
(2) Isenção nos primeiros 60 meses; decorrido este prazo, será aplicada a taxa correspondente aos meses remanescentes do ano civil em causa.											

3.6. Taxa pela licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos

O Município de Matosinhos tem como objetivo a execução de um processo de transição das cidades para a neutralidade carbónica a partir da mobilidade, tendo como estratégia a mudança de comportamentos dos cidadãos, a escolha de hábitos de vida saudáveis, a opção pela utilização de transporte público e a transição para uma mobilidade sustentável e elétrica. Para o efeito está já em fase de elaboração um projeto de Regulamento Municipal para Postos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, pelo que importará agora criar as respetivas taxas associadas à emissão da licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos.

Considerando os custos (diretos e indiretos) assim como as amortizações e investimentos apurados para um lugar de estacionamento público que estiveram na base da fixação da TX232, assim de todo o trabalho administrativo e técnico associado à emissão do título de licença à sua transferência de titularidade, procede-se à fixação das seguintes taxas:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Taxa pela licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos											

TX340	Taxa pela apreciação do processo com vista à emissão do título de licença, por	297,43	744,46	1 041,89	1,00	1 041,89	1,00	1 041,89	1 041,89	1 042,00
TX341	Acresce à taxa prevista no número anterior, a título de ocupação – por posto (duplo) e por	1 528,98		1 528,98	1,00	1 528,98	1,00	1 528,98	1 528,98	1 529,00
TX342	Transferência da titularidade da licença de	239,98	599,80	839,78	1,00	839,78	1,00	839,78	839,78	840,00

3.7. Comissão Arbitral Municipal – Revogação

As Comissões Arbitrais Municipais (CAM) foram constituídas pelo artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, (NRAU) e reguladas pelo Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto. São entidades oficiais não judiciais, com autonomia funcional e competência técnica para definir os índices de conservação do locado. Entretanto, por força do artigo 13.º Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, foi revogado o artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, pelo que se revogam as taxas que lhe estão associadas no RTORMM, concretamente a TX236, TX237 e TX238.

3.8. Prestação de Serviços e Concessão de documentos

3.8.1. Serviços de segurança contra incêndio em edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco (transferência de competências)

No âmbito da descentralização de competências na área da proteção civil, os pareceres assim como as vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco, que se encontravam na dependência da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), passaram agora a ser competência dos municípios. A taxa em vigor para a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) é definida pela Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, cujo valor atualizado para 2020 consta do Despacho n.º 4892/2020, de 23 de abril. O valor dessa taxa era calculado através da seguinte fórmula: $T = AB \times VU$, sendo "T" o valor da taxa dos serviços, "AB" a área bruta da utilização-tipo em m² e "VU" o valor unitário dos serviços de prestados em euros por m². Em 2021, a Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, procedeu à primeira alteração à Portaria n.º 1054/2009, tendo aditado à fórmula referida o fator $0,05 \times A \times VU$, sendo "A" a área dos espaços não edificadas da utilização-tipo (em m²), quando aplicável, em recintos, pretendendo com isto adequar o seu cálculo para as utilizações-tipo que se desenvolvem em recintos.

Não obstante o valor da taxa ser determinado pela área bruta da utilização, a Portaria e Despacho acima referidos definiram os valores mínimos de 110,03 € no caso dos pareceres e consultas prévias e de 220,05 € no caso das vistorias. Isto significa, por exemplo, no caso dos estabelecimentos industriais, que para que a taxa cobrada fosse superior ao valor mínimo, o edifício teria de ter uma área bruta superior a 1 375 m².

O valor das taxas associadas aos pareceres e às vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco é determinado pelo custo da contrapartida relacionado com a prestação do serviço subjacente à realização de cada uma das vistorias, sendo o custo da contrapartida apurado bastante inferior ao valor cobrado pela ANEPC quer pela emissão de pareceres (cerca de 30%), quer pela realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE (cerca de 50%), pelo que o valor agora fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, fruto da descentralização de competências nos municípios, comporta uma vantagem para o particular na medida em que será sempre menor do que o valor cobrado até então pela ANEPC.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Segurança contra incêndios - edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro											
TX343	Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE, por cada	25,85	57,06	82,91	1,00	82,91	1,00	82,91		82,91	83,00
TX344	Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, por cada	22,42	50,10	72,53	1,00	72,53	1,00	72,53		72,53	72,50
TX345	Realização de vistorias sobre as condições de SCIE, por cada	34,42	72,56	106,99	1,00	106,99	1,00	106,99		106,99	107,00
TX346	Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE, por cada	34,42	72,56	106,99	1,00	106,99	1,00	106,99		106,99	107,00

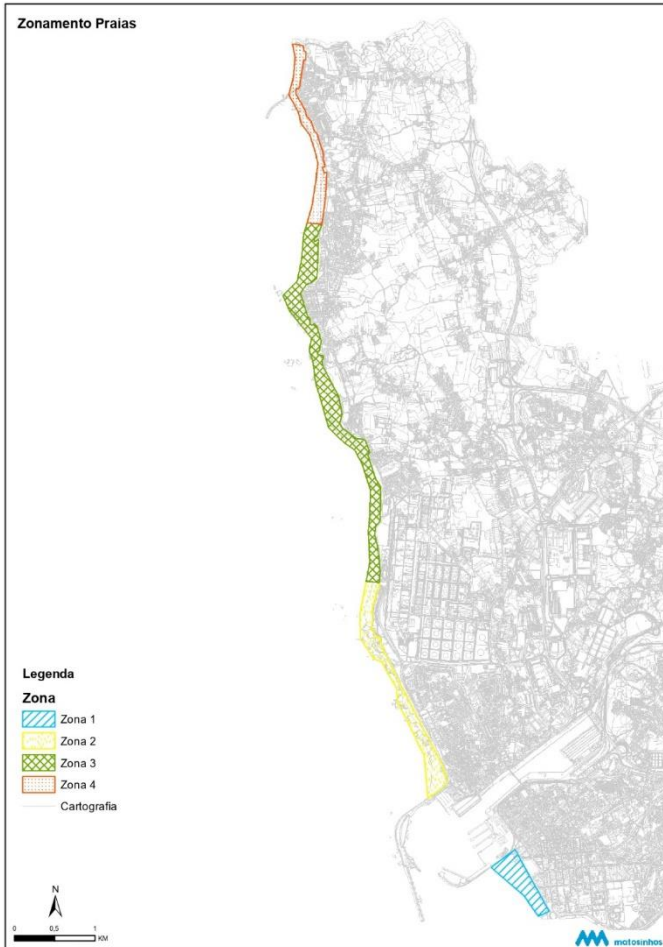
3.9. Permissões Administrativas

3.9.1. Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística (transferência de competências)
No âmbito da descentralização de competências na área da cultura, a tramitação dos processos de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, que se encontravam na dependência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, passou agora a ser competência dos municípios. A taxa que era cobrada pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) encontra-se definida na Portaria n.º 122/2017, de 23 de maio, estando compreendida entre os 12,80 € e os 30,00 €, dependendo da via pela qual é remetida, do incentivo previsto para a realização das comunicações com antecedência superior a 8 dias e pelo facto de se tratar de uma promotor já registado ou ocasional.

A taxa inerente à mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística fixada pelo Município de Matosinhos, advém, sobretudo, dos custos diretos e indiretos dos procedimentos a si associados, incluindo a sua tramitação administrativa e de cobrança.

Considerando que o Município já havia criado uma taxa única para procedimento de “Mera Comunicação Prévia”, aplicável a várias permissões administrativas no âmbito da Diretiva de Serviços n.º 2006/123/CE, e estando-se perante procedimentos e tramitações equivalentes, e portanto custos diretos e indiretos idênticos aos que estiveram subjacentes à fixação dessa taxa (TX304, que em 2022 assume o valor de 14,99€) não se verifica a necessidade de criar uma nova taxa, mas apenas alterar a epígrafe associada à mesma, que passou a ser: “Permissões Administrativas, quer no âmbito da Diretiva de Serviços n.º 2006/123/CE, quer no âmbito da transferência de competências operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ou outras, quando não expressamente previstas nas outras áreas”.

«Anexo VII - Zonamento associado às taxas de ocupação do domínio público marítimo com Apoios de Praia Completos / Simples / Equipamentos







Artigo 4º Republicação

É republicado em anexo o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos, com a redação introduzida pela presente alteração.

Artigo 5º Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais entra em vigor no 1º dia do mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO «CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto o regime de liquidação, de cobrança e do pagamento das taxas e outras receitas devidas ao Município de Matosinhos pela prestação concreta de um serviço público, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da autarquia, nos termos da lei.

2 — As tarifas praticadas pelas empresas municipais, bem como a respetiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade

destas entidades, aprovadas pelos respetivos conselhos de administração e submetidos a homologação da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à autarquia.

Artigo 3.º

Taxas

1 — As taxas a que alude o artigo primeiro constam da tabela que constitui o anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

2 — A fundamentação económico-financeira relativa às taxas previstas na tabela referida no número anterior consta do documento que constitui o anexo III ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) é devida nas operações urbanísticas de loteamentos, construção, ampliação e alteração de uso e de obras de urbanização de utilização privada.

2 — A taxa referida no número anterior varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implica ou venha a implicar.

3 — Nas operações urbanísticas de que resulte uma alteração de uso ao qual corresponda, nos termos do presente regulamento, uma taxa superior, fica o promotor obrigado ao pagamento do diferencial entre a taxa atualmente em vigor para o uso inicial e a taxa prevista para o uso proposto, exceto na Zona Tipo 1 definida no Anexo V em que não há lugar a taxa. Esta exceção aplica-se também aos imóveis classificados ou em vias de classificação, incluindo todos os imóveis integrados em conjuntos de interesse municipal que não

sejam considerados edifícios a preservar.

4 — O valor da TRIU a aplicar em operações que contenham obras de ampliação de edificações construídas ao abrigo do direito anterior, deverá ser calculado apenas para a área ampliada, exceto se o imóvel se localizar na Zona Tipo 1 definida no Anexo V e a ampliação não implicar aumento de volumetria, situação em que não há lugar à liquidação de taxa. Esta exceção aplica-se também aos imóveis classificados ou em vias de classificação, incluindo todos os imóveis integrados em conjuntos de interesse municipal que não sejam considerados edifícios a preservar.

5 — Com base no artigo 49.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, a TRIU e os custos das infraestruturas decorrentes da operação de reconversão das AUGI'S podem ser diferidos para o licenciamento ou comunicação prévia da construção, sendo dispensada a prestação da caução a que se refere o artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redação atualizada, sem prejuízo da emissão do título de reconversão respetivo.

6 — O custo da TRIU das edificações construídas sem título válido de controlo prévio aplicável, pode ser diferido para o momento da emissão da autorização de utilização das construções, sem prejuízo da emissão do título de construção, quer se localizem em AUGI ou fora.

7 — A CMM concede um prazo de 36 meses para pagamento das taxas previstas no nº anterior, o qual poderá ser executado em prestações a pedido do requerente sem que haja lugar ao pagamento da TU17, após o qual emite o alvará de autorização de utilização respetivo.

8 — A taxa a que se refere o presente artigo é calculada da seguinte forma:

$$TRIU = PPI/ATC \times A \times L \times U \times H \times R$$

em que:

PPI = Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos do Concelho (*);

ATC = Área Total do Concelho consideradas as Áreas Urbanas e Urbanizáveis de acordo com o Plano Diretor Municipal (*);

A = Somatório das Áreas Cobertas e Descobertas associadas à operação urbanística, com exclusão das áreas 100% permeáveis;

L = Fator de Incentivo em função da Localização (*) (**);

U = Fator de Incentivo em função do Uso (*);

H = Fator de harmonização (*).

R = Fator de reutilização de edificações existentes (*) (***)

9 — Os fatores PPI, ATC, L, U, H e R são aprovados anualmente por deliberação da Assembleia Municipal.

(*) Parâmetro previsto no Anexo I atualizável anualmente.

(**) Zonamento previsto no Anexo V atualizável anualmente.

(***) Para efeitos de TRIU, considera-se reutilização a intervenção destinada a refazer o edificado tal como consta da cartografia existente no município preservando a imagem pré-existente, permitindo a introdução de pequenas alterações que não subvertam a imagem do conjunto e que tenham como objetivo a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação ou uma melhoria das condições de desempenho energético e segurança funcional, estrutural e construtiva da edificação, designadamente ao nível da cobertura. A preservação da imagem pode ser feita, com recurso a obra de reconstrução com preservação de fachada (obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente da qual resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do nº de pisos).

Artigo 5.º

Redução da TRIU

1 - Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação atualizada, poderão ser reduzidas proporcionalmente as taxas, por realização de infraestruturas urbanísticas.

2 - A redução da TRIU é determinada pela relação entre o custo previsto para as obras de infraestruturas urbanísticas e o custo previsto para a totalidade da obra sendo que o custo total da obra é a soma do custo previsto para as infraestruturas com o custo previsto para a operação urbanística requerida inicialmente.

3 - A redução proporcional será calculada da seguinte forma:

$$R = (Vi \times 100) / (Vi + Vo)$$

R — é a percentagem de redução da TRIU;

Vi — é o valor em euros da estimativa de custo das obras de infraestruturas urbanísticas necessárias para a viabilização da operação urbanística;

Vo — é o valor em euros da estimativa do custo da operação urbanística requerida inicialmente.

Artigo 6.º

Compensações

1 — Caso não haja lugar à cedência de terrenos para os fins referidos no n.º 1 do artigo 43.º do RJUE, os proprietários dos terrenos a lotear, ou dos terrenos objeto de operações urbanísticas com impacte relevante nos termos do número seguinte, devem pagar à Câmara Municipal um valor de compensação a calcular nos termos deste artigo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, são consideradas com impacte relevante, as obras de construção e/ ou de ampliação, acima do solo, com aumento de volumetria, não inseridas em operação de loteamento:

- a) destinadas a habitação com área superior a 1.000 m²;
- b) destinadas a comércio com área superior a 1.000 m²;
- c) destinadas a armazenagem autónoma com área superior a 1.000 m²;
- d) Excetuam-se do disposto nas alíneas anteriores as obras localizadas nas áreas de redução de encargos urbanísticos assinaladas na planta que integra o Anexo V ao presente regulamento (Zona Tipo 1). Esta exceção aplica-se também aos imóveis classificados ou em vias de classificação, incluindo todos os imóveis integrados em conjuntos de interesse municipal que não sejam considerados edifícios a preservar.

3 — Para aferir se um edifício integra o conceito de Impacto Relevante não serão contabilizadas as áreas destinadas a estacionamento de apoio.

4 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos pedidos de comunicação prévia das obras de construção, de ampliação ou de alteração, em área abrangida por plano de pormenor, que contenha as menções constantes das alíneas a), c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 389/99 de 22 de setembro, com redação atualizada.

5 — (Revogado).

6 — O valor de compensação a pagar incidirá apenas sobre o acréscimo face à definição de impacto relevante constante do n.º 2.

7 — O valor de compensação a aplicar às AUGIs, será sempre de 0,01, ainda que em sede de alteração à licença de loteamento, desde que se trate de edificações existentes (alteração de nº de fogos, uso ou área de construção).

8 — A compensação poderá ser paga em espécie, através de cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

9 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram -se no domínio privado do município e destinam -se a permitir uma correta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação ou oneração, ao disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, ou na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

10 — Os parâmetros para o dimensionamento dos espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, em função dos quais será calculada a compensação prevista nos números 1, 2 e 3 deste artigo, são os da Portaria 216 -B/2008 de 3/3 até à sua inclusão em instrumento de gestão territorial.

11 — O valor da compensação a que se refere o presente artigo é calculado da seguinte forma:

$$VC = AC \times V \times CLIMI \times Ci \times Fi + (ACvi \times 0,1\text{€})$$

Em que:

AC = Área a ceder em metros quadrados que resulta do somatório das áreas destinadas a espaços verdes, de equipamentos de utilização coletiva e de lugares de estacionamento tendo como base 11,25 m² por lugar;

V = Valor Base do Custo por Metro Quadrado de Terreno no Concelho de Matosinhos (*);

CLIMI = Coeficiente de Localização previsto no CIMI para efeitos de avaliação do património para habitação, publicado pela DGCI;

Ci = Coeficiente de Incentivo pelo Impacto gerado pela Operação Urbanística (*) (**); Fi = Fator de uso/função (*)

ACvi = área de construção acima do solo da operação urbanística para efeitos de pagamento de área não cedida de infraestruturas viárias.

9 — O coeficiente V e o fator Ci ambos previstos na fórmula do Valor de Compensação, são atualizados anualmente por deliberação da Assembleia Municipal.

(*) Parâmetro previsto no Anexo I atualizável anualmente. (**) Zonamento previsto no Anexo V atualizável anualmente.

Artigo 7.º

Formas de Pagamento da TRIU e do Valor de Compensação

1 — Feita a determinação do montante total da TRIU ou do valor de compensação, o pagamento em espécie pode ser feito através de lotes ou terrenos sem edificação, ou de lotes ou terrenos edificados ou ainda de frações.

2 — Se o pagamento for feito em espécie através de lotes ou terrenos edificados ou ainda de frações, haverá lugar à sua avaliação, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

3 — Quando o pagamento for feito em espécie através de lotes ou terrenos não edificados, a atribuição do valor destes será feita com base na seguinte fórmula:

$$PE = AT \times (V - 31\text{€}) \times CLIMI$$

Em que:

PE = Valor do pagamento em espécie, em euros AT = Área do Terreno

V = Valor Base do Custo por Metro Quadrado de Terreno no Concelho de Matosinhos (*);

CLIMI = Coeficiente de Localização previsto no CIMI para efeitos de avaliação do património para habitação, publicado pela DGCI;

(*) Parâmetro previsto no Anexo I atualizável anualmente.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for desfavorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for desfavorável ao promotor poderá o município, caso tenha interesse na compensação em espécie, pagar o montante em falta para adquirir o terreno.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 2 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE, com redação atualizada.

6 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 8.º

(Revogado)

Artigo 9.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e demais receitas municipais constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais (Anexo I) são atualizados anualmente, de acordo com a última taxa de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, que substitui automaticamente a tabela anexa a este Regulamento.

2 — Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e por defeito se inferior.

3 — Excetuam-se da regra de atualização antes definida, o conjunto de taxas e outras receitas cuja atualização é fixada em legislação especial.

4 — Sempre que a Câmara Municipal ache justificável pode propor à Assembleia Municipal uma atualização extraordinária e ou alteração total ou parcial da Tabela anexa, acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

5 — A atualização prevista no n.º 1 deste artigo produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do orçamento municipal.

6 — A atualização da Unidade de Conta Processual (UC) é feita de acordo com o previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008 de 26/02/2008 na sua redação atual.

CAPÍTULO II

Da incidência

Artigo 10.º

Incidência objetiva

1 — É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na tabela anexa, incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e ou aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c) Pela contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas urbanísticas em operações de loteamento ou de urbanismo, previstas na lei;
- d) Pela gestão de áreas de estacionamento público;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares;
- j) Pela prestação concreta de qualquer outro serviço público, quando tal seja atribuição da autarquia.

2 — Os preços incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimentos desses bens.

Artigo 11.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas ou outras receitas previstas no presente regulamento é o Município de Matosinhos.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva ou outra entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento de uma prestação tributária ou de outra natureza pelos factos mencionados no artigo antecedente.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

4 — No caso das taxas pela realização de infraestruturas urbanísticas, o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente do loteamento ou da construção, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora deste.

5 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal.

CAPÍTULO III

Das isenções

Artigo 12.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento:

- a) As Juntas de Freguesias do Município de Matosinhos;
- b) As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública nos termos previstos na Lei-quadro do estatuto da utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social;
- c) As empresas municipais;
- d) As pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, defesa do meio ambiente e interprofissionalismo agroalimentar que beneficiem de isenção do IRC nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 10.º do respetivo código;
- e) Os agrupamentos escolares e as escolas não agrupadas do concelho;
- f) Outras entidades públicas ou privadas a quem a lei ou regulamento confira tal isenção.

2 — A pedido dos interessados, poderão ficar total ou parcialmente isentas do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento:

- a) As associações, incluindo as de natureza religiosa, cooperativas e fundações sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários,

designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social, assistencial ou profissional;

b) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que integrem agregado familiar cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), desde que para benefício exclusivo e próprio.

3 — Poderá, sob proposta devidamente fundamentada, haver lugar à isenção total ou parcial das taxas e preços relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.

4 — Poderá a Câmara Municipal por deliberação fundamentada propor à Assembleia Municipal a aprovação da isenção total ou parcial a quaisquer outras entidades das taxas previstas na tabela anexa, em conformidade com o n.º 5 do artigo 11.º do presente regulamento.

5 — A cobrança de taxas de ocupação do domínio público poderá ser suspensa em locais e períodos determinados, nomeadamente por ocasião de eventos ou festividades populares podendo a gestão do espaço ser cometida às entidades organizadoras.

6 — A fundamentação das isenções previstas neste artigo consta do anexo IV ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Procedimento

1 — A instrução dos pedidos relativos a isenções deve ser feita em impresso próprio a fornecer pelos serviços da Câmara e acompanhada dos documentos referidos nos respetivos, nos termos artigo 23.º do presente regulamento.

2 — O pedido de isenção a que alude o n.º 2 do artigo anterior é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa, bem como as razões que o fundamentam.

3 — Com exceção das isenções concedidas ao abrigo dos contratos de concessão, caso o requerimento seja apresentado com uma antecedência inferior a 5 dias úteis (inclusive) face à data do ato /evento, haverá lugar à liquidação e cobrança da taxa de apreciação respetiva.

4 — A isenção prevista no n.º 2 do artigo anterior carece de parecer favorável dos serviços municipais competentes em que constem todos os factos relevantes para a decisão.

Artigo 14.º

Competência

Sem prejuízo do disposto em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, a isenção e suspensão da cobrança nos termos dos números 2 e 5 do artigo 12.º só pode ser concedida pela Câmara, ou em quem esta expressamente delegar, e não abrange as indemnizações por danos causados ao património municipal nem permite aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO IV

Da liquidação e cobrança

Artigo 15.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais previstas na tabela que constitui o anexo I consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nele definidos e dos elementos fornecidos pelo interessado.

2 — Os valores constantes na tabela anexa encontram-se expressos em euros e já incluem, quando devido, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, exceto quando existe a menção expressa de que a determinado valor acresce IVA.

3 — Revogada

4 — As regras previstas para a liquidação e cobrança de taxas são feitas nos termos dos artigos seguintes sem prejuízo de legislação específica aplicável, nomeadamente o RJUE.

Artigo 16.º

Prazos para a liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços ou automaticamente no Balcão do Empreendedor dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada da comunicação prévia ou do requerimento, nos casos em que seja possível, sendo cobrada uma taxa administrativa, constante na tabela anexa, nas situações aplicáveis, para que seja dado início ao procedimento;

b) No prazo de 10 dias a contar da data da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito.

c) No prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido no Balcão do Empreendedor para as situações definidas no artigo 18.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.

Artigo 17.º

Regras específicas de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano ou ao mês poderá ser objeto de fracionamento mensal ou diário, respetivamente, nos termos análogos ao disposto no n.º

2. Nos casos em que o cálculo das taxas esteja indexado, à semana ou dia, não haverá lugar a qualquer fracionamento da unidade de tempo.

2 - São divisíveis em duodécimos as taxas anuais quando a sua emissão não seja requerida ou processada no início do ano civil, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses em falta até ao fim do ano, contando o mês em curso caso a liquidação ocorra na primeira quinzena.

3 - São agravadas em 50% as taxas de apreciação com vista à obtenção de licença ou outro título, quando é requerida urgência na análise do processo, sendo considerada urgência quando o processo é submetido com uma antecedência mínima de 5 dias úteis (inclusive) ou quando a taxa de apreciação devida não é comprovadamente paga nesse mesmo prazo.

4 - O Município reserva-se o direito de não emitir as licenças tempestivamente quando o pedido é apresentado com antecedência inferior a 2 dias úteis relativamente à data do facto, do ato, da ocorrência ou do evento que está na base do pedido.

5 - É aplicada uma penalização de 25,00€ por processo de inumação e/ou cremação às funerárias que deem entrada dos mesmos no Município fora de prazo, sendo considerado fora do prazo se o mesmo, devidamente acompanhado do respetivo assento de óbito ou boletim de óbito, der entrada 2 dias úteis após a data do óbito, sendo esta penalização aplicada por cada período indivisível de 5 dias úteis de atraso.

6 - Não há lugar a cobrança ou reembolso/restituição quando, em virtude de liquidação, revisão ou revogação de liquidação, a importância a cobrar ou a restituir seja inferior a 1,00 euro (inclusive).

Artigo 18.º

Notificação da liquidação

1 — Notificação da liquidação é o ato pelo qual se leva a fatura ao conhecimento do requerente ou interessado.

2 — Os atos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

3 - A notificação da liquidação será efetuada por carta simples ou por carta registada com aviso de receção quando previsto na lei, designadamente sempre que estejam em causa atos ou diligências suscetíveis de alterarem a situação tributária dos munícipes ou a convocação destes para assistirem ou participarem em atos ou diligências.

4 - A notificação por carta registada com aviso de receção presume-se efetuada na data da assinatura do aviso e tem-se por efetuada na pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio fiscal do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi entregue ao destinatário.

5 - No caso de o aviso de receção ser devolvido ou não vier assinado em virtude de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o interessado comunicou aos serviços a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução por nova carta registada com aviso de receção.

6 - No caso de recusa do recebimento ou não levantamento da carta, previsto no número anterior, a notificação presume-se feita no 3º dia posterior ao registo ou no 1º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil, sem prejuízo do notificando poder provar impedimento ou impossibilidade de comunicação de mudança de residência, no prazo legal.

7 - As notificações efetuadas por carta simples poderão ser efetuadas por telefax ou via internet desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada, sendo o extrato considerado meio de prova e anexo ao respetivo processo.

8 - Não há lugar a notificação nos casos de renovação automática de licenças ou autorizações automáticas previstas no presente regulamento.

9 — Nos casos em que seja utilizado o Balcão do Empreendedor, todas as notificações serão efetuadas por essa via.

Artigo 19.º

Conteúdo da notificação

Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- a) Conteúdo da deliberação, despacho ou sentido da decisão;
- b) Fundamentos de facto e de direito;
- c) Prazo de pagamento voluntário;
- d) Meios de defesa contra o ato de liquidação;
- e) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
- f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida;
- g) Número da fatura.

Artigo 20.º

Revisão

1 — A revisão dos atos de liquidação com fundamento em erro material ou de direito pode ser efetuada oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo.

2 — A revisão a que se refere o número precedente é promovida pelo serviço municipal que praticou o ato de liquidação, no prazo máximo de 5 dias contados da data do conhecimento do erro ou da petição do sujeito passivo, mediante informação fundamentada, competindo ao Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, por despacho, proferir a decisão final.

3 — Sempre que a taxa já se encontre paga, compete ainda aos serviços referidos no número anterior promover a cobrança ou a restituição do valor da diferença apurada no âmbito do procedimento de revisão, facto que deve ocorrer, respetivamente, no prazo máximo de 30 dias contados da data da notificação ao sujeito passivo ou do despacho mencionado no mesmo número.

Artigo 21.º

Autoliquidação

1 — Sempre que a lei ou regulamento preveja a autoliquidação das taxas e outras receitas, deverá o requerente promover a mesma e o respetivo pagamento.

2 — O requerente deverá remeter cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior ao Município, conforme for a situação, aquando do seu requerimento, comunicação ou do início da atividade sujeita a pagamento da taxa ou receita.

3 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deve ser pelo requerente arquivada por um período de 8 anos, sob pena de presunção de que não efetuou aquele pagamento.

4 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 22.º

Cobrança

1 — A cobrança das taxas e outras receitas municipais pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.

2 — Constitui pagamento voluntário o pagamento efetuado dentro do prazo de 30 dias estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação, nomeadamente tributária.

3 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento das taxas, nos termos das leis tributárias, ou de outras receitas municipais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — Findo o prazo de pagamento voluntário, acrescido de 5 dias úteis, será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, promovendo-se a instauração do processo de execução fiscal para efeitos de cobrança coerciva do montante em dívida.

CAPÍTULO V

Alvará de Licença/ Autorização

Artigo 23.º

Emissão

1 — A instrução dos pedidos previstos no presente regulamento deve ser feita em impresso próprio a fornecer pelos serviços da Câmara e acompanhada dos documentos referidos nos respetivos, sem prejuízo da solicitação, por parte dos serviços, de elementos complementares à correta instrução do processo.

2 — A não entrega dos elementos solicitados nos termos do número anterior, poderá conduzir ao indeferimento liminar do pedido.

3 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização, e mediante o pagamento das taxas devidas, os serviços municipais asseguram a emissão do alvará respetivo, no qual deve constar, sem prejuízo de legislação específica, designadamente o RJUE:

- a) A identificação do titular — nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento ou autorização, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
- d) A validade da licença ou autorização, bem como o número de ordem;
- e) A identificação do serviço municipal responsável.

4 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 24.º

Precariedade

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será restituída mediante despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados, sendo proporcional à fração de tempo em que foi impedida a utilização da respetiva licença.

Artigo 25.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante, caducando no último dia do prazo para que foram concedidas, sem prejuízo de legislação específica.

2 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, sem prejuízo da sua renovação.

3 — Nas licenças com validade por período de tempo certo poderá constar a referência ao último dia desse período.

4 — Os prazos das licenças contam -se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 26.º

Renovação de Licenças

1 — Os pedidos de renovação das licenças são apresentados até 10 dias úteis antes do término da sua validade, salvo disposição na lei ou regulamento em contrário.

2 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo a inalterabilidade nos seus termos e condições, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — O disposto no número anterior não se aplica às licenças ou outros procedimentos relativos a operações urbanísticas.

4 — A taxa de apreciação do processo associada aos pedidos de renovação das licenças é fixada em 50% dos valores constantes na Tabela Anexa, nas situações em que esteja prevista, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º, com exceção das taxas na área do urbanismo (TU).

Artigo 27.º

Renovação automática

1 — A renovação das licenças que assumam carácter periódico e regular opera-se automaticamente com o pagamento das taxas respetivas.

2 — A renovação entende-se sempre sem prejuízo do carácter precário da licença e de, nesses termos, salvo disposição regulamentar em contrário, a Câmara a poder revogar a todo o tempo, aplicando-se o disposto

no n.º 2 do artigo 24.

3 — Consideram-se nestas condições, nomeadamente as seguintes licenças:

- a) Publicidade em painéis, outdoors, mupies e similares;
- b) Esplanadas, máquinas de gelados, toldos ou outras que, embora ocupando o domínio público, sejam licenciadas na dependência de um estabelecimento;
- c) Publicidade própria em viaturas;
- d) Ocupação de ossários, columbários, sepulturas temporárias e nichos de consumpção aeróbica;
- e) Tubos, condutas e cabos instalados no subsolo;
- f) Concessão de cartão de residente.

4 — Exceutam-se da renovação automática as licenças por ocupação do espaço do domínio público com carácter autónomo.

5 — Para os efeitos do número anterior, considera-se ocupação autónoma do domínio público a efetuada por equipamentos ou instalações que, com ou sem carácter de sazonalidade, revistam natureza precária, se destinem a exploração comercial e não constituam extensão ou ampliação do estabelecimento.

6 — Na renovação automática, não há lugar a liquidação e cobrança da taxa de apreciação, nas situações em que esteja prevista na tabela anexa para emissão das licenças e das autorizações iniciais.

7 — No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, o pagamento da taxa tem lugar durante:

- a) O mês de janeiro para cartão de residente, salvo se tiver sido comunicado por escrito aos Serviços até 31 de dezembro do ano anterior que não se deseja a renovação;
- b) O mês de fevereiro para ocupação de ossários, columbários, sepulturas temporárias e nichos de consumpção aeróbica;
- c) O mês de março para publicidade e ocupação do domínio público municipal do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se tiver sido comunicado por escrito aos serviços até 31 de dezembro do ano anterior que não se deseja a renovação.

8 — No caso de licenças ou de autorizações renováveis mensalmente, o pagamento deverá ter lugar até ao dia 10 do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se tiver sido comunicado por escrito aos serviços durante o mês anterior que não se deseja a renovação.

9 — O não pagamento da taxa devida dentro do prazo da renovação implica o pagamento de juros nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do presente regulamento, sendo aplicável igualmente o n.º 4 do mesmo artigo com as devidas adaptações.

Artigo 28.º

Averbamento de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de um ano a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de não poderem ser considerados e da aplicação do respetivo procedimento de contraordenação.

2 — Poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas para a ocupação da via pública, instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e de publicidade, desde que o pedido tenha a concordância dos titulares das licenças e os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassam os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Excecionalmente, serão aceites pedidos de averbamentos fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento do adicional de 20 % sobre a taxa respetiva.

Artigo 29.º

Atos de autorização automática

1 - Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados, verificado o cumprimento das condições regulamentares e pagamento correspondente, os seguintes atos:

- a) Averbamento da transmissão da concessão de jazigos;
- b) O averbamento do trespasse de lojas exteriores do Mercado Municipal;
- c) O averbamento da transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade ou outros similares;

- d) O averbamento de matrícula de cartão de residente;
 - e) O pedido de 2.ª via de licenças de ciclomotores;
 - f) A inumação, exumação, cremação, trasladação de cadáveres, tratamento de sepulturas e sinais funerários.
- 2 - O averbamento automático deverá considerar-se efetuado nas condições estabelecidas no despacho inicial que concedeu a licença.
- 3 - O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1, quando os mesmos estejam integrados em loteamentos clandestinos.

CAPÍTULO VI

Do pagamento

Artigo 30.º

Pagamento

- 1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas ou outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.
- 2 — O pagamento das taxas é efetuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Matosinhos, vale postal, transferência bancária, através da rede multibanco ou por outros meios previstos na lei.
- 3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, nos casos e condições previstos na lei.
- 4 — As taxas inerentes às comunicações prévias e à apreciação do processo serão cobradas no momento da sua submissão através do Balcão do Empreendedor, ou apresentação do requerimento, respetivamente.

Artigo 31.º

Requisitos da dação em cumprimento ou pagamento

- 1 — Para pagamento das dívidas resultantes de taxas é aceite a dação em cumprimento pela entrega de bens móveis ou imóveis.
- 2 — Só serão aceites para dação em cumprimento ou pagamento bens cuja utilização se revele de interesse público ou social.
- 3 — A dação em cumprimento ou pagamento aplicam-se as regras previstas para a dação em pagamento no Código de Procedimento e Processo Tributário com as necessárias adaptações.

Artigo 32.º

Requisitos da compensação

- 1 — A compensação como forma de pagamento é admitida tendo por base a iniciativa do sujeito ativo ou do sujeito passivo da relação jurídico-tributária, sem prejuízo da avaliação do interesse público pela aceitação de tal forma de pagamento.
- 2 — As regras aplicáveis à compensação são as previstas pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 33.º

Pagamento por terceiro

- 1 — O pagamento das taxas pode ser efetuado pelo devedor ou por terceiro.
- 2 — O pagamento das taxas por terceiro não confere a este a titularidade dos processos, sendo necessário para tal solicitar a alteração da titularidade dos mesmos juntando os elementos que provem essa alteração.

Artigo 34.º

Pagamento em prestações

- 1 — A pedido do interessado, poderá ser autorizado pagamento das taxas em prestações mensais.
- 2 — O valor de cada prestação não pode ser inferior ao valor de uma Unidade de Conta no momento da autorização.
- 3 — O fracionamento pode ser concedido até ao prazo de execução fixado no alvará, mediante apresentação de caução do valor em dívida.
- 4 — No pedido o requerente deve indicar a forma como se propõe efetuar o pagamento e os factos que fundamentam a proposta, fazendo-o instruir com todos os elementos suscetíveis de influenciarem a apreciação do seu mérito, incluindo plano de pagamento.
- 5 — O prazo de pagamento de cada uma das prestações é fixado na autorização a que alude o n.º 1, acrescendo ao respetivo valor os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação a cada uma das

prestações até ao seu integral cumprimento.

6 — A falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo fixado, importa o vencimento imediato das seguintes, extraindo-se de imediato certidão do título de cobrança relativa às prestações em falta, para efeitos de cobrança coerciva, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 35.º

Decisão

1 - Compete à Câmara Municipal autorizar a dação em cumprimento mediante proposta devidamente fundamentada pelos serviços municipais.

2 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações assim como a compensação mediante proposta devidamente fundamentada pelos serviços municipais.

Artigo 36.º

Local de pagamento

As taxas e outras receitas municipais são pagas na tesouraria da Câmara Municipal ou nos postos de cobrança autorizados pelo órgão executivo, ou através de transferência bancária a favor de conta titulada em nome do Município, ou na rede multibanco caso tenha sido emitida referência bancária.

CAPÍTULO VII

Da extinção da obrigação

Artigo 37.º

Extinção da obrigação

1 — A obrigação, nomeadamente a tributária, resultante da aplicação do presente regulamento extingue-se:

- a) Pelo cumprimento da mesma;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do facto gerador da correspondente obrigação;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição da dívida;
- e) Por qualquer outra forma prevista na lei.

CAPÍTULO VIII

Das garantias

Artigo 38.º

Reclamação e impugnação da liquidação

1 — Os sujeitos passivos das taxas previstas neste regulamento podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

3 — Do indeferimento, tácito ou expresse, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias contados do indeferimento.

4 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO IX

Da caducidade e da prescrição

Artigo 39.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a sua liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 40.º

Prescrição

1 — As dívidas ao Município por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Artigo 41.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplicar-se-á o disposto na Lei das Finanças Locais, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 42.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados:

a) O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Matosinhos com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente.

b) As normas previstas nos diversos regulamentos municipais na parte contrariada pelo presente regulamento.

c) O artigo 10º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, que define o impacto relevante.

Artigo 43.º

Norma transitória

Poderá ser aplicado o presente regulamento aos pedidos formulados em data anterior à sua entrada em vigor cujas taxas ainda não tenham sido pagas.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de maio de 2010.

Anexo I — Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Anexo II — Revogado

Anexo III — Fundamentação Económica -Financeira das Taxas Municipais

Anexo IV — Fundamentação das Isenções

Anexo V — Lista das zonas 1 e 2 previstas na Fórmula da TRIU e na Fórmula do Valor de Compensação

Anexo VI — Revogado

Anexo VII — Zonamento associado às taxas de ocupação do domínio público marítimo com apoios de praia completos/simples/equipamentos

ANEXO I – Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
		Mercados Municipais	
	TX001	Taxa pela emissão de cartão de utente de mercado municipal	7,57
		Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras (por mês)	
		Bancas (3,14€/m2) ⁽¹⁾ :	
	TX002	(revogada)	-
	TX412	P1 a P5 (Bancas de Peixe – 12,00 m2 cada)	37,71
	TX413	HF1 a HF3 (Bancas de Hortofrutícolas – 6,80 m2 cada)	21,37
		Aquários (3,14/m2) ⁽²⁾ :	
	TX414	AQ1 a AQ3 (3,00 m2 cada)	9,43
		Lojas (3,14€/m2) ⁽¹⁾ :	
	TX003	(revogada)	-
	TX004	(revogada)	-
	TX005	(revogada)	-
	TX006	(revogada)	-
	TX007	(revogada)	-
	TX008	(revogada)	-
	TX415	1 (37,70 m2)	118,46
	TX416	2 (44,09 m2)	138,54
	TX417	3a (12,00 m2)	37,71
	TX418	3b (18,70 m2)	58,76
	TX419	5 (47,50 m2)	149,26



TX420	6 (37,00 m2)	116,26
TX421	8 (15,13 m2)	47,54
TX422	9 (14,60 m2)	45,88
TX423	10 (14,00 m2)	43,99
	(revogada)	
TX009	(revogada)	-
TX010	(revogada)	-
	Armazéns (3,77€/m2) ⁽¹⁾ :	
TX011	(revogada)	-
TX424	A1 a A5 (8,36m2 cada)	31,52
TX425	A6 (6,52m2)	24,58
	(1) Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados porm2 para cada tipologia.	
	Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Matosinhos (por mês)	
	Bancas (2,37€/m2) ⁽¹⁾ :	
TX012	(Revogada)	-
TX013	(revogada)	-
TX014	(revogada)	-
TX015	(revogada)	-
TX426	1 a 41(Bancas de Peixe – 5,00 m2 cada)	11,83
TX427	73 a 100, 101A/B, 101C/D, 102 a 109, 110A/B, 110C/D, 112 a 129, 131 e 133 (Bancas de Hortofrutícolas – 10,00 m2 cada)	23,66
TX428	130,132, 136, 138, 140, 142 (Bancas de animais vivos – 6,00m2 cada)	14,19
	Lojas (2,37€/m2) ⁽¹⁾ :	
TX016	(revogada)	-
TX017	(revogada)	-
TX018	(revogada)	-
TX019	(revogada)	-
TX020	(revogada)	-
TX021	(revogada)	-
TX022	(revogada)	-
TX023	(revogada)	-
TX024	(revogada)	-
TX025	(revogada)	-
TX026	(revogada)	-
TX027	(revogada)	-
TX429	1 (8,30m2)	19,64
TX430	3 e 5 (9,10 m2)	21,53

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
	TX431	17 (16,10 m2)	38,09
	TX432	19 e 22 (18,60 m2)	44,00
	TX433	24, 26, 28, 38 e 39 (36,20 m2)	85,64
	TX434	32, 33, 34, 35 e 36 (13,10 m2)	30,99
		Espaços de terrado (2,37€/m2) ⁽¹⁾ :	
	TX028	(revogada)	-
	TX029	(revogada)	-
	TX435	1, 2 e 3 (2,00m2)	4,73
	TX436	4 (3,00m2)	7,10
	TX437	Rincão de escadas (11,00m2)	26,02
		Armazéns (2,84€/m2) ⁽¹⁾ :	
	TX030	(revogada)	-
	TX031	(revogada)	-
	TX032	(revogada)	-
	TX033	(revogada)	-
	TX034	(revogada)	-



TX035	(revogada)	
TX036	(revogada)	
TX037	(revogada)	
TX038	(revogada)	
TX039	(revogada)	
TX040	(revogada)	
TX438	2 (6,00m2)	17,03
TX439	3 (40,00 m2)	113,56
TX440	4 (30,00 m2)	85,17
TX441	5 (42,00 m2)	119,23
TX442	6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 (12,00 m2)	34,07
TX443	9 (22,00 m2)	62,46
TX444	14 (17,00 m2)	48,26
TX445	15 (9,00 m2)	25,55
TX446	16 (13,00 m2)	36,91
TX447	17, 20, 21 e 22 (7,00 m2)	19,87
TX448	18 (8,00 m2)	22,71
	(1) Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m2 para cada tipologia	
	Controlo metrológico de instrumentos de medição	
TX042	Pela verificação dos instrumentos de medição são devidas as taxas constantes da tabela aprovada pelo Despacho n.º 18853/2008 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação do Ministério da Economia e da Inovação, de 03.07.2008, publicado no D.R. – II Série, de 15.07.2008.	
	Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de guarda noturno	
TX048	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	35,70
TX049	Emissão ou renovação de licença de guarda noturno	18,40
	Taxas devidas pelo regime de exercício da atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão (por cada máquina)	
TX055	Registo	216,40
TX056	2ª Via do Título de Registo	75,75
TX057	Averbamentos por Transferência de Propriedade	64,92
	Taxas devidas pela exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	
TX337	Taxa pela apreciação do pedido com vista a obtenção da autorização	167,00
TX338	Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	275,50

Área	Códigoda Taxa	Descrição	Taxa 2022
		Taxas devidas pelo licenciamento da realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos	
	TX060	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	15,15
	TX061	Emissão de Licença para Espetáculos e Divertimentos Públicos	9,19
	TX062	Emissão de Licença para Espetáculos de Natureza Desportiva	9,19
		Taxas devidas pelo licenciamento do funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	
	TX063	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	25,97
		Emissão de licença de instalação e funcionamento de recintos:	
	TX064	a) itinerantes, por cada e por semana ou fração	34,62
	TX065	b) improvisados, por cada e por semana ou fração	28,13



	Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais	
TX066	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	62,75
TX067	Emissão de Licença para a Realização de Acampamentos Ocasionalmente	18,40
	Bibliotecas Municipais	
TX070	Taxa pela emissão de cartão de utente	0,00
TX071	Taxa pela 2ª via do cartão de utente	1,08
	Ateliers, Campos de Férias, Festas de Aniversário ou outros eventos	
	Inscrição em Ateliers Municipais	
TX072	a) por dia, por pessoa	10,00
TX073	b) por 1/2 dia, por pessoa	5,00
TX325	c) semana, por pessoa	45,00
TX074	d) lanche	2,00
TX075	e) dormida	10,00
	f) transporte	
TX076	i) até 15 Km	2,00
TX077	ii) entre 15 Km e 100 Km	3,00
TX078	iii) entre 100 Km e 200 Km	5,00
TX079	iv) entre 200 Km e 300 Km	10,50
TX372	Inscrição em Campos de Férias, por semana, incluindo almoço	75,00
	Festas de Aniversário / Outros Eventos:	
TX080	grupos até 15 participantes, por participante	6,00
TX081	grupos com mais de 15 participantes, por participante	5,00
TX275	Atividade pedagógica, por participante, por aula/sessão	3,00
	Cine-Teatro Constantino Nery	
TX351	Cinema (IVA incluído) (*)	4,00
TX082	Música Clássica, Concertos de Jazz, Dança e Teatro (IVA incluído) (*)	7,50
TX309	Música Clássica, Concertos de Jazz, Dança, Teatro para crianças até aos 12 anos (desde que acompanhadas por pelo menos 1 adulto), estudantes e maiores de 65 anos (IVA incluído)	5,00
TX083	(revogada)	—
	Atividades no Café-Concerto, (IVA incluído): (*)	
TX352	Escalão 1	2,50
TX353	Escalão 2	3,75
TX354	Escalão 3	5,00
TX355	Escalão 4	7,50
TX313	(revogada)	—
	Concertos (IVA incluído) (*):	
TX084	Escalão 1	12,50
TX356	Escalão 1,5	15,00
TX314	Escalão 2	20,00
TX315	Escalão 3	25,00
TX316	Escalão 4	30,00
TX317	(revogada)	—

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
------	----------------	-----------	-----------

Atividades Culturais e Lazer		(*) Descontos e Isenções: Descontos: - 20% de desconto em compras superiores a 10 bilhetes (não cumulativo com outros descontos); - 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para pessoa com mobilidade reduzida e pessoas com necessidades especiais; - 50% de desconto para estudantes da Universidade do Porto, no âmbito do corredor cultural, mediante apresentação do cartão de estudante; Isenções: - Acompanhante de pessoa com mobilidade reduzida e pessoas com necessidades especiais (1 acompanhante); - Estabelecimentos públicos de qualquer grau de ensino de Matosinhos, incluindo o ensino profissional, durante o período letivo, mediante marcação prévia; - Jornalistas em serviço.	
		Museus Municipais (1) (2)	
	TX085	Entrada, por pessoa	1,00
	TX272	Visita Orientada, por pessoa (*)	1,00
	TX273	Visita Especial, por pessoa (*)	2,00
	TX274	Visita à Cascata Leceira no MQS, por pessoa	1,00
	TX275	Atividade pedagógica, por participante, por aula/sessão	3,00
	TX276	Leituras Encenadas	1,00
	TX277	(revogada)	
	TX326	Visita-Jogo	1,00
	Tx327	1+1 (**)	1,00
		(*) Valor a acrescer ao valor da Entrada no Museu	
		(**) Na compra de bilhete de entrada, isenção na entrada no outro Museu Municipal de Matosinhos, desde que no mesmo dia	
		(1) Descontos e Isenções: Descontos: - 50% de desconto na entrada para portadores do Cartão Jovem ou do cartão Matosinhos Jovem; - 50% de desconto na entrada de pessoa com necessidades especiais e isenção para o respetivo acompanhante; - 50% nas visitas orientadas para maiores de 65 anos; - 20% compras superiores a 10 bilhetes (entrada, visitas e atividades pedagógicas), não cumulativo com outros descontos. Isenções: - Aos domingos: entrada; visita orientada; atividades pedagógicas; - Entrada e visita orientada para crianças até aos 12 anos (inclusive) desde que acompanhadas por pelo menos 1 adulto; - Estabelecimentos públicos de qualquer grau de ensino de Matosinhos, incluindo o ensino profissional (entrada, visitas orientada, especial e à Cascata, e atividades pedagógicas), durante o período letivo, mediante marcação prévia; - Entrada para alunos, de qualquer grau de ensino, a realizar investigação sobre os conteúdos desenvolvidos pelos Museus Municipais de Matosinhos, devidamente acreditado; - Entrada e visita orientada para alunos da Universidade do Porto, mediante apresentação do cartão de estudante; - Entrada, visitas orientada, especial e à Cascata e atividades pedagógicas para acompanhante(s) de grupos escolares e turísticos, mediante marcação prévia; - Entrada para jornalistas em serviço; - Entrada para membros creditados do APOM, ICOM, RPM; MUMA (entrada e visitas); - Entrada para portador de cartão de bombeiro; - Entrada para antigo combatente e viúva de ex-combatente mediante apresentação do cartão emitido pelo Ministério da Defesa Nacional. (2) Entrada gratuita a todos os participantes nos eventos/ações programados pela Câmara Municipal de Matosinhos/Museu, sempre que aplicável, com vista à prossecução dos objetivos dos Museus, entre outros: "Comemoração do Aniversário do Museu", "Dia Internacional dos Museus", "Noite Europeia dos Museus", "Arraial da Cascata", "Mucéu", "Feira do Livro Municipal", Inaugurações.	

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
		Visitas guiadas ao Património Histórico/ Arquitetura Contemporânea *	
	TX086	a) por hora, por pessoa	5,00

	b) por hora, por grupo:	
TX087	grupos de 10 a 15 pessoas	46,00
TX088	grupos de 16 a 20 pessoas	77,00
	Isenção para o professor que acompanha um grupo de alunos, guias turísticos que acompanham grupo de turistas e jornalistas em serviço.	
	* Sujeito a prévia marcação; não inclui transporte	
	Festival Dias da Dança (DDD) (1)	
TX321	Espetáculos Internacionais em auditório (*)	12,00
TX322	Espetáculos Nacionais em auditório (*)	9,00
TX323	Outro tipo de Espetáculos Nacionais (*)	7,00
TX324	SPASSE (por bilhete)	7,00
	(*) Benefício de 1/3 de desconto para crianças até aos 12 anos (desde que acompanhadas por pelo menos 1 adulto), estudantes e maiores de 65 anos; 20% de desconto para compras superiores a 10 bilhetes (descontos não cumulativos)	
	(1) Descontos e Isenções: Descontos: - 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para o Passe DDD+FITEI; - 50% de desconto na compra de Passe para 7 espetáculos à escolha; - 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para pessoa com mobilidade reduzida e pessoas com necessidades especiais; - 50% de desconto para estudantes da Universidade do Porto, no âmbito do corredor cultural, mediante apresentação do cartão de estudante; - 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para parceiros do Festival DDD; - 50% de desconto sobre o preço normal dos bilhetes para parceiros do FITEI. Isenções: - Acompanhante de pessoa com mobilidade reduzida e pessoas com necessidades especiais (1 acompanhante); - Estabelecimentos públicos de qualquer grau de ensino de Matosinhos, incluindo o ensino profissional, durante o período letivo, mediante marcação prévia; - Jornalistas em serviço.	
	Cedência de utilização de espaços	
	Auditório da Biblioteca Municipal Florbela Espanca, Espaço Irene Vilar, Jardins do Museu Quinta de Santiago e Café Concerto Constantino Nery	
TX089	i) dias úteis, por hora, das 8:00h às 20:00h	60,00
TX090	ii) dias úteis, por hora, das 20:00h às 23:00h	100,00
TX091	iii) sábados, domingos e feriados, por hora, das 8:00h às 20:00h	100,00
TX092	iv) sábados, domingos e feriados, por hora, das 20:00h às 23:00h	130,00
	Sala Principal do Cine-Teatro Constantino Nery	
TX093	i) por dia com equipamento	3 100,00
TX094	ii) por dia sem equipamento	1 550,00
	Salão Nobre nos Paços do Concelho	
TX095	i) dias úteis, por dia	510,00
TX096	ii) dias úteis, por meio-dia	255,00
TX097	iii) sábados, domingos e feriados, por dia	620,00
TX098	iv) sábados, domingos e feriados, por meio-dia	360,00
	Sala de Sessões Públicas nos Paços do Concelho	
TX099	i) dias úteis, por dia	310,00
TX100	ii) dias úteis, por meio-dia	155,00
TX101	iii) sábados, domingos e feriados, por dia	410,00
TX102	iv) sábados, domingos e feriados, por meio-dia	230,00
	Sala dos Espelhos no Palacete Visconde Trevões	
TX103	i) dias úteis, por dia	155,00
TX104	ii) dias úteis, por meio-dia	78,00
TX105	iii) sábados, domingos e feriados, por dia	205,00
TX106	iv) sábados, domingos e feriados, por meio-dia	103,00
TX107	Apoio às iniciativas, por pessoa, por hora (aplicável a todas as cedências em dias úteis fora das horas de expediente e em dias não úteis)	6,20



Área	Códigoda Taxa	Descrição	Taxa 2022
		Sala das Artes S. Mamede de Infesta/Florbelas Espanca e Sala Conto Florbelas Espanca	
	TX291	i) dias úteis/h, das 8h às 20h	20,00
	TX292	ii) dias úteis/h das 20h às 22h	30,00
	TX293	iii) sábados/h, das 8h às 20h	30,00
	TX294	iv) sábados/h, das 20h às 22h	40,00
	TX295	v) domingos e feriados/h	50,00
		Casa da Juventude de S. Mamede de Infesta (*)	
	TX328	i) Sala de Formação 1 (42 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	125,00
	TX329	ii) Sala de Formação 2 (36 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	105,00
	TX330	iii) Sala de Convívio (74 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	215,00
		Casa da Juventude de Santa Cruz do Bispo (*)	
	TX331	i) Sala de Formação (40 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	120,00
	TX332	ii) Auditório (55 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	165,00
		Casa da Juventude de Matosinhos (*)	
	TX333	i) Sala de Formação (29 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	80,00
	TX334	ii) Sala de Convívio (41 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	115,00
	TX335	iii) Atelier exterior (40 m2), por dia ou fração (dias úteis, das 8h às 20h)	110,00
		(*) Em dias úteis, acresce 10,00€/hora, entre as 20h e as 22h; aos sábados, acresce 10,00€/hora, das 8h às 20h e 20,00€/hora entre as 20h e as 22h; aos domingos e feriados acresce 25,00€/hora das 9h às 20h.	
	TX108	Cedência de utilização de palco por período de 10 dias ou fração, incluindo transporte, montagem e desmontagem	1 676,09
Ambiente		Recolha de resíduos sólidos industriais e comerciais (por ano)	
		Recolha por cada dia de semana	
	TX109	i) 1º contentor (*)	1 416,77
	TX110	ii) cada contentor adicional (*)	1 300,99
	TX111	iii) 1º balde (*)	202,08
	TX112	iv) cada balde adicional (*)	185,70
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	
		Capacidade contentor: 800 litros; capacidade balde: 110 litros	
		Tarifa de Recolha de Resíduos equiparados a domésticos (Grupo I e II), incluindo deposição na Central de Valorização Energética	
	TX300	por tonelada (*)	59,96
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	
		Bloqueamento Remoção e depósito de veículo	
	TX113	Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são aplicadas as taxas constantes da Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro na sua atual redação, conforme artigo 164.º do Código da Estrada (*)	
		(*) Não há aplicação desta taxa à entrega voluntária para abate ou ao pedido de abate na sequência de recolha de viatura abandonada e/ou em fim de vida, considerando-se para todos os efeitos legais que a viatura reverte a favor do Município.	
		CROAM e Serviço Veterinário Municipal (1)	
		Recolha e captura de animais:	
	TX114	a) Captura de animal na via pública quando reclamados pelo detentor ou identificados por via eletrónica	32,46
	TX115	b) Recolha de animal vivo a pedido do dono	16,23
	TX116	c) Recolha de cadáver de animal de companhia morto em casa do proprietário	5,41



TX117	Hospedagem e alimentação por animal e por dia ou fração	7,57
TX118	Entrega de animal	26,98
TX357	Vacinação antirrábica (*)	10,00
TX358	Identificação eletrónica de animal (*)	13,00
TX359	Registo de animal no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC) (*)	4,00

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Ambiente		Incineração de animais de companhia (**)	
	TX360	a) Gatos	5,00
		b) Cães:	
	TX361	i) Peso inferior a 10 kg	15,00
	TX362	ii) Peso igual ou superior a 10 kg e menor que 20kg	20,00
	TX363	iii) Peso igual ou superior a 20 kg e menor que 30 kg	30,00
	TX364	iv) Peso igual ou superior a 30 kg	35,00
		* Não há aplicação destas taxas em caso de adoção de animais (**) Acresce à TX118, se aplicável.	
		(1) As taxas referentes aos atos médicos veterinários só serão aplicadas se associadas a outro serviço municipal como por exemplo restituição ao dono, após captura na via pública, processos de quarentena ou no âmbito de candidaturas ao cheque veterinário municipal.	
		Licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário	
	TX119	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	57,89
		Emissão de licença especial de ruído	
		1 - Dias úteis e por hora	
	TX120	a) entre as 8h00 e as 20h00 na proximidade escolas e hospitais	32,46
	TX121	b) das 20h00 às 23h00	38,41
		c) das 23h00 às 8h00:	
	TX122	1ª hora	51,39
	TX123	2ª hora	57,89
	TX124	3ª e seguintes	76,82
	TX125	2 - Sábados, domingos e feriados, por hora - das 00h00 às 24h00	51,39
		Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de fogueiras e queimadas	
	TX126	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	10,82
	TX127	Emissão de Licença	18,40
		Taxas devidas pelo licenciamento para o exercício de atividades em espaços balneares - DL 97/2018, de 27 de novembro	
		1 - Licenciamento de atividades pontuais desportivas, recreativas, culturais e outras (unidade de referência: 5 dias) (1)	
	TX373	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	24,00
	TX374	b) Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) (*)	29,00
	TX375	c) Eventos de média dimensão (entre 101 e até 500 pessoas) (*)	66,00
	TX376	d) Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) (*)	127,00
		(1) A realização de ações de limpeza de praias ou de iniciativas similares está isenta do pagamento de quaisquer taxas. (*) As taxas previstas em b) / c) / d) acrescem à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base das taxas previstas em b) / c) / d); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em b) / c) / d)	
		2 - Licenciamento de atividades cerimoniais	
	TX377	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	24,00
	TX378	b) Cerimónias de pequena dimensão (até 100 pessoas), por dia ou fração (*)	25,00
	TX379	c) Cerimónias de grande dimensão (mais de 100 pessoas), por dia ou fração (*)	50,00



	(*) As taxas previstas em b) / c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base das taxas previstas em b) / c)	
	3 - Licenciamento para filmagens / sessão fotográfica com fins comerciais (unidade de referência 5 horas ou fração), com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares	
TX380	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	24,00
TX381	b) Emissão da licença	564,00
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base da taxa prevista em b); por cada hora adicional, acresce 15% ao valor base da taxa prevista em b)	
	4 - Licenciamento para o exercício de atividades de massagens e similares (unidade de referência: 10m2 ou fração / por mês)	
TX382	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	24,00
TX383	b) Emissão da licença (*)	55,00
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a)	
	5 - Licenciamento de atividade de venda ambulante balnear	
TX384	a) Emissão de Licença para venda ambulante no areal e avenidas marginais de Leça da Palmeira e Matosinhos (por mês)	30,00
TX385	b) Ocupação com recurso a veículo motorizado ou atrelado ou outro (por m2 e por mês) (*)	20,50
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a) se a ocupação for superior a 1 m2 e se aplicável	

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
		6 - Licenciamento de atividade de carácter remunerado ou de promoção comercial, designadamente formação aquática (surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurfe outros), marítima-turísticas (aluguer de embarcações ou outro material flutuante), outras (unidade de referência: 5 dias)	
	TX386	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	26,50
	TX387	b) Emissão da licença (*)	14,00
		c) Pela ocupação dominial, por m2 (*) (**)	
	TX388	c1) para o exercício de atividade de carácter remunerado	0,50
	TX389	c2) para a implantação de campos de jogos	0,25
		(*) As taxas previstas em b) e c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de renovação, em período contíguo subsequente, é cobrada 50% da taxa mencionada em a); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em a) / b) / c) (**) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11	
		7 - Licenciamento de atividade de carácter não remunerado (unidade de referência: 5 dias)	
	TX390	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	24,00
	TX391	b) Emissão da licença (*)	10,50
		c) Pela ocupação dominial, por m2 (*)	
	TX392	c1) para o exercício de atividade de carácter não remunerado	0,25
	TX393	c2) para a implantação de campos de jogos	0,12
		(*) As taxas previstas em b) e c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de renovação, em período contíguo subsequente, é cobrada 50% da taxa mencionada em a); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em a) / b) / c) (**) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11	
		Licenças e taxas de ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos, apoios de praia e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem carácter remunerado não expressamente previstas nos artigos anteriores(*)	
	TX394	1 - Emissão da licença	32,00
	TX395	2 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,10
	TX396	3 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês forada época balnear)	0,07
	TX397	4 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	1,00
	TX398	5 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	2,10

TX399	6 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços /exemplo: tendas, pérgulas ou outros), Apoios de Praia Mínimos (por m2 por mês)	2,80
TX400	7 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de Apoios de Praia para a Prática Desportiva, para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca e outros (por m2 por ano)	11,50
	8 - Ocupação do domínio público marítimo com Apoios de Praia Completos/ Simples/ Equipamentos (por m2, por ano)	
TX401	8.1 - Zona 1	29,40
TX402	8.2 - Zona 2	25,00
TX403	8.3 - Zona 3	19,90
TX404	8.4 - Zona 4	14,70
	(*) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018 de 27/11	
	Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria)	
TX405	1- Até 500 m2	52,30
TX406	2- Entre 500 e 1500 m2	59,30
TX407	3- Entre 1 500 e 5 000 m2	66,30
TX408	4- Entre 5000 e 10 000 m2	101,40
TX409	5- Acima de 10 000 m2	136,50
	Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos	
	1- Utentes Domésticos	
TX128	a) Tarifa Fixa (por dia)	0,1100
TX129	b) Tarifa Variável (por m3 de água consumida)	0,4700
TX310	c) Taxa de Gestão Resíduos (por m3 de água consumida)	0,0600
	2 - Comércio / Indústria / Estado / Outros	
TX130	a) Tarifa Fixa (por dia)	0,3575
TX131	b) Tarifa Variável (por m3 de água consumida)	0,9400
TX311	c) Taxa de Gestão Resíduos (por m3 de água consumida)	0,0600
	3 - Instituições / Associações, de declarada utilidade pública	
TX132	a) Tarifa Fixa (por dia)	0,1100
TX133	b) Tarifa Variável (por m3 de água consumida)	0,4700
TX312	c) Taxa de Gestão Resíduos (por m3 de água consumida)	0,0600
	Tarifa de Limpeza de Areais	
TX278	Por metro linear de costa, por limpeza*	4,00
	(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
		Limpeza e Vedação de terrenos	
	TX347	Limpeza de vegetação em terrenos, por m2, incluindo o transporte a vazadouro(*)	0,15
	TX348	Remoção de entulhos e montureiras existentes no local, com transporte a vazadouro, por tonelada(*)	12,60
	TX349	Remoção de lixo/resíduos indiferenciados existentes no local, com transporte a vazadouro ou central de valorização energética, por tonelada (*)	62,00
	TX350	Vedação em malha-sol CQ30 com 2,20 de altura, prumos de madeira ou equiparado incluindo todos os trabalhos, por metro linear (*)	12,60
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	
		Tarifa decorrente da utilização de instalações sanitárias	
	TX308	por utilização	0,50
		Inumação	
	TX134	a) em sepultura temporária ou nicho de consumpção aeróbica	70,33
	TX135	b) em jazigo	77,90
		Serão gratuitas as inumações de indigentes	
		Cremação	
	TX136	a) cadáver (residentes ou naturais de Matosinhos)*	184,02
	TX137	b) cadáver (não residentes ou não naturais de Matosinhos) *	276,02
	TX138	c) ossadas, fetos mortos e peças anatómicas *	69,78
		(*) Inclui a deposição de cinzas no Jardim da Memória bem como a utilização por período máximo de 12 h a câmara frigorífica; o atraso face à hora marcada para a cremação, determina agravamento da taxa em 50%	



	Exumação e/ou Transladação	
TX139	a) de sepultura temporária ou nicho de consunção aeróbica	73,58
TX140	b) de jazigo	111,45
	Deposição de cinzas e/ou levantamento de cinzas/ossadas	
TX141	a) em ossário ou columbário	37,87
TX142	b) em jazigo	43,28
TX301	c) no Jardim da Memória	11,99
	Columbários	
TX143	Concessão de Columbário	48,69
TX144	Ocupação de Columbário por ano (*)	28,50
TX145	Averbamento Columbários Municipais	16,23
	(*) São considerados abandonados procedendo os Serviços à remoção das respetivas cinzas, os columbários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.	
	Ossários	
TX146	Concessão de Ossários Municipais	57,35
TX147	Ocupação de Ossários Municipais, por ano (*)	36,50
TX148	Deposição de Ossadas em Ossários Municipais	37,87
TX149	Averbamento Ossários Municipais	16,23
	(*) São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.	
	Sepulturas temporárias e nichos de consunção aeróbica	
TX365	Ocupação de sepultura temporária, por ano, a partir do 4.º ano inclusive (*)	18,00
TX366	Ocupação de nicho de consunção aeróbica, por ano, a partir do 3.º ano inclusive (**)	35,00
	(*) Nos primeiros 3 anos, período necessário à mineralização do corpo, não há lugar a pagamento de taxa de ocupação; (**) Nos primeiros 2 anos, período necessário à consunção aeróbica, não há lugar ao pagamento de taxa de ocupação;	
	Jazigos	
TX150	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	71,42
TX151	Licença para construção/ reparação/ manutenção de Jazigo (incluindo alteração de revestimento/ materiais)	22,72
TX152	Averbamento de Jazigos	51,94
	A transmissão por ato entre vivos dos direitos de concessionários de terrenos ou jazigos carecede autorização municipal.	
	Outros – Cemitérios	
TX153	Utilização de Capela do Tanatário de Matosinhos por período de 24h(*)	64,34
TX154	Utilização de câmara frigorífica por período de 24 h	53,62
TX302	Utilização da sala de tanatopraxia por período de 1 h	19,99
TX336	Utilização da Sala de Despedida por período de 30 min ou fração (**)	12,00
	(*) Se a utilização for inferior a 24h, por cada hora, ou fração, será liquidado 10% da TX153, até ao máximo de 10 horas. Se a utilização for igual ou superior a 10 horas, será liquidada e cobrada a TX153. (**) É apenas aplicável quando o ato fúnebre subjacente (inumação, cremação) não tenha lugar no concelho de Matosinhos. A sala de Despedida não pode ser utilizada como sala de velório.	

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
		Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em viaturas (1)	
	TX155	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	31,38
	TX156	Emissão de Licença de publicidade própria em viaturas, por m2 e por ano	34,62
	TX157	Emissão de Licença de publicidade comercial em viaturas, por m2 e por mês	34,62
	TX158	(Revogada)	-
	TX159	Averbamento de Licença de publicidade em viaturas	16,23
		Emissão de Licença de veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade de publicidade, por cada veículo e por m2 (ou fração)	
	TX368	a) Por dia	4,90

TX369	b) Por semana	24,30
TX370	c) Por mês	97,15
	(1) Nos termos do artigo 59.º do RAIPOEP, está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita ou afixada em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques ou similares, cujos proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação no município de Matosinhos.	
	Taxas devidas por publicidade sonora	
TX163	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	31,38
TX164	Emissão de Licença relativa a publicidade sonora com aparelhos de rádio, televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública, por mês	259,69
	Taxas devidas por publicidade em edifícios, andaimes e outras construções	
TX165	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	71,42
	Emissão de Licença por ano:	
TX166	a) Anúncios por m2 (até 4 m2)	22,72
TX167	b) Anúncios por m2 (com mais de 4 m2)	44,90
TX168	c) Lonas, tela, faixas, ou outros em edifícios por m2 (**)	77,90
TX169	d) Lonas, tela, faixas, ou outros em andaimes ou vedações de obra ou de terrenos para construção por m2 (*)	38,95
TX171	Averbamento de publicidade em edifícios, andaimes e outras construções	16,23
	* Isenção para promoção do próprio empreendimento; Isenções por 3 meses para publicidade comercial; só poderá beneficiar de uma única isenção para cada local ** O novo valor da TX168 só será aplicado a partir de 01/01/2023 (processos de licenciamento ou renovações de licenças); até essa data, o valor da TX168 é de 38,95€ por m2 e por ano	
	Taxas devidas por publicidade diversa	
TX172	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	71,42
TX173	Painéis publicitários (outdoors) por m2, por ano (*)	222,14
TX174	Painéis rotativos e/ou digitais e anúncios eletrónicos por m2, por ano (*)	336,63
TX175	Colunas, pórticos totens, placas publicitárias direcionais e outros similares, por m2 por ano	58,43
TX176	Pendões, bandeiras, bandeirolas e outros similares, por m2 por mês	67,09
TX371	Bandeiras publicitárias tipo gota ("Flying Banner" ou similar), utilizadas em eventos, por unidade, por dia (dimensão até 3 m2)	5,00
TX177	Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com avia pública por 15 m2 e por mês	24,88
TX178	Averbamento de licença de publicidade diversa	16,23
	* Os novos valores da TX173 e TX174 só serão aplicados a partir de 01/01/2023 (processos de licenciamento ou renovações de licenças); até essa data, o valor da TX173 e da TX174 é de 156,90€ e 302,97€, respetivamente, por m2 e por ano.	
	Taxas devidas por campanhas publicitárias de rua	
TX179	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	31,38
TX180	Pedido de Emissão de Licença Distribuição de Impressos ou Produtos Publicitários por dia e por distribuidor	70,33

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
		Taxas devidas pelo acesso a infraestruturas ou pela ocupação de domínio público aéreo	
	TX181	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	53,02
	TX339	Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação/substituição	13,50
	TX182	Toldos e similares não integrados nos edifícios, por m2 / ano	15,15
	TX183	Passarela e outras ocupações análogas (por m2/ano)	30,30
	TX184	Outras ocupações do espaço aéreo - por m3 e por ano	60,96
	TX185	Pedido de Averbamento de Licença de Toldos	16,23
		Taxas devidas pelo acesso a infraestruturas, condicionamentos de via, construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
	TX186	Taxa pela apreciação do pedido de condicionamento de via ou do processo com vista a obtenção de licença	44,91



TX339	Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação/substituição (1)	13,50
	Depósitos — por metro cúbico e por mês	
TX187	a) à superfície	28,13
TX188	b) subterrâneos	10,82
TX189	Tubos, condutas, cabos e semelhantes sem fins industriais por metro linear até 20 cm diâmetro por ano (*)	2,71
TX190	Tubos, condutas, cabos e semelhantes com fins industriais ou comerciais por metro linear até 20 cm diâmetro, por ano (**)	11,17
TX191	Tubos, condutas, cabos e semelhantes com fins industriais ou comerciais para abastecimento com produtos derivados do petróleo ou químicos, por metro linear e por ano	33,51
TX192	Condutas subterrâneas de produtos petrolíferos e afins destinados à refinação ou armazenagem, por metro linear, até 20 cm de diâmetro, e por ano (*)	335,44
TX193	Tubos, condutas, cabos e semelhantes de abastecimento domiciliário de gás, por metro linear até 20 cm de diâmetro e por ano (*)	1,68
TX194	Tubos, condutas, cabos e semelhantes de abastecimento não domiciliário de gás, por metro linear até 20 cm de diâmetro e por ano (*)	2,17
TX195	Pavilhões, quiosques e similares por m2 e por ano	61,14
TX196	Recintos itinerantes ou improvisados nomeadamente circos e instalações análogas, pistas de automóveis, carrosséis e similares por m2 por mês	3,25
	Outras ocupações relacionadas com operações urbanísticas:	
TX197	a) colocação de resguardos ou tapumes, por m2, por mês (***)	8,11
TX198	b) colocação de andaimes, gruas ou plataformas elevatórias, por m2, por semana (***)	8,11
	c) prorrogações de prazos para as licenças concedidas para ocupações relacionadas com as aléias anteriores originam, para além do valor da licença, a cobrança de 20% da taxa de apreciação do processo	
TX367	d) colocação de contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes, veículo pesado para bombagem de betão pronto, por m2, por dia	1,80
TX199	Outras ocupações que impliquem danificação no pavimento sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição - valas e outras, por 10 metros lineares, por 15 dias	32,46
TX200	Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo - por m2 e por ano	10,82
TX201	Pedido de Averbamento de Licença de outros tipos Ocupação de Via Pública	16,23
	(1) Caso haja lugar ao condicionamento de via para acesso à infraestrutura a reparar/ substituir, não há lugar à aplicação desta taxa, mas apenas da TX186. (*) Por cada 5 cm de diâmetro adicional, acresce 15% do valor da taxa por metro linear/ano. (**) Por cada 5 cm de diâmetro adicional, acresce 5% do valor da taxa por metro linear/ano. (***) As ocupações de via pública com resguardos ou tapumes e/ou andaimes, gruas ou plataformas elevatórias, estão isentas de pagamento de taxas de OEP, apenas no caso de obras de recuperação/ restauro/ reparação/ limpeza/ pintura na fachada exterior do edifício, para o período inicialmente previsto para essa obra, depois de este ser devidamente verificado e validado pelos serviços técnicos da autarquia.	
	Taxas devidas por instalações abastecedoras e carburantes, ar e água	
TX202	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	89,80
TX203	Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo no espaço público — por cada e por ano (*)	892,68
TX204	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo no espaço público — por cada e por ano	111,45
TX205	Bombas amovíveis ou fixas de mistura para motociclos instaladas ou abastecendo no espaço público — por cada e por ano	134,17
	(*) O trespasse das bombas fixas instaladas no espaço público carece de autorização municipal	
	Taxas devidas por ocupações diversas no solo	
TX206	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	53,02
TX207	Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos por m2 ou linear, por ano	45,45
TX208	Área de Esplanada aberta (mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares) por m2, por mês(1)	2,00



Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
	TX410	Área de Esplanada fechada por m2, por mês (2)	6,20
	TX209	Pela colocação de equipamento não integrado em esplanada (grelhadores, arcas congeladoras, conservação de gelados, máquinas de gelados, bebidas, tabacos, ou outras)por m2, por ano	45,45
	TX210	Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior de edifícios, com dimensão máxima de 0,2m3,por ano (*)	45,45
		Veículos automóveis estacionados para exercício de comércio e indústria, por dia:	
	TX211	a) ligeiros	57,35
	TX212	b) pesados	228,31
	TX213	Reboques e semi-reboques estacionados para exercício de comércio e indústria, por dia	182,87
	TX214	Postos e marcos para suporte de fios, para colocação de anúncios publicitários ou outros, por cada, por ano	60,60
	TX215	Expositores ou vitrinas ou cavaletes por m2 e por ano	45,45
		Rampas de acesso a edifícios, por cada 3 metros lineares, por ano:	
	TX216	a) destinados a habitação ou outros prédios/instalações não previstos na alínea b)	0,00
	TX217	b) afetos ao exercício de comércio, indústria ou serviços	57,89
	TX218	Outras ocupações de domínio público ou privado do município, não expressamente emalíneas anteriores, por m2 e por mês	15,24
	TX219	Pedido de Averbamento de Licença de ocupações diversas no solo	16,23
		(1) Isenção nos primeiros 12 meses; decorrido este prazo, será aplicada a taxa correspondente aos meses remanescentes, consoante o período de ocupação em causa.	
		(2) Isenção nos primeiros 60 meses; decorrido este prazo, será aplicada a taxa correspondente aos meses remanescentes do ano civil em causa.	
		(*) Por cada 0,2 m3 ou fração acresce 150% da taxa	
		Taxa pela licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos	
	TX340	Taxa pela apreciação do processo com vista à emissão do título de licença, por posto (duplo)	1042,00
	TX341	Acresce à taxa prevista no número anterior, a título de ocupação – por posto (duplo) e por ano	1529,00
	TX342	Transferência da titularidade da licença de ocupação	840,00
		Taxa Municipal de Direitos de Passagem - TMDP	
	TX220	Taxa a aprovar pelo órgão deliberativo até 31 de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte, de acordo com o n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro na sua atualredação	

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Mobilidade		Taxas relacionadas com Ciclomotores, Motociclos e Veículos Agrícolas	
	TX223	Averbamento da Licença de Condução	2,71
	TX225	Emissão de 2ª Via de Licença de Condução	2,71
		Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (Táxis)	
		Licença de aluguer para veículos ligeiros (Táxi) - por veículo - a definir por concurso público	
	TX226	Emissão de 2ª Via de Licença de Táxi	49,77
	TX227	Averbamento de Licença de Táxi (titular ou veículo)	57,35
		Cartão de Residente	
	TX228	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de cartão de residente	10,82
	TX229	Emissão/Renovação do Cartão de Residente condicionado	23,26
	TX230	Emissão/Renovação do Cartão de Residente ilimitado	67,20
	TX231	Averbamento do Cartão de Residente	23,26
		Estacionamento	



	TX232	Lugares privativos (*) (**)	2 482,20
	TX233	Parcómetros (por hora, até à 2.ª hora). Se a ocupação se limitar a 15 minutos, não haverá lugar a qualquer pagamento (***)	0,67
	TX318	Parcómetros (por hora, a partir da 2.ª hora) (***)	1,55
		(*) A dimensão implícita do lugar é de 5m x 2m; qualquer acréscimo de área será repercutido proporcionalmente na taxa a aplicar	
		(**) Concessão tem carácter excecional, a aprovar pelo órgão executivo	
		(***) O 1.º incumprimento do tempo de estacionamento determina a emissão de um 1º aviso para o pagamento, no prazo de uma hora, do valor correspondente ao valor máximo de estacionamento permitido deduzindo o valor entretanto pago pelo condutor; Ao 2.º incumprimento do tempo de estacionamento corresponderá a emissão de um 2º aviso, para o pagamento no prazo de duas horas, do valor relativo a uma vez e meia (1,5) do valor máximo de estacionamento permitido (4 horas).	
Cidadania		Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia	
	TX234	Pela emissão do certificado de registo de cidadão da união Europeia (em conformidade com a Portaria 1637/2006 de 17 de outubro), 50% do valor constante no nº 1 do artº 3º da Portaria 1637/2006	
	TX235	Pela emissão em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo de cidadão da União Europeia (em conformidade com a Portaria 1637/2006 de 17 de outubro), 50% do valor constante no nº 2 do artº 3º da Portaria 1637/2006.	
Comissão Arbitral Municipal		Comissão Arbitral Municipal (CAM)	
	TX236	1 - (revogada)	-
	TX237	2 - (revogada)	-
	TX238	3 - (revogada)	-
		4 - (revogada)	-
		(*) (revogada)	

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Prestação de Serviços e Concessão de Documentos		Prestação de serviços e concessão de documentos	
		Fotocópias/ impressões de documentos arquivados	
	TX239	a) não sendo autenticada (*)	4,33
	TX240	b) sendo autenticada (*)	7,57
		Fotocópias de outros documentos ou impressões (cada):	
	TX241	Formato A4 (**)	0,38
	TX242	Formato A3 (**)	0,43
		Fotocópias em regime de auto-serviço, impressões e digitalizações - Bibliotecas Municipais(cada):	
	TX279	Formato A4 a preto e branco (**)	0,17
	TX280	Formato A3 a preto e branco (**)	0,21
	TX281	Formato A4 a cores (**)	0,44
	TX282	Formato A3 a cores (**)	0,75
	TX283	Impressão em Braille	0,44
	TX284	Digitalização Formato A4/A3	0,33
		Fotocópias e Digitalizações - Arquivo Municipal (cada):	
	TX285	Fotografia digital de documento original (baixa resolução) (**)	0,87
	TX286	Fotografia digital de documento original (alta resolução) (**)	3,49
	TX287	Digitalização (imagens já digitalizadas) (**)	0,87
	TX288	Digitalização (imagem a digitalizar - baixa resolução) (**)	1,74
	TX289	Digitalização (imagem a digitalizar - alta resolução) (**)	3,49



TX290	Desinfestação por anóxia de documentos e objetos em suporte papel, tecido e madeira, por m3(****)	278,82
	Fornecimento de Plantas, por cada:	
	a) em papel	
TX243	Formato A4	39,49
TX244	Formato A3	41,12
TX245	Formato A2	44,37
TX246	Formato A1	49,23
TX247	Formato A0	59,52
TX248	b) em formato digital (DVD) (***) I(***)	13,99
	Fornecimento de Conjunto de Plantas para instrução de processos de Operações Urbanísticas, por cada	
	a) em papel	
TX249	Formato A4	70,33
TX250	Formato A3	74,12
TX251	Formato A2	83,32
TX252	Formato A1	98,47
TX253	Formato A0	129,85
TX254	b) em formato digital (DVD) (***) I(***)	20,56
TX255	Termo de autenticação de documentos, por cada página	7,57
TX256	Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	5,41
TX257	Fornecimento de 2ª Via de Documentos não especialmente contemplados nesta tabela	7,57
TX258	Certidões de narrativa, por cada página, ainda que incompleta	11,36
TX259	Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela (cada)	23,80
TX260	Vistorias não especialmente contemplados nesta tabela, ou não taxáveis por legislação especial	18,40
TX261	Averbamentos diversos não especialmente previstos nesta tabela (cada)	16,23
TX262	Junção de Elementos ao Processo	5,41
	(*) Pela 1ª lauda; acresce por cada lauda adicional : o valor da TX241 para formatos A4 ou inferiores, e para formatos superiores a A4 o valor da TX241 adicionado de 0,05€ por cada múltiplo de formato A4	
	(**) A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor quando não se tratar da reprodução de documentos administrativos que não está sujeita a IVA	
	(***) O fornecimento em pen implica o pagamento adicional de 7,00 € + IVA	
	I (***) Isenção quando as plantas, conjuntos de plantas ou a apreciação com vista ao fornecimento de cartografia forem requeridas e disponibilizadas através da Plataforma Urbanismo On Line ou da informação geográfica disponível no site institucional do Município	
	(****) A máquina só funcionará com um mínimo de 3 m³	

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Prestação de		Fornecimento de Cartografia	
	TX263	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção da informação I(***)	86,57
		Serviços prestados pela Polícia Municipal	
	TX264	1 - Taxa pela apreciação do processo	19,48
		2 - Atividades desportivas, culturais ou recreativas por hora e por agente:	
	TX265	a) Dias úteis – das 08h00 às 20h00	10,28
	TX266	b) Dias úteis – das 20h00 às 08h00	10,82
	TX267	c) Sábados, domingos e feriados - das 00h00 às 24h00	11,36
		3 - Particulares por hora e por agente:	
	TX268	a) Dias úteis – das 08h00 às 20h00	21,64



	TX269	b) Dias úteis – das 20h00 às 08h00	22,18
	TX270	c) Sábados, domingos e feriados - das 00h00 às 24h00	22,72
	TX271	4 - Viatura ligeira por km percorrido	0,43
		Segurança contra incêndios - edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro	
	TX343	Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE, por cada	83,00
	TX344	Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, por cada	72,50
	TX345	Realização de vistorias sobre as condições de SCIE, por cada	107,00
	TX346	Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE, por cada	107,00
		Equipamentos de elevação	
	TX411	Taxa pela inspeção e reinspeção de equipamentos de elevação, bem como selagem quando realizadas a pedido dos interessados	120,10
		Guarda / Armazenamento de bens móveis	
	TX319	Preço pela guarda / armazenamento de mobiliário, equipamentos e outros, quando devidamente autorizado, m2 por dia ou fração (*)	0,20
		(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor	
		Cedência/Locação de bens / equipamentos	
	TX320	Grades móveis para proteção de peões - por unidade e por dia (*) (**)	2,00
Permissões Administrativas		Permissões Administrativas quer no âmbito da Diretiva de Serviços n.º 2006/123/CE, quer no âmbito da transferência de competências operada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, ou outras quando não expressamente previstas nas outras áreas	
	TX303	Receção de Comunicação (*)	7,99
	TX304	Receção de Mera Comunicação Prévia (*)	14,99
	TX305	Taxa de Apreciação de Comunicação Prévia com Prazo (*)	74,95
	TX306	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou nãoconformidades (*)	6,00
	TX307	Acesso Mediado ao Balcão Único Eletrónico e/ou outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	10,99
		(*) A esta verba é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RTORMM	

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
Urbanismo		Gestão Urbanística	
	TU01	Taxa de Apreciação de pedido de informação prévia (PIP) e de pedido de manutenção depressupostos de PIP	154,73
	TU02	Taxa de Apreciação de pedido de licença de: realização de operações urbanísticas exceto demolição e trabalhos de remodelação de terrenos; alteração e renovação	214,78
	TU03	Taxa de Apreciação de pedido de licença de instalação e alteração de armazenamento e de abastecimento de produtos derivados do petróleo e de Redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito	324,61
	TU04	Taxa da receção de processos de instalação do tipo B2 (produtos derivados de petróleo)	55,18
	TU05	Taxa de Apreciação de pedido de licença de trabalhos de remodelação de terrenos	114,70
	TU06	Taxa de Apreciação de pedido de licença de obras de demolição	130,93



TU07	Taxa de Apreciação: de comunicação de averbamento (titularidade, técnico, empreiteiro, etc); de pedido de certidão de destaque de parcela; de pedido de atribuição de números de polícia.	28,13
TU08	Taxa de Apreciação de pedido de apreciação de elementos juntos ao processo (não se aplica na sequência de notificação do Município no âmbito de audiência prévia ou junção de especialidades)	30,30
TU09	Taxa de Apreciação de pedido de suspensão ou de continuidade de procedimento	31,38
TU10	Taxa de emissão de certidão de comunicação prévia (RJUE): de realização de operações urbanísticas; de alteração e renovação; Taxa de Apreciação: licença especial para obras inacabadas; de pedido de Autorização (de atividades económicas)	188,81
TU12	Taxa de Apreciação de pedido de certificação ou de alteração de certificação de propriedade horizontal	68,17
TU13	Taxa de Apreciação de pedido de licença parcial de estruturas	67,63
TU14	Taxa de Apreciação de pedido de instalação de antenas e operadores de telecomunicações, por unidade	183,95
TU15	Taxa de Apreciação de pedido de emissão de alvará	37,87
TU16	Taxa de Apreciação de pedido de prorrogação de prazo	25,43
TU17	Taxa de Apreciação de pedido de pagamento em espécie ou fracionado (em prestações), pedido genérico, de redução de caução, de execução por fases	55,73
TU18	Taxa de Apreciação de pedido de permissão: de escavação, de contenção periférica e de demolição.	54,64
TU19	Taxa de Apreciação de pedido pela auditoria para atribuição de classificação de empreendimentos turísticos	133,09
TU20	Taxa de Apreciação de pedido de vistoria, de receção de obras de urbanização	128,77
TU21	Taxa de Apreciação de pedido de autorização de alteração de utilização	137,96
TU22	Taxa de Apreciação de pedido de autorização de utilização	136,34
TU23	Taxa de: receção de meras comunicações prévias; pedido de informação (artigo 110.º do RJUE)	35,16
TU24	Taxa de selagem e desselagem de equipamentos industriais	141,21
TU26	Taxa de instalação de antenas de operadores de telecomunicações, por unidade	3 657,29
TU29	Taxa pela legalização voluntária de operações urbanísticas	152,49
TU30	Taxa pela legalização oficiosa de operações urbanísticas exceto obras de conservação	341,15
TU31	Taxa de Apreciação de: pedido de licença simplificada; de instalação, alteração e renovação de armazenamento e abastecimento de combustíveis	171,09
TU32	Pedido de vistoria no âmbito do Decreto-Lei nº 267/2002 de 26 de novembro, na sua atual redação (combustíveis)	303,94

Área	Código da Taxa	Descrição	Taxa 2022
		TRIU - Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas:	
	PPI		30 807,96 906
	ATC		33 245,00 391
	L - Fator de Localização:		
	i) Zona Tipo 1 - Áreas com redução de encargos urbanísticos		0,90
	ii) Zona Tipo 2 - Outras Áreas		1,00
	U - Coeficiente do Uso:		
	i) Indústria e instalações pecuárias		0,10

	TU27	ii) Estacionamento	0,10
		iii) Equipamentos, serviços e comércio até 1000 m2 (A área de comércio é o somatório das áreas comerciais afetas à operação urbanística)	0,50
		iv) Habitação e outros	1,00
		v) Armazéns autômos e comércio com área superior a 1000 m2 inclusive (a área de comércio é o somatório das áreas comerciais afetas à operação urbanística)	1,20
		vi) Utilização não encerrada de edificação ou do solo, designadamente com terraços, varandas, escadas exteriores, piscinas e pavimentos de utilização privada	0,10
		H - Fator de Harmonização	21,61
		R - Fator de Reutilização	
		Ampliação sem aumento de volumetria e/ou alteração de uso na Zona Tipo 1	0,00
		Ampliação sem aumento de volumetria e/ou alteração de uso na Zona Tipo 2	0,50
		Outras Operações (independentemente da Zona)	1,00
	TU28	Compensação pelas não cedências:	
		V - Valor Base do Custo por m2 de Terreno no Concelho de Matosinhos	65,00
		Ci - Coeficiente de Impacto Gerado pela Operação Urbanística:	
		i) Zona Tipo 1	0,00
		ii) Zona Tipo 2	1,00
		iii) AUGI	0,01
		Fi - Fator de uso / função:	
		i) Atividades Económicas exceto Comércio e Armazéns Autónomos	0,50
		ii) Outros usos	1,00

Anexo II

Revogado

Anexo III

Fundamentação Económico-Financeira

1. Enquadramento

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), que entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas municipais em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (Artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro):

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no artigo 3.º do RGTA, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) A realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTA quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adotar em 2010 pela Câmara Municipal de Matosinhos. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu artigo 4.º, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*.

De acordo com o referido princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que prevê a possibilidade das taxas serem fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2. Bases teóricas da fundamentação e Metodologia dos trabalhos

O mundo académico não tem, infelizmente, dedicado muita da sua atenção ao estudo das finanças locais e muito menos ao da fundamentação económico-financeira das taxas e outras receitas municipais. De facto, o número de artigos e publicações sobre esta matéria, nomeada no nosso país, é extremamente diminuto.

Existe, contudo, uma enorme diversidade de tipologias de taxas municipais bem como dos critérios utilizados no cálculo das mesmas, seja porque, nuns casos, se utiliza o chamado custo da contrapartida, noutros o benefício, noutros o conceito de externalidades, e ainda um vasto leque de outros critérios

Ousamos, elencar, os grupos mais frequentes de tipos de taxas:

Administrativas - centram-se, sobretudo, em procedimentos administrativos. Habitualmente, o critério utilizado é o custo, geralmente o de contrapartida – o custo suportado pela autarquia para prestar ao cidadão determinado serviço – podendo aplicar-se coeficientes de incentivo ou desincentivo consoante se considere que a prática deve ser incentivada ou, caso contrário, desincentivada.

Urbanísticas – centram-se nas operações urbanísticas e que, frequentemente, designam-se por taxas de urbanização. Muitas das vezes, são acompanhadas por uma componente fixa – correspondente à apreciação do processo – e uma outra variável, normalmente associada ao benefício. Também a estas é habitual aplicar coeficientes de incentivo ou desincentivo.

Ocupação do espaço público - Existe, também, um terceiro grupo de taxas incidentes sobre a. Nesta tipologia encontramos essencialmente taxas por ocupações por mobiliário urbano, por equipamentos de concessionárias públicas, por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e por motivos de obras. Em regra, estas taxas têm como referencial o benefício, embora existam casos onde o referencial sejam as externalidades negativas ou o custo de oportunidade.

Ora, havia que encontrar uma fórmula capaz de fazer refletir no valor final proposto para as taxas municipais o custo de contrapartida e a captura de parte do benefício auferido pelo requerente, mas também entrar em linha de conta com decisões políticas de incentivo ou desincentivo de determinadas práticas bem como de decisões de ser o próprio orçamento municipal a suportar o custo social de determinadas taxas.

Neste espírito adotou-se, para o Cálculo da Taxas Municipais a seguinte fórmula:

Taxa Proposta = $TT \cdot ID \cdot (1 - CSS)$

Em que *TT* é a chamada Taxa Teórica, *ID* o coeficiente de Incentivo ou Desincentivo e *CSS* o Custo Social Suportado pela autarquia.

O incentivo e desincentivo deverá resultar das opções políticas de incentivar ou desincentivar determinadas práticas. Assim, quando se pretende introduzir um fator de incentivo *ID* deverá assumir um valor inferior a 1, enquanto que quando o objetivo é desincentivar determinado ato *ID* deverá assumir um valor superior à unidade. Em situações neutras, *ID* deverá assumir o valor de 1, caso em que este fator terá um papel inócuo no cálculo do valor da respetiva taxa.

Nas situações em que as opções políticas passam por suportar o chamado custo social o valor de *CSS* deverá ser maior que zero, fazendo assim diminuir o valor da taxa a cobrar nessa proporção. Por defeito *CSS* assumirá o valor de zero, situação em que terá um papel inócuo no cálculo do valor da respetiva taxa.

No Cálculo da Taxa Teórica utilizou-se a seguinte fórmula:

$TT = (CD + CI) \cdot B$

Em que *CD* corresponde ao Custo Direto pela prestação do serviço, *CI* corresponde ao custo indireto com a prestação da mesma e *B* corresponde ao coeficiente de Benefício que auferirá o requerente pela detenção da



respetiva licença.

B assume o valor superior a um 1 nos casos em que o benefício privado resulta da utilização do domínio público bem como quando benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Juntando as duas últimas equações podemos transformar a fórmula de cálculo do valor das taxas na seguinte fórmula

$$\text{Taxa Proposta} = [(CD+CI)*B]*ID*(1-CSS)$$

No cálculo dos custos diretos (CD) utilizou-se a metodologia que se segue.

Com base nas tramitações processuais foram calculados os tempos padrão com cada uma das tarefas desempenhadas por cada interveniente nas mesmas.

Foram, igualmente, calculados os custos médios dos recursos humanos por categoria profissional e por unidade orgânica interveniente nas mesmas bem como todos os consumíveis nelas empregues.

Procedeu-se, conseqüentemente, à multiplicação do tempo padrão despendido em cada etapa pelo valor médio dos recursos humanos empregues nas mesmas de modo a chegar ao Custo da Mão-de-obra Direta, independentemente de se tratar recursos de carácter administrativo, técnico, operacional, dirigente ou político.

Da soma dos valores de mão-de-obra direta e de consumíveis chegou-se, por fim, ao valor dos custos diretos. No cálculo dos custos indiretos (CI), entrou-se em linha de conta com os tempos padrão já referidos, imputando-se as amortizações (dos bens afetos a cada unidade orgânica), os encargos gerais de instalação (nomeadamente: água, eletricidade, comunicações, segurança e seguros) na proporção da área ocupada por cada uma das unidades orgânicas intervenientes, e a mão-de-obra indireta dos serviços considerados transversais a toda a organização (nomeadamente: Executivo Municipal, Gabinete de Tecnologias de Informação, Gabinete de Estudos Estratégicos, Gabinete de Auditoria e Qualidade, Departamento de Recursos Humanos, Gabinete Jurídico e de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Tesouraria, Loja do Município).

Apresenta-se, seguidamente, a fundamentação mais pormenorizada, sobretudo quanto à utilização do fator de benefício, incentivo e desincentivo e custo social suportado das taxas municipais.

Atividades Económicas

Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Mercados Municipais										
Taxa pela emissão de cartão de utente de mercado municipal	9,24	22,94	32,18	1,00	32,18	0,40	12,87	0,50	6,44	7,00
Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras (por mês)										
Bancas:										
1 a 7 (2,30 m2)	0,78	81,64	82,42	1,00	82,42	0,50	41,21	0,15	35,03	35,00
Lojas :										
1 (11,10 m2)	3,76	206,23	209,99	1,00	209,99	0,60	126,00		126,00	126,00
2 (10,50 m2)	3,56	195,08	198,64	1,00	198,64	0,60	119,19		119,19	119,00
3 e 4 (6,90 m2)	2,34	128,20	130,54	1,00	130,54	0,60	78,32		78,32	78,00
5 (28,00 m2)	9,49	520,23	529,72	1,00	529,72	0,60	317,83	0,50	158,91	159,00
6 (28,89 m2)	9,79	536,76	546,55	1,00	546,55	0,60	327,93		327,93	328,00
7 (25,11 m2)	8,51	466,53	475,04	1,00	475,04	0,60	285,02		285,02	285,00
Espaços de terrado :										
1 a 40, 42 e 43 (3,24 m2)	1,10	60,20	61,30	1,00	61,30	0,50	30,65		30,65	31,00
41 (3,78 m2)	1,28	70,23	71,51	1,00	71,51	0,50	35,76		35,76	36,00
Armazéns :										
1 a 8 (8,38 m2)	2,84	155,60	158,44	1,00	158,44	0,90	142,60		142,60	142,00
Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Matosinhos (por mês)										
Bancas :										
1 a 72 (2 m2)	0,32	30,46	30,78	1,00	30,78	0,50	15,39	0,35	10,00	10,00
73 a 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131 e 133 (4,32 m2)	0,70	44,06	44,76	1,00	44,76	0,50	22,38	0,10	20,14	20,00
120, 122, 124, 126 (3,5 m2)	0,56	35,56	36,13	1,00	36,13	0,50	18,06		18,06	18,00
128, 130, 132, 134 a 142 (2,5 m2)	0,41	25,50	25,90	1,00	25,90	0,50	12,95	0,20	10,36	10,00
Lojas:										
1 e 2 (8,3 m2)	1,34	84,65	85,99	1,00	85,99	0,50	43,00	0,55	19,35	19,00
3 a 6 (9,1 m2)	1,47	92,81	94,28	1,00	94,28	0,50	47,14	0,55	21,21	21,00
7 a 16 (11,7 m2)	1,90	119,32	121,22	1,00	121,22	0,50	60,61	0,57	26,06	26,00
31 a 36 (13,1 m2)	2,12	133,60	135,72	1,00	135,72	0,50	67,86	0,57	29,18	29,00
17 e 18 (16,1 m2)	2,61	164,20	166,80	1,00	166,80	0,50	83,40	0,57	35,86	36,00
41 a 58 (16,6 m2)	2,69	169,29	171,98	1,00	171,98	0,50	85,99	0,57	36,98	37,00
19 a 22 (18,6 m2)	3,01	189,69	192,71	1,00	192,71	0,50	96,35	0,57	41,43	41,00
61 e 62 (20,2 m2)	3,27	206,01	209,28	1,00	209,28	0,50	104,64	0,57	45,00	45,00
59 e 60 (24 m2)	3,89	244,76	248,65	1,00	248,65	0,50	124,33	0,60	49,73	50,00
63 e 64 (25,7 m2)	4,16	262,10	266,27	1,00	266,27	0,50	133,13	0,59	54,58	55,00
65 (32,7 m2)	0,00	333,49	333,49	1,00	333,49	0,50	166,75	0,59	68,37	68,50
23 a 30 e 37 a 40 (36,2 m2)	5,86	369,19	375,05	1,00	375,05	0,50	187,53	0,60	75,01	75,00



Espaços de terrado :										
1, 2 e 3 (2 m2)	0,32	20,40	20,72	1,00	20,72	0,50	10,36	0,50	5,18	5,00
4 (3 m2)	0,49	30,60	31,08	1,00	31,08	0,50	15,54	0,50	7,77	7,50
Arrecadações :										
1, 1A e 16	2,11	132,58	134,69	0,75	101,01	0,50	50,51	0,35	32,83	33,00
2	0,97	61,19	62,16	0,75	46,62	0,50	23,31	0,35	15,15	15,00
3	6,48	407,94	414,42	0,75	310,82	0,50	155,41	0,37	97,91	98,00
4	4,86	305,95	310,82	0,75	233,11	0,50	116,56	0,37	73,43	73,50
5	6,80	428,34	435,14	0,75	326,36	0,50	163,18	0,37	102,80	103,00
6 a 8, 10 a 13	1,94	122,38	124,33	0,75	93,24	0,50	46,62	0,35	30,30	30,00
9	3,56	224,37	227,93	0,75	170,95	0,50	85,47	0,37	53,85	54,00
14	2,75	173,37	176,13	0,75	132,10	0,50	66,05	0,37	41,61	42,00
15 e 15ª	0,73	45,89	46,62	0,75	34,97	0,50	17,48	0,35	11,36	11,00
17 e 19 a 22	1,13	71,39	72,52	0,75	54,39	0,50	27,20	0,35	17,68	17,50
18	1,30	81,59	82,88	0,75	62,16	0,50	31,08	0,35	20,20	20,00
Controlo metrológico de instrumentos de medição										
Pela verificação dos instrumentos de medição são devidas as taxas constantes da tabela aprovada pelo Despacho n.º 18853/2008 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação do Ministério da economia e da Inovação, de 03.07.2008, publicado no D.R. – II Série, de 15.07.2008.	n.a.	n.a.	n.a.	-	-	-	n.a.	-	n.a.	-
Taxas devidas pelo licenciamento da actividade de guarda-nocturno										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	10,61	22,33	32,94	1,00	32,94	1,00	32,94		32,94	33,00
Emissão ou renovação de Licença de Guarda-nocturno	4,42	12,60	17,01	1,00	17,01	1,00	17,01		17,01	17,00
Taxas devidas pelo regime de exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão (por cada máquina)										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	17,58	25,20	42,77	1,00	42,77	2,00	85,55		85,55	85,50
Registo	6,13	43,52	49,65	2,00	99,30	2,00	198,60		198,60	200,00
2ª Via do Título de Registo	12,71	33,21	45,92	1,00	45,92	1,50	68,88		68,88	70,00
Averbamentos por Transferência de Propriedade	16,89	43,52	60,41	1,00	60,41	1,00	60,41		60,41	60,00

Nesta tipologia encontram-se taxas muito diversas, pois se umas incidem sobre o licenciamento de atividades outras refletem-se na cedência de espaços, controlo metrológico, licenciamento de eventos, entre outras.

Os valores superiores a 1 no coeficiente de benefício apresentados visam refletir o facto de o benefício auferido pelo particular pela obtenção da respetiva licença ser de magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa. Nesta situação encontram-se as taxas devidas pelo licenciamento de vendedores ambulantes de lotarias, de leilões em locais públicos e pelo registo e/ou renovação de licença de exploração de máquinas de diversão.

Verifica-se um verdadeiro incentivo às atividades relacionadas com os mercados municipais e um desincentivo à atividade de arrumador de automóveis e ao licenciamento de exploração de máquinas de diversão.

É nas taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Matosinhos que o custo social suportado pela autarquia tem um peso mais acentuado.

Atividades Culturais e de Lazer

Descrição	Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Taxas devidas pelo licenciamento da realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	16,11	39,51	55,62	1,00	55,62	0,25	13,90		13,90	14,00
Emissão de Licença para Espetáculos e Divertimentos Públicos	4,42	12,60	17,01	1,00	17,01	0,50	8,51		8,51	8,50
Emissão de Licença para Espetáculos de Natureza Desportiva	4,42	12,60	17,01	1,00	17,01	0,50	8,51		8,51	8,50
Taxas devidas pelo licenciamento do funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	13,67	16,03	29,70	1,00	29,70	0,80	23,76		23,76	24,00
Emissão de licença de instalação e funcionamento de recintos:										
a) itinerantes, por cada e por semana ou fração	55,79	50,97	106,76	1,00	106,76	0,30	32,03		32,03	32,00
b) improvisados, por cada e por semana ou fração	44,79	42,38	87,16	1,00	87,16	0,30	26,15		26,15	26,00
Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	17,43	40,09	57,52	1,00	57,52	1,00	57,52		57,52	58,00
Emissão de Licença para a Realização de Acampamentos Ocasionalmente	4,42	12,60	17,01	1,00	17,01	1,00	17,01		17,01	17,00
Bibliotecas Municipais										
Taxa pela emissão de cartão de utente	9,24	22,94	32,18	1,00	32,18	0,40	12,87	1,00	0,00	0,00
Taxa pela 2ª via do cartão de utente	9,24	22,94	32,18	1,00	32,18	0,40	12,87	0,90	1,29	1,00
Ateliers e Festas de Aniversário										
Inscrição em Ateliers Municipais										
a) por dia, por pessoa					10,00	1,00	10,00		10,00	10,00
b) por 1/2 dia, por pessoa					5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
c) lanche					2,00	1,00	2,00		2,00	2,00
d) dormida					10,00	1,00	10,00		10,00	10,00
e) transporte										



i) até 15 Km					2,00	1,00	2,00		2,00	2,00
ii) entre 15 Km e 100 Km					3,00	1,00	3,00		3,00	3,00
iii) entre 100 Km e 200 Km					5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
iv) entre 200 Km e 300 Km					10,00	1,00	10,00		10,00	10,00
Festas de Aniversário:										
grupos até 15 crianças, por criança					5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
grupos com mais de 15 crianças, por criança					4,50	1,00	4,50		4,50	4,50
Cine-Teatro Constantino Nery										
Música Clássica, Dança, Cinema e Teatro, como preço mínimo (IVA incluído) (*)					5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
Café-Concerto, como preço mínimo (IVA incluído) (*)					5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
Jazz e Outros Concertos, como preço mínimo (IVA incluído) (*)					10,00	1,00	10,00		10,00	10,00
(*) Desconto de 20% para compras superiores a 10 bilhetes										
Museu Quinta de Santiago										
Entrada										1,00
Visitas guiadas ao Património Histórico/ Arquitetura Contemporânea *										
a) por hora, por pessoa					5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
b) por hora, por grupo:										
grupos de 10 a 15 pessoas					45,00	1,00	45,00		45,00	45,00
grupos de 16 a 20 pessoas					75,00	1,00	75,00		75,00	75,00
Isenção para o professor que acompanha um grupo de alunos, guias turísticos que acompanham grupo de turistas e jornalistas em serviço.										
* Sujeito a prévia marcação; não inclui transporte										
Cedência de utilização de espaços										
Auditório da Biblioteca Municipal Florbela Espanca, Espaço Irene Vilar e Jardins do Museu Quinta de Santiago										
i) dias úteis, por hora, das 8:00h às 20:00h					60,00	1,00	60,00		60,00	60,00
ii) dias úteis, por hora, das 20:00h às 23:00h					100,00	1,00	100,00		100,00	100,00
iii) sábados, domingos e feriados, por hora, das 8:00h às 20:00h					100,00	1,00	100,00		100,00	100,00
iv) sábados, domingos e feriados, por hora, das 20:00h às 23:00h					125,00	1,00	125,00		125,00	125,00
Sala Principal do Cine-Teatro Constantino Nery										
i) por dia com equipamento										5.000,00
ii) por dia sem equipamento										3.000,00
Salão Nobre nos Paços do Concelho										
i) dias úteis, por dia					500,00	1,00	500,00		500,00	500,00
ii) dias úteis, por meio dia					250,00	1,00	250,00		250,00	250,00
iii) sábados, domingos e feriados, por dia					600,00	1,00	600,00		600,00	600,00
iv) sábados, domingos e feriados, por meio dia					350,00	1,00	350,00		350,00	350,00
Sala de Sessões Públicas nos Paços do Concelho										
i) dias úteis, por dia					300,00	1,00	300,00		300,00	300,00
ii) dias úteis, por meio dia					150,00	1,00	150,00		150,00	150,00
iii) sábados, domingos e feriados, por dia					400,00	1,00	400,00		400,00	400,00
iv) sábados, domingos e feriados, por meio dia					225,00	1,00	225,00		225,00	225,00
Sala dos Espelhos no Palacete Visconde Trevões										
i) dias úteis, por dia					150,00	1,00	150,00		150,00	150,00
ii) dias úteis, por meio dia					75,00	1,00	75,00		75,00	75,00
iii) sábados, domingos e feriados, por dia					200,00	1,00	200,00		200,00	200,00
iv) sábados, domingos e feriados, por meio dia					100,00	1,00	100,00		100,00	100,00
Apoio às iniciativas, por pessoa, por hora	5,00	0,93	5,93	1,00	5,93	1,00	5,93		5,93	6,00
Cedência de utilização de palco por período de 10 dias ou fração, incluindo transporte, montagem e desmontagem			0,00		1.515,79	1,00	1.515,79		1.515,79	1.515,00

Nesta área denota-se um claro incentivo à realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e o acesso às Bibliotecas municipais. O real intuito da autarquia é, para além de poder proporcionar aos munícipes a acessibilidade às atividades culturais e de lazer, dar oportunidade à iniciativa privada de realização das mesmas. Daí a proposta de suportar o custo social de algumas taxas.

Ambiente

Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Recolha de resíduos sólidos industriais e comerciais (por ano)										
Recolha por cada dia de semana										
i) 1º contentor (*)					1.297,00	1,00	1.297,00		1.297,00	1.297,00
ii) cada contentor adicional (*)					1.191,00	1,00	1.191,00		1.191,00	1.191,00
iii) 1º balde (*)					185,00	1,00	185,00		185,00	185,00
iv) cada balde adicional (*)					170,00	1,00	170,00		170,00	170,00
(*) A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor										
Capacidade contentor: 800 litros; capacidade balde:110 litros										



Remoção e recolha de veículos										
Pela remoção e recolha de veículos são aplicadas as taxas constantes da Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro	n.a.	n.a.	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-
Serviço Veterinário Municipal										
1 - Recolha e captura de animais										
a) Captura de animal na via pública quando reclamados pelo detentor ou identificados por via eletrónica			0,00		30,00	1,00	30,00		30,00	30,00
b) Recolha de animal vivo a pedido do dono			0,00		15,00	1,00	15,00		15,00	15,00
c) Recolha de cadáver de animal de companhia morto em casa do proprietário			0,00		5,00	1,00	5,00		5,00	5,00
2 - Hospedagem e alimentação por animal e por dia ou fração			0,00		7,00	1,00	7,00		7,00	7,00
3 - Ocisão de animal			0,00		10,00	1,00	10,00		10,00	10,00
Licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de carácter Temporário										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	14,48	39,02	53,50	1,00	53,50	1,00	53,50		53,50	53,50
Emissão de licença especial de ruído										
1 - Dias úteis e por hora										
a) entre as 8h e as 20h na proximidade escolas e hospitais	4,98	18,81	23,79	1,00	23,79	1,25	29,74		29,74	30,00
b) das 20h às 23h	4,98	18,81	23,79	1,00	23,79	1,50	35,68		35,68	35,50
c) das 23h às 8h:									0,00	
1ª hora	4,98	18,81	23,79	1,00	23,79	2,00	47,58		47,58	47,50
2ª hora	4,98	18,81	23,79	1,00	23,79	2,25	53,52		53,52	53,50
3ª e seguintes	4,98	18,81	23,79	1,00	23,79	3,00	71,37		71,37	71,00
2 - Sábados, domingos e feriados, por hora	4,98	18,81	23,79	1,00	23,79	2,00	47,58		47,58	47,50
Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de fogueiras e queimadas										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	10,61	22,33	32,94	1,00	32,94	0,30	9,88		9,88	10,00
Emissão de Licença	4,42	12,60	17,01	1,00	17,01	1,00	17,01		17,01	17,00
Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos										
1 - Utentes Domésticos										
a) Tarifa Fixa (por mês)					1,50	1,00	1,50		1,50	1,50
b) Tarifa Variável (por m3 de água consumida)					0,35	1,00	0,35		0,35	0,35
2 - Comércio / Indústria / Estado										
a) Tarifa Fixa (por mês)					7,00	1,00	7,00		7,00	7,00
b) Tarifa Variável (por m3 de água consumida)					0,50	1,00	0,50		0,50	0,50
3 - Instituições / Associações										
a) Tarifa Fixa (por mês)					1,50	1,00	1,50		1,50	1,50
b) Tarifa Variável (por m3 de água consumida)					0,35	1,00	0,35		0,35	0,35

Nesta área as grandes linhas orientadoras assentam em normas e disposições legais. Contudo, as preocupações da autarquia também se revelam preponderantes para o bem-estar social. Se, por um lado, há um crescente desincentivo para o exercício de atividades ruidosas que se prolonguem no período noturno, por outro a atividade de fogueiras e queimadas é merecedora de um incentivo de modo a estimular que estas sejam devidamente licenciadas e controladas.

Cemitérios

Descrição	Custo Directo	Custo Indirecto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Inumação										
a) em sepultura temporária	40,14	25,20	65,34	1,00	65,34	1,00	65,34		65,34	65,00
b) em jazigo	46,36	25,20	71,55	1,00	71,55	1,00	71,55		71,55	72,00
Serão gratuitas as inumações de indigentes										
Cremação										
a) cadáver (residentes ou naturais de Matosinhos)*	661,39	25,20	686,59	1,00	686,59	1,00	686,59	0,50	343,29	275,00
b) cadáver (não residentes ou não naturais de Matosinhos) *	661,39	25,20	686,59	1,00	686,59	1,00	686,59	0,35	446,28	400,00
c) ossada, fetos mortos e peças anatómicas *	465,66	25,20	490,86	1,00	490,86	1,00	490,86	0,80	98,17	98,00
(*) Inclui a deposição de cinzas no Jardim da Memória bem como a utilização por período máximo de 12 h a câmara frigorífica; o atraso face à hora marcada para a cremação, determina agravamento da taxa em 50%										
Exumação e/ou Transladação										
a) de sepultura temporária	50,58	46,38	96,97	1,00	96,97	1,00	96,97	0,30	67,88	68,00
b) de jazigo	56,80	46,38	103,18	1,00	103,18	1,00	103,18		103,18	103,00
Deposição de cinzas e/ou levantamento de cinzas/ossadas										
a) em ossário ou columbário	9,99	25,20	35,19	1,00	35,19	1,00	35,19		35,19	35,00
b) em jazigo	15,17	25,20	40,37	1,00	40,37	1,00	40,37		40,37	40,00
Columbários										
Concessão de Columbário	23,61	21,76	45,37	1,00	45,37	1,00	45,37		45,37	45,00
Ocupação de Columbário por ano (*)	0,00	3,10	3,10	1,00	3,10	3,00	9,30		9,30	9,50
Averbamento Columbários Municipais	9,03	21,76	30,79	1,00	30,79	1,00	30,79	0,50	15,39	15,00
(*) Decorridos 2 anos consecutivos sem pagamento das taxas devidas pela ocupação dos columbários, serão estes considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas cinzas.										
Ossários										
Concessão de Ossários Municipais	31,00	21,76	52,76	1,00	52,76	1,00	52,76		52,76	53,00
Ocupação de Ossários Municipais, por ano (*)	0,00	3,98	3,98	1,00	3,98	3,00	11,93		11,93	12,00



Deposição de Ossadas em Ossários Municipais	9,99	25,20	35,19	1,00	35,19	1,00	35,19		35,19	35,00
Averbamento Ossários Municipais	9,03	21,76	30,79	1,00	30,79	1,00	30,79	0,50	15,39	15,00
(*) Decorridos 2 anos consecutivos sem pagamento das taxas devidas pela ocupação dos ossários, serão estes considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas ossadas.										
Jazigos										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	20,73	45,24	65,97	1,00	65,97	1,00	65,97		65,97	66,00
Licença para construção/reparação de Jazigo	5,27	15,46	20,73	1,00	20,73	1,00	20,73		20,73	21,00
Averbamento de Jazigos	17,32	46,38	63,71	1,00	63,71	0,75	47,78		47,78	48,00
A transmissão por ato entre vivos dos direitos de concessionários de terrenos ou jazigos carece de autorização municipal.										
Outros – Cemitérios										
Utilização de Capela do Tanatário de Matosinhos por período de 24h			0,00		60,00	1,00	60,00		60,00	60,00
Utilização de câmara frigorífica por período de 24 h					49,50	1,00	49,50		49,50	50,00

Nas taxas referentes a ocupações de espaços em cemitérios municipais, entrou-se em linha de conta com o valor do solo, considerando uma vida útil de 80 anos para efeitos do cálculo da amortização anual. Importa referir que as mesmas seguem frequentemente como referencial o custo. No entanto, perante a análise da situação atual dos cemitérios municipais, verifica-se que há uma escassa disponibilidade de ossários e de columbários, tornando-se assim necessário utilizar um fator de desincentivo ao seu licenciamento. Por outro lado, incentiva-se as taxas referentes ao averbamento de jazigos com o intuito de estimular a prática de legalização e atualização dos mesmos.

Propõe-se, ainda, a existência de um custo social assumido pela autarquia nas taxas alusivas à cremação, exumação e/ou transladação de sepultura temporária e averbamentos de ossários e columbários municipais sobretudo para residentes e naturais do concelho de Matosinhos.

Publicidade

Código da Taxa	Descrição	Custo direto	Custo indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em viaturas											
TX155	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	8,29	20,62	28,90	1,00	28,90	1,00	28,90		28,90	29,00
TX156	Emissão de Licença de publicidade própria em viaturas, por m2 e por ano	6,13	15,46	21,59	1,50	32,39	1,00	32,39		32,39	32,00
TX157	Emissão de Licença de publicidade comercial em viaturas, por m2 e por mês (*)	6,13	15,46	21,59	1,50	32,39	1,00	32,39		32,39	32,00
TX158	Renovação de Licença de veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade de publicidade, por m2 e por mês	6,13	15,46	21,59	1,50	32,39	0,90	29,15		29,15	29,00
TX159	Averbamento de Licença de publicidade em viaturas	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
	A publicidade em viaturas que transitam por vários concelhos, apenas é licenciável pela autarquia do concelho onde se encontra sediada a empresa (**). A publicidade comercial em táxis está isenta até 31/12/2015										
Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em toldos - Revogado											
TX160	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	8,29	20,62	28,90	1,00	28,90	1,00	28,90		28,90	29,00
TX161	Emissão de Licença de publicidade em toldos por m2 e por ano	6,13	15,46	21,59	1,50	32,39	1,00	32,39		32,39	32,00
TX162	Averbamento de Licença de publicidade em toldos	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
Taxas devidas por publicidade sonora											
TX163	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	8,29	20,62	28,90	1,00	28,90	1,00	28,90		28,90	29,00
TX164	Emissão de Licença relativa a publicidade sonora com aparelhos de rádio, televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública, por mês	6,13	15,46	21,59	3,00	64,77	3,70	239,66		239,66	240,00
Taxas devidas por publicidade em edifícios, andaimes e outras construções											
TX165	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	21,15	45,24	66,39	1,00	66,39	1,00	66,39		66,39	66,00
	Emissão de Licença por ano:										
TX166	a) Anúncios por m2 (até 4 m2)	5,27	15,46	20,73	1,25	25,92	0,80	20,73		20,73	21,00
TX167	b) Anúncios por m2 (com mais de 4 m2)	5,27	15,46	20,73	2,00	41,47	1,00	41,47		41,47	41,50
TX168	c) Lonas, tela, faixas, ou outros em edifícios por m2	5,27	15,46	20,73	1,75	36,28	1,00	36,28		36,28	36,00
TX169	d) Lonas, tela, faixas, ou outros em andaimes ou vedações de obra ou de terrenos para construção por m2 (*)	5,27	15,46	20,73	1,75	36,28	1,00	36,28		36,28	36,00
TX171	Averbamento de publicidade em edifícios, andaimes e outras construções	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
	*isenção para promoção do próprio empreendimento; Isenções por 3 meses para publicidade comercial; só poderá beneficiar de uma única isenção para cada local										
Taxas devidas por publicidade diversa											
TX172	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	21,15	45,24	66,39	1,00	66,39	1,00	66,39		66,39	66,00
TX173	Painéis publicitários (outdoors) por m2, por ano	5,27	15,46	20,73	3,50	72,57	2,00	145,14		145,14	145,00
TX174	Painéis rotativos e anúncios eletrónicos por m2, por ano	5,27	15,46	20,73	4,50	93,30	3,00	279,91		279,91	280,00
TX175	Colunas, pórticos totens e outros similares, por m2 por ano	5,27	15,46	20,73	1,75	36,28	1,50	54,43		54,43	54,00
TX176	Pendões, bandeiras, bandeirolas e outros similares, por m2 por mês	5,27	15,46	20,73	1,50	31,10	2,00	62,20		62,20	62,00
TX177	Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública por 15 m2	5,27	15,46	20,73	1,10	22,81	1,00	22,81		22,81	23,00
TX178	Averbamento de licença de publicidade diversa	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
Taxas devidas por campanhas publicitárias de rua											
TX179	Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	8,29	20,62	28,90	1,00	28,90	1,00	28,90		28,90	29,00
TX180	Pedido de Emissão de Licença Distribuição de Impressos ou Produtos Publicitários por dia e por distribuidor	6,13	15,46	21,59	1,50	32,39	2,00	64,77		64,77	65,00



Quanto às taxas de publicidade, embora não seja possível quantificar o acréscimo para a rentabilidade do negócio de cada requerente, é notória a magnitude do benefício privado bastante superior ao custo da contrapartida do serviço. Quanto maior for a dimensão do suporte publicitário utilizado, maior será, em princípio, o benefício auferido. Utilizou-se para o coeficiente de benefício valores compatíveis com os que se encontram na literatura económica.

Com o intuito de diminuir a chamada “poluição visual” propõe-se um fator de desincentivo para a publicidade em painéis rotativos, colunas, pórticos, totens, pendões, bandeiras, bandeirolas e distribuição de Impressos ou produtos publicitários. Pelo contrário, incentivam-se os averbamentos das licenças, bem como a utilização da publicidade até 2 m² e em montras por se considerar um estímulo à atividade sobretudo do pequeno comércio serviços. Optou-se, ainda, por incentivar a publicidade em andaimes, vedações de obra ou de terrenos para construção isentando-a por 3 meses para publicidade comercial ou indefinidamente para promoção do próprio empreendimento.

Ocupação de Domínio Público

Descrição	Custo direto	Custo indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Taxas devidas pela Ocupação de Domínio Público Aéreo										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,61	36,65	49,26	1,00	49,26	1,00	49,26		49,26	49,00
Toldos e similares não integrados nos edifícios, por m ² / ano	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	0,50	14,09		14,09	14,00
Passarela e outras ocupações análogas (por m ² /ano)	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	1,00	28,17		28,17	28,00
Outras ocupações do espaço aéreo - por m ³ e por ano	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	1,00	28,17		28,17	28,00
Pedido de Averbamento de Licença de Toldos	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
Taxas devidas por construções ou instalações especiais no solo ou subsolo										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	26,12	15,40	41,53	1,00	41,53	1,00	41,53		41,53	41,50
Depósitos — por metro cúbico e por mês										
a) à superfície	2,93	7,39	10,32	1,00	10,32	2,50	25,81		25,81	26,00
b) subterrâneos	2,93	7,39	10,32	1,00	10,32	1,00	10,32		10,32	10,00
Tubos, condutas, cabos e semelhantes sem fins industriais por metro linear até 20 cm diâmetro por ano (*)	2,93	7,39	10,32	0,50	5,16	0,50	2,58		2,58	2,50
Tubos, condutas, cabos e semelhantes com fins industriais ou comerciais por metro linear até 20 cm diâmetro, por ano (**)	2,93	7,39	10,32	1,00	10,32	1,00	10,32		10,32	46,50
Tubos, condutas, cabos e semelhantes com fins industriais ou comerciais para abastecimento com produtos derivados do petróleo ou químicos, por metro linear e por ano	2,93	7,39	10,32	10,00	103,22	0,30	30,97		30,97	103,00
Condutas subterrâneas de produtos petrolíferos e afins destinados à refinação ou a armazenagem, por metro linear, até 20 cm de diâmetro, e por ano (*)	2,93	7,39	10,32	10,00	103,22	3,00	309,67		309,67	310,00
Tubos, condutas, cabos e semelhantes de abastecimento domiciliário de gás, por metro linear até 20 cm de diâmetro e por ano (*)	2,93	7,39	10,32	1,00	10,32	0,15	1,55		1,55	1,55
Tubos, condutas, cabos e semelhantes de abastecimento não domiciliário de gás, por metro linear até 20 cm de diâmetro e por ano (*)	2,93	7,39	10,32	1,30	13,42	0,15	2,01		2,01	2,00
Pavilhões, quiosques e similares por m ² e por ano	6,99	21,19	28,17	2,00	56,35	1,00	56,35		56,35	56,50
Recintos itinerantes ou improvisados nomeadamente circos e instalações análogas, pistas de automóveis, carroséis e similares por m ² por mês	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	0,10	2,82		2,82	3,00
Outras ocupações relacionadas com operações urbanísticas:										
a) colocação de resguardos ou tapumes, por m ² , por mês (***)	5,26	19,72	24,98	1,00	24,98	0,30	7,49		7,49	7,50
b) colocação de andaimes, por m ² , por semana (***)	5,26	19,72	24,98	1,00	24,98	0,30	7,49		7,49	7,50
c) prorrogações de prazos para as licenças concedidas para ocupações relacionadas com as alíneas anteriores originam, para além do valor da licença, a cobrança de 20% da taxa de apreciação do processo										
Outras ocupações que impliquem danificação no pavimento sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição - valas e outras, por metro linear, por 15 dias	22,30	7,39	29,69	1,00	29,69	1,00	29,69		29,69	30,00
Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo - por m ² e por Ano	2,93	7,39	10,32	1,00	10,32	1,00	10,32		10,32	10,00
Pedido de Averbamento de Licença de outros tipos Ocupação de Via Pública	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
(*) Por cada 5 cm de diâmetro adicional, acresce 15% do valor da taxa por metro linear/ano (**) Por cada 5 cm de diâmetro adicional, acresce 5% do valor da taxa por metro linear/ano (***) As ocupações de via pública com resguardos ou tapumes e/ou andaimes estão isentas de pagamento de taxas de OEP, no caso da recuperação de imóveis degradados, para o período inicialmente previsto para a obra, depois de devidamente verificado e validado pelos serviços técnicos da autarquia										
Taxas devidas por instalações abastecedoras e carburantes, ar e água										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	26,12	15,40	41,53	1,00	41,53	2,00	83,05		83,05	83,00
Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo no espaço público — por cada e por ano (*)	2,93	7,39	10,32	8,00	82,58	10,00	825,79		825,79	825,00
Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo no espaço público — por cada e por ano	2,93	7,39	10,32	1,00	10,32	10,00	103,22		103,22	103,00



Bombas amovíveis ou fixas de mistura para motociclos instaladas ou abastecendo no espaço público — por cada e por ano	2,93	7,39	10,32	4,00	41,29	3,00	123,87	123,87	124,00
(*) O trespassse das bombas fixas instaladas no espaço público carece de autorização municipal									
Taxas devidas por ocupações diversas no solo									
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,61	36,65	49,26	1,00	49,26	1,00	49,26	49,26	49,00
Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos por m2 ou linear, por ano	6,99	21,19	28,17	1,50	42,26	1,00	42,26	42,26	42,00
Área de Esplanada (mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares) por m2, por mês	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Pela colocação de equipamento não integrado em esplanada (grelhadores, arcas congeladoras, conservação de gelados, máquinas de gelados, bebidas, tabacos ou outras) por m2, por ano	6,99	21,19	28,17	1,50	42,26	1,00	42,26	42,26	42,00
Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior de edifícios, com dimensão máxima de 0,2 m3, por ano (*)	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	1,50	42,26	42,26	42,00
Veículos automóveis estacionados para exercício de comércio e indústria, por dia:									
a) ligeiros	6,99	21,19	28,17	1,25	35,22	1,50	52,83	52,83	53,00
b) pesados	6,99	21,19	28,17	1,50	42,26	5,00	211,31	211,31	211,00
Reboques e semi-reboques estacionados para exercício de comércio e indústria, por dia	6,99	21,19	28,17	1,50	42,26	4,00	169,04	169,04	169,00
Postos e marcos para suporte de fios, para colocação de anúncios publicitários ou outros, por cada, por ano	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	2,00	56,35	56,35	56,00
Expositores ou vitrinas por m2 e por ano	6,99	21,19	28,17	1,50	42,26	1,00	42,26	42,26	42,00
Rampas de acesso a edifícios, por cada 3 metros lineares, por ano:									
a) destinados a habitação ou outros prédios/instalações não previstos na	5,22	18,48	23,70	1,50	35,55	0,00	0,00	0,00	0,00
b) afetos ao exercício de comércio, indústria ou serviços	5,22	18,48	23,70	2,25	53,33	1,00	53,33	53,33	53,50
Outras ocupações de domínio público ou privado do município, não expressamente em alíneas anteriores, por m2 e por mês	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	1,00	28,17	28,17	28,00
Pedido de Averbamento de Licença de ocupações diversas no solo	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66	14,66	15,00
(*) Por cada 0,2 m3 ou fração acresce 150% da taxa									
Taxa Municipal de Direitos de Passagem - TMDP									
Taxa a aprovar pelo órgão deliberativo até 31 de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte, de acordo com o n.º 2 do artigo 106.º da Lei.n.º5/2004 de 10 de fevereiro	n.a.	n.a.	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	n.a.	-

Por norma, as taxas de ocupação de domínio público têm como referencial o benefício do requerente, todavia podem existir casos em que o referencial seja externalidades negativas, e na presença destas, o custo de oportunidade social de um bem ou serviço difere do custo de oportunidade privado.

Assim, verificam-se coeficientes de benefícios bastante elevados para as taxas de licenciamento de antenas de operadores de telecomunicações, com impacto e instaladas no domínio público, taxas devidas por construções ou instalações especiais no solo ou subsolo com fins industriais e destinados à refinação ou a armazenagem, bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública, bombas amovíveis ou fixas de mistura para motociclos instaladas ou abastecendo na via pública, entre outras.

Propõe-se associar o fator de incentivo aos averbamentos das licenças, dado que tal pode contribuir para a atualização e acompanhamento administrativo da licença, bem como à ocupação de domínio público aéreo com toldos e similares não integrados nos edifícios, e construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, nomeadamente, sem fins industriais e de abastecimento de gás. Incentivam-se, igualmente, os recintos itinerantes e improvisados e outras ocupações relacionadas com operações urbanísticas.

O fator de desincentivo propõe-se aplicar às taxas devidas por instalações abastecedoras e carburantes, às taxas devidas por construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, depósitos à superfície e às condutas subterrâneas de produtos petrolíferos e afins destinados à refinação ou a armazenagem. Desincentivam-se, ainda, as ocupações diversas no solo, nomeadamente, aparelhos de ar condicionado fixos no exterior de edifícios, veículos automóveis, reboques e semirreboques estacionados para exercício de comércio e indústria, e postos e marcos para suporte de fios e para colocação de anúncios publicitários ou outros.

Mobilidade

Descrição	Custo direto	Custo indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Taxas relacionadas com Ciclomotores, Motociclos e Veículos Agrícolas										
Averbamento da Licença de Condução	13,27	34,93	48,20	1,00	48,20	1,00	48,20	0,95	2,41	2,50
Troca da Licença de Condução de Ciclomotor do Modelo Comunitário	13,27	34,93	48,20	1,00	48,20	1,00	48,20	0,95	2,41	2,50
Emissão de 2ª Via de Licença de Condução	13,21	33,21	46,42	1,00	46,42	1,00	46,42	0,95	2,32	2,50
Taxas devidas pelo licenciamento da atividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (Táxis)										
Licença de aluguer para veículos ligeiros (Táxi) - por veículo - a definir por	n.a.	n.a.	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-
Emissão de 2ª Via de Licença de Táxi	13,21	33,21	46,42	1,00	46,42	1,00	46,42	-	46,42	46,00
Averbamento de Licença de Táxi (titular ou veículo)	15,17	37,79	52,97	1,00	52,97	1,00	52,97	-	52,97	53,00



Cartão de Residente											
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de cartão de residente	13,62	26,91	40,53	1,00	40,53	1,00	40,53	0,75	10,13	10,00	
Emissão/Renovação do Cartão de Residente condicionado	7,76	13,74	21,50	1,00	21,50	1,00	21,50		21,50	21,50	
Emissão/Renovação do Cartão de Residente ilimitado	7,76	13,74	21,50	12,00	258,03	1,00	258,03		258,03	258,00	
Averbamento do Cartão de Residente	7,76	13,74	21,50	1,00	21,50	1,00	21,50		21,50	21,50	
Estacionamento											
Lugares privativos (*) (**)	764,49	0,00	764,49	3,00	2.293,47	1,00	2.293,47		2.293,47	2.294,00	
Parcómetros (por hora)	0,21	0,00	0,21	3,00	0,62	1,00	0,62		0,62	0,60	
(*) A dimensão implícita do lugar é de 5m x 2m; qualquer acréscimo de área será repercutido proporcionalmente na taxa a aplicar											
(**) Concessão tem caráter excepcional, a aprovar pelo órgão executivo											

Nesta tipologia o único fator adicional introduzido é o custo social suportado pela autarquia no que concerne com as taxas relacionadas com ciclomoteres, motociclos e veículos agrícolas e na apreciação do processo com vista à obtenção do cartão de residente. As restantes taxas refletem, apenas, o custo de contrapartida. Cidadania

Descrição	Custo direto	Custo indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Certificados de Registo de Cidadão da União Europeia										
Pela emissão do certificado de registo de cidadão da união Europeia (em conformidade com a Portaria 1637/2006 de 17 de outubro)	n.a.	n.a.	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-
Pela emissão em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo de cidadão da União Europeia (em conformidade com a Portaria 1637/2006 de 17 de outubro).	n.a.	n.a.	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-	n.a.	-

Comissão Arbitral Municipal

Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Comissão Arbitral Municipal (CAM)										
1 - Determinação do coeficiente de conservação					1 UC		1 UC		1 UC	1 UC
2 - Definição de obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior					1/2 UC		1/2 UC		1/2 UC	1/2 UC
3 - Submissão de um litígio a decisão da CAM, no âmbito da respetiva competência decisória (*)					1 UC		1 UC		1 UC	1 UC
4 - As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira										
(*) É devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa										

Prestação de Serviços e Concessão de documentos

Descrição	Custo direto	Custo indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Prestação de serviços e concessão de documentos										
Fotocópias de documentos arquivados										
a) não sendo autenticada (*)	2,73	1,27	4,00	1,00	4,00	1,00	4,00		4,00	4,00
b) sendo autenticada (*)	4,91	2,24	7,15	1,00	7,15	1,00	7,15		7,15	7,00
Fotocópias de outros documentos ou impressões (cada):										
Formato A4 (**)	0,17	0,19	0,35	1,00	0,35	1,00	0,35		0,35	0,35
Formato A3 (**)	0,21	0,19	0,39	1,00	0,39	1,00	0,39		0,39	0,40
Fornecimento de Plantas, por cada:										
a) em papel										
Formato A4	1,98	10,18	12,16	1,00	12,16	3,00	36,48		36,48	36,50
Formato A3	2,38	10,18	12,56	1,00	12,56	3,00	37,68		37,68	38,00
Formato A2	3,18	10,39	13,57	1,00	13,57	3,00	40,72		40,72	41,00
Formato A1	4,78	10,39	15,17	1,00	15,17	3,00	45,52		45,52	45,50
Formato A0	7,98	10,39	18,37	1,00	18,37	3,00	55,12		55,12	55,00
b) em formato digital (DVD) (***)	2,78	10,18	12,96	1,00	12,96	1,00	12,96		12,96	13,00
Fornecimento de Conjunto de Plantas para instrução de processos de Operações Urbanísticas, por cada										
a) em papel										
Formato A4	6,37	15,27	21,64	1,00	21,64	3,00	64,92		64,92	65,00
Formato A3	7,57	15,27	22,84	1,00	22,84	3,00	68,52		68,52	68,50
Formato A2	9,97	15,59	25,56	1,00	25,56	3,00	76,68		76,68	77,00
Formato A1	14,77	15,59	30,36	1,00	30,36	3,00	91,08		91,08	91,00
Formato A0	24,37	15,59	39,96	1,00	39,96	3,00	119,88		119,88	120,00
b) em formato digital (DVD) (***)	3,57	15,27	18,84	1,00	18,84	1,00	18,84		18,84	19,00
Termo de autenticação de documentos, por cada página	4,95	2,24	7,19	1,00	7,19	1,00	7,19		7,19	7,00
Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	3,43	1,27	4,70	1,00	4,70	1,00	4,70		4,70	5,00
Fornecimento de 2ª Via de Documentos não especialmente contemplados nesta tabela	4,95	2,24	7,19	1,00	7,19	1,00	7,19		7,19	7,00
Certidões de narrativa, por cada página, ainda que incompleta	8,37	2,24	10,62	1,00	10,62	1,00	10,62		10,62	10,50
Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela (cada)	6,13	15,46	21,59	1,00	21,59	1,00	21,59		21,59	22,00
Vistorias não especialmente contemplados nesta tabela, ou não taxáveis por legislação especial	13,26	3,51	16,77	1,00	16,77	1,00	16,77		16,77	17,00
Averbamentos diversos não especialmente previstos nesta tabela (cada)	8,71	20,62	29,33	1,00	29,33	0,50	14,66		14,66	15,00
Junção de Elementos ao Processo	5,03	0,00	5,03	1,00	5,03	1,00	5,03		5,03	5,00
(*) Pela 1ª lauda; acresce por cada lauda adicional 0,35 €										



(**) A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor										
(***) O fornecimento em pen implica o pagamento adicional de 7,00 € + IVA										
Fornecimento de Cartografia										
Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção da informação	13,87	66,17	80,04	1,00	80,04	1,00	80,04		80,04	80,00
Serviços prestados pela Polícia Municipal										
1 - Taxa pela apreciação do processo	6,28	11,88	18,15	1,00	18,15	1,00	18,15		18,15	18,00
2 - Atividades desportivas, culturais ou recreativas por hora e por agente:										
a) Dias úteis - das 08h00 às 20horas	9,27	10,45	19,73	1,00	19,73	1,00	19,73	0,50	9,86	9,50
b) Dias úteis - das 20h00 às 08horas	10,00	10,45	20,45	1,00	20,45	1,00	20,45	0,50	10,22	10,00
c) Sábados, Domingos e Feriados - das 00h00 às 24h00	10,72	10,45	21,17	1,00	21,17	1,00	21,17	0,50	10,58	10,50
3 - Particulares por hora e por agente:										
a) Dias úteis - das 08h00 às 20horas	9,27	10,45	19,73	1,00	19,73	1,00	19,73		19,73	20,00
b) Dias úteis - das 20h00 às 08horas	10,00	10,45	20,45	1,00	20,45	1,00	20,45		20,45	20,50
c) Sábados, Domingos e Feriados - das 00h00 às 24h00	10,72	10,45	21,17	1,00	21,17	1,00	21,17		21,17	21,00
4 - Viatura ligeira por km percorrido					0,40	1,00	0,40		0,40	0,40

Nesta secção, onde se encontram as demais atividades administrativas da autarquia, utilizou-se o custo de contrapartida como referencial. Propõe-se, contudo, algumas correções que se traduzem num incentivo à utilização de suportes eletrónicos em detrimento do suporte físico.

Como se tem vindo a verificar em itens anteriores, os averbamentos são objeto de incentivo.

Quanto aos serviços prestados pela Polícia Municipal, verifica-se que existem custos sociais assumidos pela autarquia na apreciação de processos relativos a atividades desportivas, culturais ou recreativas. Se por um lado, a autarquia dá um incentivo ao licenciamento deste tipo de atividades, por outro apoia no seu processo de apreciação.

Taxas Urbanísticas

Descrição	Custo direto	Custo indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta
Gestão Urbanística										
Taxa de Apreciação de pedido de informação prévia (PIP) e de pedido de manutenção de pressupostos de PIP	48,90	94,11	143,01	1,00	143,01	1,00	143,01		143,01	143,00
Taxa de Apreciação de pedido de licença de: realização de operações urbanísticas exceto demolição e trabalhos de remodelação de terrenos; especial para obras inacabadas; alteração e renovação	62,20	136,55	198,74	1,00	198,74	1,00	198,74		198,74	198,50
Taxa de Apreciação de pedido de licença de instalação, alteração e renovação de armazenamento e de abastecimentos de produtos derivados do petróleo	43,23	121,79	165,02	1,00	165,02	1,00	165,02		165,02	165,00
Taxa de Apreciação de: pedido de licença simplificada: de instalação, alteração e renovação de armazenamento e abastecimento de combustíveis; da receção de processos de instalações do tipo B2 (produtos derivados do petróleo)	17,88	33,21	51,10	1,00	51,10	1,00	51,10		51,10	51,00
Taxa de Apreciação de pedido de licença de trabalhos de remodelação de terrenos	41,37	64,58	105,95	1,00	105,95	1,00	105,95		105,95	106,00
Taxa de Apreciação de pedido de licença de obras de demolição	45,58	75,65	121,23	1,00	121,23	1,00	121,23		121,23	121,00
Taxa de Apreciação: de comunicação de averbamento (titularidade, técnico, empreiteiro, etc); de pedido de certidão de destaque de parcela; de pedido de atribuição de números de polícia.	11,29	14,76	26,05	1,00	26,05	1,00	26,05		26,05	26,00
Taxa de Apreciação de pedido de apreciação de elementos juntos ao processo (não se aplica na sequência de notificação do Município no âmbito de audiência prévia ou junção de especialidades)	12,20	15,68	27,89	1,00	27,89	1,00	27,89		27,89	28,00
Taxa de Apreciação de pedido de suspensão ou de continuidade de procedimento	12,63	16,61	29,24	1,00	29,24	1,00	29,24		29,24	29,00
Taxa de Apreciação: de comunicação prévia (RJUE) de realização de operações urbanísticas; especial para obras inacabadas; de alteração e renovação; de comunicação prévia com prazo (de atividades económicas); de comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter sedentário, a realizar, nomeadamente: a) em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ou localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público (anual ou fração) (*); b) em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais (* Acresce, por cada evento, até ao máximo de 10 eventos anuais, 1,80€	41,55	132,86	174,41	1,00	174,41	1,00	174,41		174,41	174,50
Revogado	31,43	94,11	125,53	1,00	125,53	1,00	125,53		125,53	125,50
Taxa de Apreciação de pedido de certificação ou de alteração de certificação de propriedade horizontal	18,79	44,29	63,07	1,00	63,07	1,00	63,07		63,07	63,00
Taxa de Apreciação de pedido de licença parcial de estruturas	19,86	42,44	62,30	1,00	62,30	1,00	62,30		62,30	62,50
Taxa de Apreciação de pedido de instalação de antenas e operadores de telecomunicações, por unidade	40,52	129,17	169,69	1,00	169,69	1,00	169,69		169,69	170,00
Taxa de Apreciação de pedido de emissão de alvará	11,01	23,99	35,00	1,00	35,00	1,00	35,00		35,00	35,00
Taxa de Apreciação de pedido de prorrogação de prazo	12,33	11,07	23,40	1,00	23,40	1,00	23,40		23,40	23,50
Taxa de Apreciação de pedido de pagamento em espécie ou fracionado (em prestações), pedido genérico, de redução de caução, de execução por fases	30,08	21,22	51,30	1,00	51,30	1,00	51,30		51,30	51,50
Taxa de Apreciação de pedido de permissão: de escavação, de contenção periférica e de demolição.	17,40	33,21	50,61	1,00	50,61	1,00	50,61		50,61	50,50
Taxa de Apreciação de pedido pela auditoria para atribuição de classificação de empreendimentos turísticos	46,49	76,58	123,07	1,00	123,07	1,00	123,07		123,07	123,00
Taxa de Apreciação de pedido de vistoria, de receção de obras de urbanização	41,61	77,50	119,11	1,00	119,11	1,00	119,11		119,11	119,00



Taxa de Apreciação de pedido de autorização de alteração de utilização	44,47	83,04	127,50	1,00	127,50	1,00	127,50	127,50	127,50
Taxa de Apreciação de pedido de autorização de utilização	45,56	80,27	125,83	1,00	125,83	1,00	125,83	125,83	126,00
Taxa de: receção de meras comunicações prévias; pedido de informação (artigo 110.º do RJUE)	12,99	19,38	32,36	1,00	32,36	1,00	32,36	32,36	32,50
Taxa de selagem e desselagem de equipamentos industriais	44,57	85,80	130,37	1,00	130,37	1,00	130,37	130,37	130,50
Taxa de pedido de inspeção e reinspeção de ascensores	110,92	0,00	110,92	1,00	111,00	1,00	111,00	111,00	111,00
Taxa de instalação de antenas de operadores de telecomunicações, por unidade	6,99	21,19	28,17	10,00	281,74	12,00	3.380,88	3.380,88	3.380,00

TRIU - Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas:									
PPI									71.593.114,63
ATC									33.391.245,00
L - Fator de Localização:									
i) Zona Tipo 1 - Áreas com redução de encargos urbanísticos									0,9
ii) Zona Tipo 2 - Outras Áreas									
U - Coeficiente do Uso:									
i) Indústria e instalações pecuárias									0,3
ii) Estacionamento									0,5
iii) Equipamentos, serviços e comércio até 1000 m2 (A área de comércio é o somatório das áreas comerciais afetadas à operação urbanística)									0,8
iv) Habitação e outros									
v) Armazéns autômos e comércio com área superior a 1000 m2 inclusive (a área de comércio é o somatório das áreas comerciais afetadas à operação)									1,2
H - Fator de Harmonização									9,3
Compensação pelas não cedências:									
V - Valor Base do Custo por m2 de Terreno no Concelho de Matosinhos									65
Ci - Coeficiente de Impacto Gerado pela Operação Urbanística:									
i) Zona Tipo 1									1
ii) Zona Tipo 2									1
iii) AUGI									0,01

O investimento municipal na programação e elaboração de Planos de Urbanização e de Pormenor, permite um crescimento urbano harmonioso e equilibrado. No entanto, a concretização destes Instrumentos de Gestão Territorial, não é necessariamente alvo das atenções dos investidores que, pouco habituados às vantagens de um correto ordenamento do território, enveredam por um investimento indisciplinado nas mais variadas áreas edificáveis do concelho.

Os fatores de incentivo previstos para a TRIU e Valor de Compensação nas áreas dos Planos de Urbanização e de Pormenor criam um estímulo e uma focalização do investimento nestas áreas, materializando as políticas de território seguidas pela CMM. Promove-se assim um território de qualidade e um planeamento urbano consequente

1.ª Adenda ao Anexo III — Fundamentação Económico-financeira das Taxas Municipais (Ano 2014)

1. Nota Justificativa

As taxas agora criadas têm como propósito a conformação com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais diplomas adaptados ao decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

O decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, alterado pelo decreto-lei n.º 141/2012, de 11 de julho, que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, designadamente, através da: simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem; simplificação e desmaterialização dos regimes conexos de operações urbanísticas, ocupação do espaço público e publicidade de natureza comercial de qualquer atividade económica; facilitação do acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa; eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões.

2. Enquadramento Metodológico

Como não podia deixar de ser, o cálculo das taxas agora propostas assentou na idêntica metodologia e socorrendo da mesma fórmula que havia servido de base à fundamentação económico-financeira das taxas atualmente em vigor no Município de Matosinhos:

Taxa Proposta = $TT \cdot ID \cdot (1 - CSS)$

em que TT é a chamada Taxa Teórica, ID o coeficiente de Incentivo ou Desincentivo e CSS o Custo Social Suportado pela autarquia. Consideramos que esta fórmula consegue refletir no valor final proposto para as taxas municipais o custo de contrapartida e a captura de parte do benefício auferido pelo requerente, mas também entrar em linha de conta com decisões políticas de incentivo ou desincentivo de determinadas práticas bem como de decisões de ser o próprio orçamento municipal a suportar o custo social de determinadas taxas.

		Custo direito	Custo indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta	Código da Taxa
Horários de Funcionamento												
	Taxa pela receção de mera comunicação prévia - Horário de funcionamento, bem como das suas alterações;	7,84	7,39	15,22	1,00	15,22	1,00	15,22		15,22	15,00	TX298
	Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	11,27	23,78	35,05	1,00	35,05	1,00	35,05		35,05	35,00	TX299
Deposição de cinzas												
	c) no Jardim da Memória	2,07	9,74	11,81	1,00	11,81	1,00	11,81		11,81	12,00	TX301
Taxas devidas pela Ocupação de Domínio Público o Aéreo												
	Outras ocupações do espaço aéreo - por m3 e por ano	7,56	22,94	30,51	2,00	61,01	1,00	61,01		61,01	61,00	TX184
Taxas devidas por ocupações diversas no solo												
	Outras ocupações de domínio público ou privado do município, não expressamente em alíneas anteriores, por m2 e por mês	7,56	22,94	30,51	1,00	30,51	1,00	30,51	0,50	15,25	15,25	TX218
Permissões Administrativas no âmbito da Diretiva de Serviços n.º 2006/123/CE quando não expressamente previstas nas outras áreas												
	Receção de Comunicação	4,94	3,12	8,07	1,00	8,07	1,00	8,07		8,07	8,00	TX303
	Receção de Mera Comunicação Prévia	7,84	7,39	15,22	1,00	15,22	1,00	15,22		15,22	15,00	TX304
	Taxa de Apreciação de Comunicação Prévia com Prazo	21,05	53,83	74,88	1,00	74,88	1,00	74,88		74,88	75,00	TX305
	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Mera Comunicações Prévia quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	5,03	0,00	5,03	1,00	5,03	1,20	6,04		6,04	6,00	TX306
	Acesso Mediado ao Balcão Único Eletrónico e/ou outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	5,79	5,13	10,91	1,00	10,91	1,00	10,91		10,91	11,00	TX307

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados, nomeadamente no âmbito das permissões administrativas decorrentes da Diretiva de Serviços n.º 2006/123/CE, sendo que os pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas constam já do Anexo III ao RTORM em vigor.

A taxa prevista para a mera comunicação prévia tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Mera Comunicações Prévia e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa independentemente da natureza da pretensão.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida das permissões administrativas “Comunicação Prévia com Prazo” foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida administrativa, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e decisão.

É de realçar o coeficiente de desincentivo de 1,2 no que toca à reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Mera Comunicações Prévia, de forma a penalizar quem não entrega o formulário acompanhado de todos os elementos necessários.

É criada ainda uma taxa relativa ao acesso mediado ao Balcão do Empreendedor, que tem como base os tempos médios despendidos no atendimento e acompanhamento do interessado e no preenchimento dos formulários necessário no balcão Único.

2. Adenda ao Anexo III — Fundamentação Económico-financeira das Taxas Municipais (Ano 2016)

Na sequência da entrada em vigor de um novo contrato relativo à prestação de serviços no Tanatário Municipal, foi revisto, em baixa, o valor das cremações a praticar, atendendo ao decréscimo do custo associado a esta nova contratação, que tem implicações nos custos diretos que serviram de base à fixação do valor das cremações.

O cálculo do valor agora proposto assentou, como não podia deixar de ser, em idêntica metodologia e socorrendo-se da mesma fórmula que havia servido de base à fundamentação económico-financeira das taxas

atualmente em vigor no Município de Matosinhos:

Taxa Proposta = $TT \cdot ID \cdot (1 - CSS)$

em que TT é a chamada Taxa Teórica, ID o coeficiente de Incentivo ou Desincentivo e CSS o Custo Social Suportado pela autarquia. Consideramos que esta fórmula consegue refletir no valor final proposto para as taxas municipais o custo de contrapartida e a captura de parte do benefício auferido pelo requerente, mas também entrar em linha de conta com decisões políticas de incentivo ou desincentivo de determinadas práticas bem como de decisões de ser o próprio orçamento municipal a suportar o custo social de determinadas taxas. Os pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas constam já do Anexo III ao RTORM em vigor.

Relativamente à cremação foi adotado o coeficiente de benefício de 1,5 para o caso de se tratarem de não residente ou não naturais de Matosinhos, constantes do quadro abaixo, mantendo-se inalterados os coeficientes de Incentivo/Desincentivo assim como o custo social suportado para as ossadas, fetos e peças anatómicas. Por outro lado, deixaram de se assumir quaisquer custos sociais pelas restantes tipologias de cremações.

	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coef. Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta	Código da Taxa
Cremação											
a) cadáver (residentes ou naturais de Matosinhos)*	152,89	25,20	178,09	1,00	178,09	1,00	178,09	0,00	178,09	178,00	TX136
b) cadáver (não residentes ou não naturais de Matosinhos) *	152,89	25,20	178,09	1,50	267,13	1,00	267,13	0,00	267,13	267,00	TX137
c) ossadas, fetos mortos e peças anatómicas *	109,71	25,20	134,91	1,00	134,91	1,00	134,91	0,50	67,45	67,50	TX138

(*) Inclui a deposição de cinzas no Jardim da Memória bem como a utilização por período máximo de 12 horas a câmara frigorífica; o atraso face à hora marcada para a cremação, determina agravamento da taxa em 50% O Decreto-Lei n.º 136/2014, diploma legal que procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que entrou em vigor no passado dia 7/1/2015, introduziu a figura das legalizações de operações urbanísticas efetuadas sem título, elencadas agora no âmbito das medidas de tutela de legalidade urbanística como um dos meios possíveis para sua reposição. A faculdade de lançar mão do procedimento de legalização, quer pela via voluntária, quando o interessado vem fazê-lo a instância do município, quer pela via oficiosa quando aquele no prazo que lhe é concedido não o cumpre, determina o pagamento de taxas agora introduzidas: taxas pela legalização voluntária (TU29) e pela legalização oficiosa (TU30) de operações urbanísticas cujos procedimentos e instrução serão incluídos na alteração, em curso, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos



	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coef. Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta	Código da Taxa
Gestão Urbanística											
Taxa pela legalização voluntária de operações urbanísticas	33,85	113,67	147,51	1,00	147,51	1,00	147,51	0,00	147,51	147,50	TU29
Taxa pela legalização oficiosa de operações urbanísticas exceto obras de conservação	89,45	239,88	329,33	1,00	329,33	1,00	329,33	0,00	329,33	330,00	TU30

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro que veio alterar os regimes de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento, e bem assim, as regras relativas ao projeto, construção e exploração das redes e ramais de distribuição alimentadas com gases combustíveis da terceira família. Neste contexto, a autorização de construção e de funcionamento das redes de distribuição de gás que são abastecidas por reservatório de gases de petróleo liquefeitos (GPL) surgiu, então, associada ao licenciamento camarário. Com estas novas regras, é igualmente alargado o âmbito da intervenção das entidades inspetoras de combustíveis e de instalações de gás, com o objetivo de aumentar a segurança de pessoas e bens no exercício das atividades associadas ao licenciamento e fiscalização.

Não possuindo o Município de Matosinhos, no seu quadro de pessoal, técnicos habilitados a exercer as competências de licenciamento acima referidas a não ser com recurso a entidades externas mediante aquisições de serviços, tal como previsto na atual redação do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro. Por este motivo, e pela alteração ao DL 267/2002, em que as licenças de exploração deixam de ter prazo de validade, não havendo portanto lugar à renovação, as taxas previstas no RTORMM de “apreciação de pedido de licença de instalação, alteração e renovação de armazenamento e de abastecimentos de produtos derivados do petróleo” (TU03) e de “apreciação de pedido de licença simplificada de instalação, alteração e renovação de armazenamento e abastecimento de combustíveis; da receção de processos de instalações do tipo B2 (produtos derivados do petróleo)” (TU04), assim como a taxa de vistoria prevista para estas atividades, não reflete atualmente o seu custo efetivo para o Município uma vez que não têm em conta o valor da aquisição de serviços especializados necessária para exercer a competência que ao Município foi atribuída. Trata-se, pois, de atualizar o valor destas taxas incorporando os custos efetivos que sobre a atividade que lhe corresponde impendem. Neste sentido, atualizou-se o valor da TU03, incorporando o custo da prestação de serviços de pessoal técnico especializado e criou-se a TU31 incorporando os custos diretos e indiretos subjacentes à TU04, que agora é apenas aplicável às isenções de licenciamento tipo B2, acrescida igualmente dos custos da prestação de serviços de pessoal técnico especializado. Criou-se igualmente a taxa inerente ao pedido de vistoria no âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, na sua atual redação (TU32), que integra exatamente a mesma metodologia.

	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coef. Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta	Código da Taxa
Gestão Urbanística											
Taxa de Apreciação de: pedido de licença de instalação e alteração de armazenamento e de abastecimentos de produtos derivados do petróleo e de Redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito	191,94	121,79	313,73	1,00	313,73	1,00	313,73	0,00	313,73	314,00	TU03
Taxa de Apreciação de: pedido de licença simplificada: de instalação, alteração e renovação de armazenamento e abastecimento de combustíveis	132,27	33,21	165,49	1,00	165,49	1,00	165,49		165,49	165,50	TU31
Pedido de vistoria no âmbito do Decreto Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, na sua atual redação (combustíveis)	249,74	44,29	294,03	1,00	294,03	1,00	294,03		294,03	294,00	TU32

3. ^a Adenda ao Anexo III — Fundamentação Económico-Financeira da TRIU (2017)

A taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TRIU) é fixada tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e em função dos usos e localização das edificações (art.º 116 do RJUE).

A TRIU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar, demonstrando a existência de custos programados como necessários a um reforço das infraestruturas, custos esses que estando programados, serão naturalmente assumidos a curto / médio prazo. Desta forma, de acordo com os princípios estabelecidos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a TRIU apenas poderá ser cobrada relativamente às operações que devido à sua natureza, impliquem um acréscimo com os encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infraestruturas, devendo ter por base o investimento municipal na realização destas. Tal taxa variará, assim, proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa tenha implicado ou venha a implicar.

A fórmula de cálculo prevista no atual RTORMM, tem, entre outros, o objetivo de simplificar a sua compreensão e aplicação, nomeadamente pelos respetivos sujeitos passivos, respeitando porém o princípio da proporcionalidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e evidenciando a proporção entre as participações, públicas e privadas, subjacentes à TRIU.

$$TRIU = PPI/ATC \times A \times L \times U \times H$$

em que:

PPI = Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos do Concelho (*);

ATC = Área Total do Concelho consideradas as Áreas Urbanas e Urbanizáveis de acordo com o Plano Diretor Municipal (*);

A = Somatório da Área de Construção Coberta e Descoberta prevista na Operação Urbanística;

L = Fator de Incentivo em função da Localização (*) (**);

U = Fator de Incentivo em função do Uso (*);

H = Fator de harmonização (*).

(*) Parâmetro previsto no Anexo I atualizável anualmente.

(**) Zonamento previsto no Anexo V atualizável anualmente

sendo os fatores PPI, ATC, L, U e H aprovados anualmente por deliberação da Assembleia Municipal

Atendendo a este mesmo princípio de proporcionalidade, pretende-se que a TRIU a arrecadar compense o benefício do sujeito passivo, ainda que futuro ou eventual.

Sendo a taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas justificada pelo investimento municipal na realização, manutenção e reforço de infraestruturas gerais, entre as quais estão as infraestruturas viárias e também os equipamentos educativos, desportivos, culturais e de lazer, e as ações de proteção do ambiente que apoiam o funcionamento urbano do concelho e viabilizam a expansão da ocupação urbanística desse território, pode concluir-se através da Tabela anexa que estabelece a relação entre a receita arrecadada através desta Taxa e o total de investimento municipal no mesmo tipo de ações no triénio de 2007 a 2009, período inicialmente estudado para efeitos de adequação do valor da TRIU, que a mesma assumia um peso médio de 15,57% face ao Plano Plurianual de Investimento Municipal (PPI), acima, portanto, dos 10% que tem sido a média de tributação nacional para esta taxa face a esse investimento municipal.

Mesmo atendendo à previsível redução da receita por efeito da retração do investimento privado que já se vinha verificando já no triénio 2007-2009 em análise, e levando em consideração, no ano 2007, valores similares aos arrecadados em 2008 e 2009 de TMU, ainda assim, se verifica que o peso médio da mesma face ao PPI é, nesse triénio, de cerca de 10,8%.

O fator de localização introduzido na fórmula pretende funcionar como incentivo à construção nas zonas do concelho já consolidadas, delimitadas e predefinidas como prioritárias, e abrangidas por Planos de Urbanização e Planos de Pormenor.

O fator de harmonização introduzido na fórmula visa estabilizar o valor da taxa ao longo do tempo, de forma a não refletir imediatamente, mas de forma harmoniosa e tendencial, picos de investimentos públicos deliberados pelos órgãos colegiais, ou variações abruptas na Área Total do Concelho consideradas as Áreas Urbanas e Urbanizáveis de acordo com o Plano Diretor Municipal, que não obstante se terem que refletir inevitavelmente na TRIU, já que irão potencialmente beneficiar o sujeito passivo, não poderão por em causa outros princípios legalmente atendíveis, tais como o da igualdade e da segurança jurídica.

Fundamentação TRIU

	2007		2008		2009	
	Previsão	Execução	Previsão	Execução	Previsão	Execução
1. Infraestruturas urbanísticas	12 195 362,00	6 092 214,55	11 686 990,28	6 711 376,36	20 392 016,00	6 232 877,32
Rodoviárias	11 985 360,00	5 987 265,07	10 886 989,28	6 413 482,87	17 362 015,00	6 198 547,72
Abastecimento de água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	210 002,00	104 949,48	800 001,00	297 893,49	3 005 001,00	9 600,00
RSU	0,00	0,00	0,00	0,00	25 000,00	24 729,60
2. Equipamentos Públicos	17 278 580,33	9 613 326,32	25 193 258,00	16 837 021,77	27 810 144,00	7 161 494,80
Instalação de Serviços	2 209 300,00	150 195,98	3 242 003,00	1 478 160,71	1 958 001,00	429 245,20
Educação	3 870 016,00	3 212 773,44	2 413 024,00	2 102 262,05	8 975 012,00	2 041 536,90
Saúde	200 002,00	225 900,00	720 000,00	140 715,54	1 000 002,00	361 857,10
Ação Social	120 507,75	1 712 897,16	202 203,00	129 496,00	570 000,00	183 679,22
Mercados e feiras	740 001,00	40 445,46	1 175 000,00	1 202 567,66	800 000,00	95 348,93
Cemitérios	1 875 001,00	51 429,75	3 240 003,00	2 245 049,93	3 465 002,00	1 603 217,64
Cultura	2 675 738,58	2 081 695,88	6 201 012,00	3 977 649,65	3 187 113,00	1 009 726,91
Desporto, recreio e lazer	5 588 014,00	2 137 988,65	8 000 013,00	5 561 120,23	7 855 014,00	1 436 882,90
3. Espaços Verdes	3 752 205,00	605 358,16	4 238 805,00	2 684 592,19	3 768 008,00	774 239,46
4. Total (1 + 2 + 3)	33 226 147,33	16 310 899,03	41 119 053,28	26 232 990,32	51 970 168,00	14 168 611,58
5. Investimento Total (PPI)	41 700 786,94	20 873 966,89	45 315 286,21	28 684 935,72	57 635 970,30	15 536 379,48
Rácio 4 / 5	0,80	0,78	0,91	0,91	0,90	0,91
A - TMU arrecadada		5 992 505,53		2 057 308,05		1 983 008,42

B - Compensação		575 502,34		638 892,31		492 470,06
C - Infraestruturas		71 090,17		68 752,74		56 178,48
6. Receita A + B + C		6 639 098,04		2 764 953,10		2 531 656,96
7. Total Receita Loteamento e Obras		7 402 697,50		3 457 042,56		3 001 831,36
8. Receita Corrente	100 431 229,00	83 364 847,72	95 783 498,00	85 706 084,77	106 011 624,00	85 683 857,38
9. Receita Total	119 917 575,00	87 467 654,10	125 686 816,00	96 331 892,97	152 480 282,00	108 382 550,04
Rácio 6 / 7		89,7%		80,0%		84,3%
Rácio 6 / 8		8,0%		3,2%		3,0%
Rácio 6 / 9		7,6%		2,9%		2,3%
Rácio 6 / PPI		31,8%		9,6%		16,3%
Rácio TMU / PPI		28,7%		7,2%		12,8%

PPI Infraestruturas (4.) Triénio	56 712 500,93
PPI Total Triénio	65 095 282,09
Receita TMU Triénio	10 032 822,00
TMU / PPI Triénio	15,41%

4. ^a Adenda ao Anexo III — Fundamentação Económica-Financeira das Taxas Municipais (Ano 2022)

1. Nota Justificativa

As taxas agora criadas têm como propósito a conformação com as alterações legislativas ocorridas desde a última grande revisão ao Regulamento de Taxas ocorrida em 2016, sendo que neste âmbito assume particular destaque a Lei n.º 50/2018 que determinou a transferência de competências para as autarquias locais, ou com novas necessidades que foram sendo reportadas pelos diversos serviços municipais.

Com a publicação da Lei-quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto, o governo estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos foram concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial, os quais estabeleceram as disposições transitórias à gestão do procedimento de transferência em causa. A Lei n.º 50/2018 determinou que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais tivesse carácter universal e se iniciasse em 1 de janeiro de 2019, salvo opção pelo exercício gradual das mesmas nos anos de 2019 e 2020. Em dezembro de 2021, o processo de descentralização não estava ainda concluído. Nos domínios da educação, saúde e ação social, o prazo da transferência de competências foi prorrogado para 31 de março de 2022 (Decreto-Lei n.º 55/2020 e Decreto-Lei n.º 56/2020, ambos de 12 de agosto).

O Município de Matosinhos realizou diligências internas e externas com vista à operacionalização dessas várias competências, que, entretanto, foram alvo de publicação em diversos diplomas setoriais, tendo particular impacto em sede do Regulamento de Taxas os que regulam a descentralização de competências nas áreas da cultura (tramitação dos processos de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, que se encontravam na dependência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais), das praias e orla costeira (Agência Portuguesa do Ambiente e APDL), dos jogos de fortuna ou azar (autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, que eram tratados pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna) e da segurança contra incêndio em edifícios e recintos (realização de vistorias/inspeções de segurança contra o risco de incêndio e a emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndio e sobre medidas de autoproteção, que estavam na dependência da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

2. Enquadramento Metodológico

Como não podia deixar de ser, o cálculo das taxas agora propostas assentou em idêntica metodologia e socorreu-se da mesma fórmula que havia servido de base à fundamentação económico-financeira das taxas atualmente em vigor no Município de Matosinhos:

Taxa Proposta = $TT \cdot ID \cdot (1 - CSS)$

em que TT é a chamada Taxa Teórica, ID o coeficiente de Incentivo ou Desincentivo e CSS o Custo Social Suportado pela autarquia. Consideramos que esta fórmula consegue refletir no valor final proposto para as taxas municipais o custo de contrapartida e a captura de parte do benefício auferido pelo requerente, mas também entrar em linha de conta com decisões políticas de incentivo ou desincentivo de determinadas práticas bem como de decisões de ser o próprio orçamento municipal a suportar o custo social de determinadas

taxas.

A apresentação da fundamentação das taxas agora propostas seguirá a mesma lógica da que se encontra consagrada no RTORMM, isto é, por áreas de atividade.

3. Atividades Económicas

3.1. Mercados Municipais

Os mercados municipais são estruturas tradicionais de comércio retalhista de proximidade com acentuada predominância de produtos frescos, organizada em postos de venda e com os convenientes serviços de apoio. Para além de serem locais bem conhecidos das pessoas que vivem ou trabalham na sua proximidade, são também percurso obrigatório para a maioria dos turistas que buscam nestes locais a originalidade de um serviço, procurando conhecer o seu colorido e ritmo diário, e quando possível, saborear os produtos aí transacionados.

Os mercados municipais foram objeto de várias intervenções ao longo dos últimos 12 anos, quer ao nível de requalificação dos espaços e infraestruturas, quer ao nível da reorganização e redimensionamento dos espaços de venda, intervenções essas que nunca foram refletidas no valor das taxas aplicadas aos operadores económicos. Por outro lado, tendo em consideração a evolução ocorrida ao nível da contabilidade de gestão do

Município, com recurso aos centros de custo especificamente criados para o efeito, foi possível apurar com rigor os custos associados a cada um dos mercados municipais.

A taxa aplicada decorre da conjugação de vários fatores: os custos por um lado, e os coeficientes de benefício (que para o caso dos mercados passou a considerar um adicional de 20% para os espaços de armazenagem, dado não existir oferta desta tipologia de espaço para corresponder às necessidades de todos os operadores, mantendo-se inalterados para os restantes espaços, assumindo o valor de 1), o coeficiente de incentivo e o custo social. A regra continua a assentar na afetação de um coeficiente de incentivo de 0,5, espelhando a política municipal de revitalização do comércio tradicional tendo em conta a importância do comércio de proximidade, pelo que o valor da taxa aplicável por m² é inferior ao seu custo. Por outro lado, propõe-se a assunção de um custo social na ordem do 90%, mas que o mesmo vá sendo gradualmente reduzido, na ordem dos 0,5 p.p ao ano, por 10 anos, de forma a que paulatinamente as taxas deixem de ser financiadas pelo orçamento municipal e passem a ser suportadas pelos operadores. Neste sentido, a redução do custo social suportado será efetuada nos seguintes termos, sendo que o primeiro ano corresponde ao ano 2022:

1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	6.º ano	7.º ano	8.º ano	9.º ano	10.º ano
0,900	0,895	0,890	0,885	0,880	0,875	0,870	0,865	0,860	0,855

3.1.1 Mercado Municipal de Angeiras

Considerando os princípios gerais enunciados, e com base nos custos diretos e indiretos apurados, as taxas a aplicar no Mercado de Angeiras serão as seguintes:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa 2022
Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Angeiras (por mês)											
	Bancas (3,14€/m ²) (a):										
TX412	P1 a P5 (Bancas de Peixe - 12,00 m ² cada)	606,20	147,94	754,14	1,00	754,14	0,50	377,07	0,90	37,71	37,71
TX413	HF1 a HF3 (Bancas de Hortofrutícolas - 6,80 m ² cada)	343,52	83,82	427,34	1,00	427,34	0,50	213,67	0,90	21,37	21,37
	Aquários (3,14€/m ²) (a):										



TX414	AQ1 a AQ3 (3,00 m2 cada)	151,55	36,98	188,53	1,00	188,53	0,50	94,27	0,90	9,43	9,43
	Lojas (3,14€/m2) ⁽¹⁾ :										
TX415	1 (37,70 m2)	1 904,49	464,76	2 369,25	1,00	2 369,25	0,50	1 184,63	0,90	118,46	118,46
TX416	2 (44,09 m2)	2 227,29	543,54	2 770,83	1,00	2 770,83	0,50	1 385,42	0,90	138,54	138,54
TX417	3a (12,00 m2)	606,20	147,94	754,14	1,00	754,14	0,50	377,07	0,90	37,71	37,71
TX418	3b (18,70 m2)	944,67	230,53	1 175,20	1,00	1 175,20	0,50	587,60	0,90	58,76	58,76
TX419	5 (47,50 m2)	2 399,55	585,58	2 985,13	1,00	2 985,13	0,50	1 492,57	0,90	149,26	149,26
TX420	6 (37,00 m2)	1 869,13	456,13	2 325,26	1,00	2 325,26	0,50	1 162,63	0,90	116,26	116,26
TX421	8 (15,13 m2)	764,32	186,52	950,84	1,00	950,84	0,50	475,42	0,90	47,54	47,54
TX422	9 (14,60 m2)	737,55	179,98	917,53	1,00	917,53	0,50	458,77	0,90	45,88	45,88
TX423	10 (14,00 m2)	707,24	172,59	879,83	1,00	879,83	0,50	439,92	0,90	43,99	43,99
	Armazéns (3,77€/m2) ⁽¹⁾ :										
TX424	A1 a A5 (8,36 m2 cada)	422,32	103,06	525,38	1,20	630,46	0,50	315,23	0,90	31,52	31,52
TX425	A6 (6,52 m2)	329,37	80,37	409,74	1,20	491,69	0,50	245,84	0,90	24,58	24,58
(1) Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m2 para cada tipologia											

3.1.1.1. Mercado Municipal de Matosinhos

Considerando os princípios gerais enunciados, e com base nos custos diretos e indiretos apurados, as taxas aplicar no Mercado de Matosinhos serão as seguintes:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa 2022
Taxas devidas pela cedência de espaços no Mercado de Matosinhos (por mês)											
	Bancas (2,37€/m2) ⁽¹⁾ :										
TX426	1 a 41 (Bancas de Peixe - 5,00 m2 cada)	163,24	73,34	236,58	1,00	236,58	0,50	118,29	0,90	11,83	11,83
TX427	73 a 100, 101A/B, 101C/D, 102 a 109, 110A/B, 110C/D, 112 a 129, 131 e 133 (Bancas de Hortofrutícolas - 10,00 m2 cada)	326,48	146,67	473,15	1,00	473,15	0,50	236,58	0,90	23,66	23,66
TX428	130, 132, 136, 138, 140, 142 (Bancas de Animais vivos - 6,00m2 cada)	195,89	88,00	283,89	1,00	283,89	0,50	141,95	0,90	14,19	14,19
	Lojas (2,37€/m2) ⁽¹⁾ :										
TX429	1 (8,30 m2)	270,98	121,74	392,72	1,00	392,72	0,50	196,36	0,90	19,64	19,64
TX430	3 e 5 (9,10 m2)	297,10	133,47	430,57	1,00	430,57	0,50	215,29	0,90	21,53	21,53
TX431	17 (16,10 m2)	525,63	236,15	761,78	1,00	761,78	0,50	380,89	0,90	38,09	38,09
TX432	19 e 22 (18,60 m2)	607,25	272,81	880,06	1,00	880,06	0,50	440,03	0,90	44,00	44,00



TX433	24, 26, 28, 38 e 39 (36,20 m2)	1 181,86	530,95	1 712,81	1,00	1 712,81	0,50	856,41	0,90	85,64	85,64
TX434	32, 33, 34, 35 e 36 (13,10 m2)	427,69	192,14	619,83	1,00	619,83	0,50	309,92	0,90	30,99	30,99
	Espaços de terrado (2,37€/m2) ⁽¹⁾ :										
TX435	1, 2 e 3 (2,00 m2)	65,30	29,33	94,63	1,00	94,63	0,50	47,32	0,90	4,73	4,73
TX436	4 (3,00 m2)	97,94	44,00	141,94	1,00	141,94	0,50	70,97	0,90	7,10	7,10
TX437	Rincão de escadas (11,00 m2)	359,13	161,34	520,47	1,00	520,47	0,50	260,24	0,90	26,02	26,02
	Armazéns (2,84€/m2) ⁽¹⁾ :										
TX438	2 (6,00 m2)	195,89	88,00	283,89	1,20	340,67	0,50	170,33	0,90	17,03	17,03
TX439	3 (40,00 m2)	1 305,92	586,69	1 892,61	1,20	2 271,13	0,50	1 135,57	0,90	113,56	113,56
TX440	4 (30,00 m2)	979,44	440,02	1 419,46	1,20	1 703,35	0,50	851,68	0,90	85,17	85,17
TX441	5 (42,00 m2)	1 371,22	616,02	1 987,24	1,20	2 384,69	0,50	1 192,34	0,90	119,23	119,23
TX442	6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 (12,00 m2)	391,78	176,01	567,79	1,20	681,35	0,50	340,67	0,90	34,07	34,07
TX443	9 (22,00 m2)	718,26	322,68	1 040,94	1,20	1 249,13	0,50	624,56	0,90	62,46	62,46
TX444	14 (17,00 m2)	555,02	249,34	804,36	1,20	965,23	0,50	482,62	0,90	48,26	48,26
TX445	15 (9,00 m2)	293,83	132,01	425,84	1,20	511,01	0,50	255,50	0,90	25,55	25,55
TX446	16 (13,00 m2)	424,42	190,67	615,09	1,20	738,11	0,50	369,05	0,90	36,91	36,91
TX447	17, 20, 21 e 22 (7,00 m2)	228,54	102,67	331,21	1,20	397,45	0,50	198,73	0,90	19,87	19,87
TX448	18 (8,00 m2)	261,18	117,34	378,52	1,20	454,22	0,50	227,11	0,90	22,71	22,71
(1) Em caso de redimensionamento dos espaços, serão aplicados os valores indicados por m2 para cada tipologia											

3.1.2 Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo (transferência de competências)

No âmbito da descentralização de competências, a apreciação e emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, que se encontravam na dependência da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), passou agora a ser competência dos municípios. A taxa que era cobrada SGMAI encontrava-se definida pela Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, fixando-se uma taxa única de 500,00€.

Foi estimado o custo da contrapartida para a prestação do serviço de apreciação e emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo tendo o mesmo sido repartido pela apreciação do pedido inicial e pela emissão da autorização. Além das tarefas administrativas de receção, tramitação e arquivamento do processo, a emissão da autorização exige um trabalho de análise técnica e fiscalização do cumprimento do regulamento respetivo. Atendendo ao benefício associado à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar, será aplicado um coeficiente de benefício de 2,0 caso a apreciação leve à emissão da autorização de exploração. Pretendendo o Município desincentivar a receção deste tipo de pedidos, será igualmente aplicado de um coeficiente de desincentivo de 3,0. Desta forma as taxas a aplicar serão as seguintes:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
	Taxas devidas pela exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo										



TX337	Taxa pela apreciação do pedido com vista a obtenção da autorização	16,11	39,51	55,62	1,00	55,62	3,00	166,86	166,86	167,00
TX338	Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	12,71	33,21	45,92	2,00	91,84	3,00	275,51	275,51	275,50

3.2 Ambiente

3.2.1 CROAM e Serviço Veterinário Municipal

A legislação em vigor atribui competências às câmaras municipais na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo dos animais errantes. Efetivamente, nos termos das alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, entre outras compete à câmara municipal proceder ao alojamento de canídeos e gatídeos, pelo que tendo em vista o bem-estar animal, a profilaxia das doenças infectocontagiosas, nomeadamente a raiva, e as condições higiénicas dos mesmos.

O racional das taxas criadas nesta sede assenta apenas no custo que tal representa para o Município:

a) No caso da vacina antirrábica e da identificação eletrónica de animal, propõe-se aplicar os valores constantes do Despacho n.º 6756/12, de 19 de abril, publicado Diário da República em 18 de maio de 2012 (10,00€ e 13,00€, respetivamente), porquanto esse valor já cobre o custo da vacina ou do microchip, os custos administrativos, incluindo o da manutenção das bases de dados, assim como o serviço veterinário de administração da vacina ou de colocação do microchip no animal;

b) No caso do registo de animais de companhia no Sistema de Informação de Animais de Companhia, propõe-se o valor de 4 euros, uma vez que além do valor de cada crédito adquirido ao Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários para possibilitar o registo rondar os 2,50€, há que considerar todos os custos diretos e indiretos do trabalho municipal relativo ao registo do animal.

Por outro lado, e de forma a incentivar a adoção de animais de companhia, haverá isenção destas taxas para os adotantes.

Além disso, considerando que o Município de Matosinhos assumiu a gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais de Matosinhos, procede-se à alteração da epígrafe para “CROAM e Serviço Veterinário Municipal”, clarificando-se, a título de notação, que as taxas referentes aos atos médicos veterinários só serão aplicadas se associadas a outro serviço municipal como por exemplo restituição ao dono após captura na via pública, processos de quarentena ou no âmbito de candidaturas ao cheque veterinário municipal.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
CROAM e Serviço Veterinário Municipal ⁽¹⁾											
TX357	Vacinação antirrábica (*)			0,00		10,00	1,00	10,00		10,00	10,00
TX358	Identificação eletrónica de animal (*)			0,00		13,00	1,00	13,00		13,00	13,00
TX359	Registo de animal no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC) (*)	3,27	0,75	4,02	1,00	4,02	1,00	4,02		4,02	4,00
(*) Não há aplicação destas taxas em caso de adoção de animais											



(1) As taxas referentes aos atos médicos veterinários só serão aplicadas se associadas a outro serviço municipal como por exemplo restituição ao dono após captura na via pública, processos de quarentena ou no âmbito de candidaturas ao cheque veterinário municipal.

3.2.2 Praias

O Município passou a ter, nos termos do quadro legal de descentralização de competências, uma responsabilidade reforçada na promoção e valorização dos recursos do seu território litoral e de gerir a pressão sobre as praias da sua extensa linha de costa atlântica, de forma a assegurar a exploração sustentável dos seus recursos naturais, a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção de riscos.

A gestão das referidas praias comporta grandes desafios ao nível da conciliação dos valores ecológicos e patrimoniais em presença com as oportunidades de aproveitamento económico, exigindo, por isso, uma análise integrada dos seus problemas e potencialidades, com vista à adaptação das regras à realidade local, em estrito cumprimento do princípio da igualdade de acesso aos bens públicos que deve informar este domínio assim como do princípio da proporcionalidade, em termos de nunca se ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, com o fim último de concretizar o princípio da equivalência jurídica, princípios esses que marcaram a fixação do valor das taxas abaixo expostas.

Na fixação final do valor da taxa foi tida em conta a heterogeneidade da linha costeira do concelho de Matosinhos, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes. Neste sentido, na fixação das taxas de ocupação do domínio público marítimo com Apoios de Praia Completos/ Simples/ Equipamentos, considerou-se na fixação do fator de benefício as seguintes características relacionadas com a localização, características estas que são análogas às consideradas no CIMI para efeitos de zonamento (e que assenta na determinação das zonas homogêneas):

- a) Acessibilidades, considerando-se como tais a qualidade e variedade das vias rodoviárias, ferroviárias (Metro de superfície), fluviais e marítimas;
- b) Proximidade de equipamentos sociais, designadamente escolas, serviços públicos e comércio;
- c) Serviços de transportes públicos;
- d) Localização em zonas de elevado valor de mercado imobiliário.

Com base nestas características, chegou-se à seguinte matriz de determinação do coeficiente de benefício:

Características relacionadas com a localização	Z1	Z2	Z3	Z4
a) Acessibilidades, considerando-se como tais a qualidade e variedade das vias rodoviárias, ferroviárias (Metro de superfície), fluviais e marítimas;	0,50	0,45	0,35	0,25
b) Proximidade de equipamentos sociais, designadamente escolas, serviços públicos e comércio;	0,50	0,45	0,30	0,25
c) Serviços de transportes públicos;	0,50	0,40	0,35	0,25
d) Localização em zonas de elevado valor de mercado imobiliário.	0,50	0,45	0,35	0,25
TOTAL	2,00	1,75	1,35	1,00

Face ao suprarreferido, foram fixadas as seguintes taxas e coeficientes:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa 2022
Taxas devidas pelo licenciamento para o exercício de atividades em espaços balneares - DL 97/2018, de 27 de novembro											
1 - Licenciamento de atividades pontuais desportivas, recreativas, culturais e outras (unidade de referência: 5 dias) (1)											
TX373	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05		24,05	24,00
TX374	b) Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) (*)	24,53	4,62	29,15	1,00	29,15	1,00	29,15		29,15	29,00
TX375	c) Eventos de média dimensão (entre 101 e até 500 pessoas) (*)	61,32	4,62	65,94	1,00	65,94	1,00	65,94		65,94	66,00



TX376	d) Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) (*)	122,64	4,62	127,26	1,00	127,26	1,00	127,26	127,26	127,00
(1) A realização de ações de limpeza de praias ou de iniciativas similares está isenta do pagamento de quaisquer taxas. (*) As taxas previstas em b) / c) / d) acrescem à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base das taxas previstas em b) / c) / d); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em b) / c) / d)										
2 - Licenciamento de atividades cerimoniais										
TX377	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05	24,05	24,00
TX378	b) Cerimónias de pequena dimensão (até 100 pessoas), por dia ou fração (*)	16,35	9,03	25,38	1,00	25,38	1,00	25,38	25,38	25,00
TX379	c) Cerimónias de grande dimensão (mais de 100 pessoas), por dia ou fração (*)	40,88	9,03	49,90	1,00	49,90	1,00	49,90	49,90	50,00
(*) As taxas previstas em b) / c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base das taxas previstas em b) / c)										
3 - Licenciamento para filmagens / sessão fotográfica com fins comerciais (unidade de referência 5 horas ou fração), com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares										
TX380	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05	24,05	24,00
TX381	b) Emissão da licença	266,11	15,98	282,09	2,00	564,19	1,00	564,19	564,19	564,00
(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a); em caso de utilização exclusiva do areal, acresce 40% ao valor base da taxa prevista em b); por cada hora adicional, acresce 15% ao valor base da taxa prevista em b)										

4 - Licenciamento para o exercício de atividades de massagens e similares (unidade de referência: 10m2 ou fração / por mês)											
TX382	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05		24,05	24,00
TX383	b) Emissão da licença (*)	49,05	5,78	54,83	1,00	54,83	1,00	54,83		54,83	55,00
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a)										
5 - Licenciamento de atividade de venda ambulante balnear											
TX384	a) Emissão de Licença para Venda ambulante no areal e avenidas marginais de Leça da Palmeira e Matosinhos (por mês)	13,34	15,96	29,30	1,00	29,30	1,00	29,30		29,30	30,00
TX385	b) Ocupação com recurso a veículo motorizado ou atrelado ou outro (por m2 e por mês) (*)	9,88	10,59	20,47	1,00	20,47	1,00	20,47		20,47	20,50
	(*) A taxa prevista em b) acresce à taxa prevista em a) se a ocupação for superior a 1 m2 e se aplicável										
6 - Licenciamento de atividade de carácter remunerado ou de promoção comercial, designadamente formação aquática (surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros), marítima-turísticas (aluguer de embarcações ou outro material flutuante), outras (unidade de referência: 5 dias)											
TX386	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,10	26,46	1,00	26,46		26,46	26,50
TX387	b) Emissão da licença (*)	3,82	9,03	12,85	1,10	14,13	1,00	14,13		14,13	14,00
	c) Pela ocupação dominial, por m2 (*) (**)										
TX388	c1) para o exercício de atividade de carácter remunerado	0,25	0,00	0,25	2,00	0,49	1,00	0,49		0,49	0,50
TX389	c2) para a implantação de campos de jogos	0,25	0,00	0,25	1,00	0,25	1,00	0,25		0,25	0,25
	(*) As taxas previstas em b) e c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de renovação, em período contíguo subsequente, é cobrada 50% da taxa mencionada em a); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em a) / b) / c)										
	(**) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11										
7 - Licenciamento de atividade de carácter não remunerado (unidade de referência: 5 dias)											
TX390	a) Taxa pela apreciação do processo com vista a obtenção de licença	12,13	11,92	24,05	1,00	24,05	1,00	24,05		24,05	24,00
TX391	b) Emissão da licença (*)	3,82	6,71	10,53	1,00	10,53	1,00	10,53		10,53	10,50
	c) Pela ocupação dominial, por m2 (*)										
TX392	c1) para o exercício de atividade de carácter não remunerado	0,25	0,00	0,25	1,00	0,25	1,00	0,25		0,25	0,25
TX393	c2) para a implantação de campos de jogos	0,25	0,00	0,25	1,00	0,25	0,50	0,12		0,12	0,12
	(*) As taxas previstas em b) e c) acrescem à taxa prevista em a); em caso de renovação, em período contíguo subsequente, é cobrada 50% da taxa mencionada em a); por cada dia adicional, acresce 15% ao valor base das taxas previstas em a) / b) / c)										
	(**) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11										
Licenças e taxas de ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos, apoios de praia e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem carácter remunerado não expressamente previstas nos artigos anteriores (*)											
TX394	1 - Emissão da licença	15,38	16,54	31,91	1,00	31,91	1,00	31,91		31,91	32,00
TX395	2 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	0,03	0,04	0,07	1,40	0,10	1,00	0,10		0,10	0,10
TX396	3 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	0,03	0,04	0,07	1,00	0,07	1,00	0,07		0,07	0,07
TX397	4 - Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	2,49	1,50	3,99	1,00	3,99	0,50	1,99	0,50	1,00	1,00

TX398	5 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	1,30	1,50	2,80	1,00	2,80	0,75	2,10	2,10	2,10
TX399	6 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços /exemplo: tendas, pérgulas ou outros), Apoios de Praia Mínimos (por m2 por mês)	1,30	1,50	2,80	1,00	2,80	1,00	2,80	2,80	2,80
TX400	7 - Ocupação do domínio público marítimo para montagem de Apoios de Praia para a Prática Desportiva, para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca e outros (por m2 por ano)	3,64	4,57	8,21	1,40	11,49	1,00	11,49	11,49	11,50
	8 - Ocupação do domínio público marítimocom Apoios de Praia Completos/ Simples/ Equipamentos (por m2, por ano)									
TX401	8.1 - Zona 1	6,31	8,41	14,72	2,00	29,43	1,00	29,43	29,43	29,40
TX402	8.2 - Zona 2	6,31	8,41	14,72	1,70	25,02	1,00	25,02	25,02	25,00
TX403	8.3 - Zona 3	6,31	8,41	14,72	1,35	19,87	1,00	19,87	19,87	19,90
TX404	8.4 - Zona 4	6,31	8,41	14,72	1,00	14,72	1,00	14,72	14,72	14,70
(*) Do produto da cobrança das taxas devidas pela ocupação dominial das praias, 5% constitui receita do Fundo Ambiental e 5% do Fundo Azul, nos termos do artigo 9.º do DL 97/2018, de 27/11										
Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria)										
TX405	1 - Até 500 m2	44,74	7,57	52,31	1,00	52,31	1,00	52,31	52,31	52,30
TX406	2 - Entre 500 e 1500 m2	51,75	7,57	59,32	1,00	59,32	1,00	59,32	59,32	59,30
TX407	3 - Entre 1 500 e 5 000 m2	58,77	7,57	66,34	1,00	66,34	1,00	66,34	66,34	66,30
TX408	4 - Entre 5000 e 10 000 m2	93,85	7,57	101,42	1,00	101,42	1,00	101,42	101,42	101,40
TX409	5 - Acima de 10 000 m2	128,93	7,57	136,50	1,00	136,50	1,00	136,50	136,50	136,50

3.3 Cemitérios

3.3.1. Ossários e Columbários

As recentes obras de reparação dos ossários e columbários já existentes, assim como a construção de novos, evidenciaram que as taxas de ocupação de ambos atualmente existentes não cobrem os custos da atividade, tal como é preconizado pelo artigo 4.º do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, pelo que se reviram em alta as taxas de ocupação de ambos.

Neste sentido, e considerando que os Coeficientes de Benefício associados a ambas as ocupações se cifram em 1, e os coeficientes de Incentivo/Desincentivo em 3, coeficientes que se mantêm, apenas se pretende refletir na taxa, por um lado os custos associados à construção de tais estruturas, através da respetiva depreciação, e por outro as valorizações patrimoniais que as mesmas vão sofrendo ao longo da sua vida útil, de acordo com o classificador complementar.

Por outro lado, atendendo a que as taxas anuais dos ossários e cendrários municipais devem ser pagas no mês de fevereiro e que o seu não pagamento no mês indicado implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor, considera-se excessivo ter que aguardar 2 anos pelo não pagamento das taxas para que os

mesmos sejam considerados abandonados, quando, a agravar a situação, existem sempre longas listas de espera para a atribuição destas estruturas. Assim, procede-se à alteração da redação desta notação passando a mesma aprever que “São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas cinzas/ ossadas, os columbários/ ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite”.

Neste sentido e seguindo a mesma metodologia no cálculo do valor das taxas que a utilizada aquando da sua criação, e o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTA, estas passam a assumir os seguintes valores:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Deprec.+ Fut. Invest.	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Columbários											
TX144	Ocupação de Columbário por ano (*)	0,00	9,50	9,50	1,00	9,50	3,00	28,50		28,50	28,50
(*) São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas cinzas, os columbários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.											
Ossários											
TX147	Ocupação de Ossários Municipais, por ano (*)	0,00	12,18	12,18	1,00	12,18	3,00	36,54		36,54	36,50
(*) São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.											

3.3.2 Nichos de consumpção aeróbia

Os nichos de consumpção aeróbia são estruturas recentemente construídas nos cemitérios municipais, constituindo alternativas à sepultura temporária e aos jazigos para efeitos de inumação dos corpos. Apesar do custo de investimento nestas estruturas ser bastante mais elevado relativamente às sepulturas temporárias, o período de tempo necessário à consumpção aeróbia do corpo é bastante inferior, permitindo uma maior rotatividade de utilizações. Por outro lado, e de forma a evitar-se a perpetuação da ocupação das sepulturas temporárias e destes nichos de consumpção aeróbia, concebeu-se uma taxa de ocupação para ambas as estruturas, para além dos prazos considerados normais para a destruição da matéria orgânica (3 anos no caso da inumação em sepulturas temporárias e 2 anos no caso de inumação em nichos de consumpção aeróbia) penalizando-se, no caso das sepulturas temporárias, em linha com o que se propõe para os columbários e ossários, com um fator de desincentivo de 3, face à insuficiência de espaço nos cemitérios e de forma a promover-se uma maior rotatividade na utilização dos espaços disponíveis.

Neste sentido, procedeu-se ao aditamento nas epígrafes das taxas já existentes a nova estrutura, ficando:

- “TX134 [Inumação] – a) em sepultura temporária ou nicho de consumpção aeróbia”;
- “TX139 [Exumação e/ou Transladação] – a) em sepultura temporária ou nicho de consumpção aeróbia”.
-

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Deprec.+ Fut. Invest.	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Sepulturas temporárias e nichos de consumpção aeróbia											
TX365	Ocupação de sepultura temporária, por ano, a partir do 4.º ano inclusive (*)	0,00	6,00	6,00	1,00	6,00	3,00	18,00		18,00	18,00
TX366	Ocupação de nicho de consumpção aeróbia, por ano, a partir do 3.º ano inclusive (**)	0,00	34,99	34,99	1,00	34,99	1,00	34,99		34,99	35,00
(*) Nos primeiros 3 anos, período necessário à mineralização do corpo, não há lugar ao pagamento de taxa de ocupação; (**) Nos primeiros 2 anos, período necessário à consumpção aeróbia, não há lugar ao pagamento de taxa de ocupação;											

3.3.3 Jazigos

No que se refere aos jazigos, tendo-se constado que a taxa relativa às obras a realizar nos mesmos não contempla na sua epígrafe as alterações de revestimento ou de materiais, nem as suas manutenções, estando os custos, quer administrativos, quer técnicos, diretos e indiretos associados a tais tarefas equiparados aos existentes no caso de reparações, procedeu-se à alteração da epígrafe de TX151 para “Licença para construção/ reparação/ manutenção de Jazigo (incluindo alteração de revestimento/ materiais)”.

3.4 Publicidade

3.4.1 Publicidade em viaturas

A publicidade em viaturas encontra-se regulada no Regulamento de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, especialmente nos seus artigos 59.º e 60.º, regulamento este posterior ao RTORMM, pelo que, no sentido de uniformizar a linguagem e conceitos dos dois, procede-se à alteração da redação da nota associada às Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em viaturas, passando a mesma a consagrar o que se encontra disposto no artigo 59.º do RAIPOEP.

Por outro lado, face à evolução do mercado publicitário nos últimos anos, em que o recurso a diversos meios e suportes publicitários que não os tradicionais é cada vez mais frequente, procedeu-se à criação de uma taxa precisamente para estes veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade de publicidade, com referência a diversas unidades de tempo, desincentivando a sua prática mediante a aplicação de um coeficiente de 3, de forma a promover a redução do licenciamento de publicidade em suportes ocasionais, evitando a poluição visual excessiva da cidade e dirigindo o valor e oportunidade para suportes comerciais próprios, como os que se colocaram a concurso na concessão da utilização privativa de parcelas do domínio público para a instalação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Taxas devidas pelo licenciamento de publicidade em viaturas ⁽¹⁾											
Emissão de Licença de veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade de publicidade, por cada veículo e por m2 (ou fração)											
TX368	a) Por dia	0,31	0,77	1,08	1,50	1,62	3,00	4,86		4,86	4,90
TX369	b) Por semana	1,53	3,87	5,40	1,50	8,10	3,00	24,29		24,29	24,30
TX370	c) Por mês	6,13	15,46	21,59	1,50	32,39	3,00	97,16		97,16	97,15
(1) Nos termos do artigo 59.º do RAIPOEP, está sujeita a licenciamento a publicidade inscrita ou afixada em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques ou similares, cujos proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação no município de Matosinhos.											

3.4.2 Publicidade diversa

No que se refere à publicidade diversa, procedeu-se à clarificação e densificação do alcance de algumas epígrafes de taxas já existentes e fundamentadas, concretamente:

TX174 - Painéis rotativos e/ou digitais e anúncios eletrónicos por m2, por ano;

TX175 - Colunas, pórticos, totens, placas publicitárias direcionais e outros similares, por m2 por ano;

TX177 - Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública por 15 m2 e por mês.

Por outro lado, de forma a disciplinar o licenciamento de publicidade em suportes diversificados de média e grande dimensão, evitando a poluição visual excessiva da cidade, procedeu-se:

a) à aplicação de um coeficiente de benefício de 3,5 na TX168 – Publicidade em lonas, tela, faixas, ou outros em edifícios por m2;

b) ao aumento do coeficiente de benefício já existente nas TX173 [Painéis publicitários (outdoors) por m2, por ano] e TX174 [Painéis rotativos e/ou digitais e anúncios eletrónicos por m2, por ano] de 3,5 e 4,5, respetivamente, para 5; sendo que esta medida só produzirá efeitos em 01/01/2023, altura em que se prevê estarem celebrados os contratos decorrentes do concurso da concessão da utilização privativa de parcelas do domínio público para a instalação, manutenção e exploração publicitária de mobiliário urbano.

Por último, relativamente à publicidade diversa, e à evolução que a divulgação e promoção de eventos tem assumido nos últimos anos, com recurso a meios que não se encontram expressamente previstos na tabela de taxas, propõe-se a criação de uma taxa (TX371) associada às bandeiras publicitárias tipo gota ("Flying Banner"), utilizadas em eventos, por unidade, por dia (dimensão até 3 m2), assente nos custos diretos e indiretos suportados e traduzidos no quadro infra, associados a um coeficiente de benefício de 1,1 e de

desincentivo de 1,5, no sentido de dissuadir a proliferação destes suportes, à semelhança de outras formas de publicidade:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Taxas devidas por publicidade diversa											
TX371	Bandeiras publicitárias tipo gota ("Flying Banner" ou similar), utilizadas em eventos, por unidade, por dia (dimensão até 3 m2)	1,51	1,55	3,05	1,10	3,36	1,50	5,04		5,04	5,00

3.5 Ocupação de Espaço Público

3.5.1 Condicionamento de Via

Relativamente à Ocupação de Espaço Público há que proceder à propagação da taxa que neste momento já existe criada e fundamentada para a apreciação de processos com vista à obtenção de licenças para construções ou instalações especiais no solo ou subsolo também aos pedidos de condicionamento de via que, neste momento, apesar de não terem taxa definida, do ponto de vista administrativo e técnico requerem exatamente o mesmo tipo de tratamento e análise, pelo que a epígrafe subjacente à TX186 passa a ser "Taxa pela apreciação do pedido de condicionamento de via ou do processo com vista a obtenção de licença".

3.5.2 Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação / substituição

Já no que se refere ao pedido de acesso, por parte dos operadores, eventualmente através de subcontratados, às suas infraestruturas que se encontram instaladas no solo ou subsolo municipais ou no espaço aéreo municipal, com vista à sua reparação ou substituição, constatou-se haver necessidade de fixação de uma taxa administrativa com fundamento no custo da contrapartida, apurado, à semelhança das restantes taxas de apreciação, com base em tempos padrão (tempo médio de execução das tarefas associadas às atividades geradoras de receita municipal com natureza de taxa), custo por minuto de mão de obra direta, custo por minuto em mão de obra indireta, custo por minuto com encargos gerais.

Face ao exposto as epígrafes associadas a estas taxas e a nova taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação / substituição e respetiva notação são fixadas nos seguintes termos:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Taxas devidas pelo acesso a infraestruturas ou pela ocupação de domínio público aéreo											
TX339	Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação / substituição	4,05	9,46	13,51	1,00	13,51	1,00	13,51		13,51	13,50
Taxas devidas pelo acesso a infraestruturas, condicionamento de via, construções ou instalações especiais no solo ou subsolo											
TX186	Taxa pela apreciação do pedido de condicionamento de via ou do processo com vista a obtenção de licença	26,12	15,40	41,53	1,00	41,53	1,00	41,53		41,53	44,91
TX339	Taxa de apreciação do pedido de acesso à infraestrutura para reparação / substituição(1)	4,05	9,46	13,51	1,00	13,51	1,00	13,51		13,51	13,50
(1) Caso haja lugar ao condicionamento de via para acesso à infraestrutura a reparar/ substituir, não há lugar à aplicação desta taxa, mas apenas da TX186.											

3.5.3 Outras ocupações relacionadas com operações urbanísticas

O RTORMM prevê já algumas taxas relacionadas com ocupações do espaço público relacionado com operações urbanísticas, designadamente com a colocação de resguardos e tapumes ou andaimes, mas não para ocupações mais esporádicas, necessárias apenas em fases muito específicas das obras e que, por isso, requerem uma taxa com um referencial de tempo mais curto. Para suprir esta lacuna, procedeu-se à criação da TX367 assente no mesmo referencial de custos da taxa TX198, mas com um referencial de tempo (reportado ao dia) e coeficiente de (des)incentivo diferente [de 0,5 em vez de 0,3], considerando os constrangimentos que estas ocupações geram, e o entrave à mobilidade que acarretam.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa 2022
Outras ocupações relacionadas com operações urbanísticas:											
TX367	d) colocação de contentores, caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes, veículo pesado para bombagem de betão pronto, por m2, por dia	0,75	2,82	3,57	1,00	3,57	0,50	1,78		1,78	1,80

3.5.4 Esplanadas Abertas

Quando foi criado o novo Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em 2009, nos termos impostos pelo RGTA, acompanhado da devida fundamentação económico financeira das taxas, foi calculada a taxa associada à área de esplanada, que assumiu o valor de 28,17€ por m2 e por mês. Porém, foi proposta pelo então executivo municipal, e aprovada pela Assembleia Municipal, a atribuição de um incentivo máximo a este tipo de ocupação, através da aplicação do coeficiente zero, que se traduziu numa taxa nula, valor esse que se tem vindo a perpetuar até aos correntes dias. Pese embora este incentivo tenha sido determinante para o despoletar deste tipo de estruturas no concelho, que aumentam a área disponível dos estabelecimentos e potenciam a sua atividade, funcionando como um atrativo comercial, também é certo que geram alguns constrangimentos à mobilidade, pelo que convirá assegurar um certo equilíbrio entre estas duas vertentes. Neste sentido, será aplicado um coeficiente de incentivo neutro a estas infraestruturas que funcionam como um polo dinamizador do concelho, assumindo o Município o custo social em 93% da taxa, o que se traduz numa taxa mensal de 2,00€ por m2, sendo que durante os primeiros 12 meses será isento o pagamento desta taxa, sendo que este prazo contará a partir do momento da entrada em vigor da presente alteração ao regulamento para o caso das esplanadas abertas já instaladas.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coeficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coeficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Taxas devidas por ocupações diversas no solo											
TX208	Área de esplanada aberta (mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares) por m2, por mês (1)	6,99	21,19	28,17	1,00	28,17	1,00	28,17	0,93	1,97	2,00
(1) Isenção nos primeiros 12 meses; decorrido este prazo, será aplicada a taxa correspondente aos meses remanescentes, consoante o período de ocupação em causa											

3.5.5 Esplanadas Fechadas

Já no que concerne às esplanadas fechadas, com base no mesmo racional e tendo por base exatamente os mesmos custos apurados para a TX208, considerando o impacto de tais estruturas e o benefício económico associado às mesmas, a taxa assumirá o valor de 6,20€, por m2, por mês, determinado nos termos constantes do quadro infra. Ficará plasmada na tabela de taxas, através de notação, que durante os primeiros 60 meses será isento o pagamento desta taxa, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 3 de julho de 2017, sob proposta da Câmara.



Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo	Taxa Proposta 2022
Taxas devidas por ocupações diversas no solo											
TX410	Área de Esplanada fechada por m2, por mês (2)	6,99	21,19	28,17	1,10	30,99	1,00	30,99	0,80	6,20	6,20
(2) Isenção nos primeiros 60 meses; decorrido este prazo, será aplicada a taxa correspondente aos meses remanescentes do ano civil em causa.											

3.6 Taxa pela licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos

O Município de Matosinhos tem como objetivo a execução de um processo de transição das cidades para a neutralidade carbónica a partir da mobilidade, tendo como estratégia a mudança de comportamentos dos cidadãos, a escolha de hábitos de vida saudáveis, a opção pela utilização de transporte público e a transição para uma mobilidade sustentável e elétrica. Para o efeito está já em fase de elaboração um projeto de Regulamento Municipal para Postos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, pelo que importará agora criar as respetivas taxas associadas à emissão da licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos.

Considerando os custos (diretos e indiretos) assim como as amortizações e investimentos apurados para um lugar de estacionamento público que estiveram na base da fixação da TX232, assim de todo o trabalho administrativo e técnico associado à emissão do título de licença à sua transferência de titularidade, procede-se à fixação das seguintes taxas:

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Taxa pela licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos											
TX340	Taxa pela apreciação do processo com vista à emissão do título de licença, por posto (duplo)	297,43	744,46	1 041,89	1,00	1 041,89	1,00	1 041,89		1 041,89	1 042,00
TX341	Acresce à taxa prevista no número anterior, a título de ocupação – por posto (duplo) e por ano	1 528,98		1 528,98	1,00	1 528,98	1,00	1 528,98		1 528,98	1 529,00
TX342	Transferência da titularidade da licença de ocupação	239,98	599,80	839,78	1,00	839,78	1,00	839,78		839,78	840,00

3.7 Comissão Arbitral Municipal – Revogação

As Comissões Arbitrais Municipais (CAM) foram constituídas pelo artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, (NRAU) e reguladas pelo Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto. São entidades oficiais não judiciais, com autonomia funcional e competência técnica para definir os índices de conservação do locado. Entretanto, por força do artigo 13.º Lei nº 31/2012, de 14 de agosto, foi revogado o artigo 49.º da Lei nº 6/2006, pelo que se revogam as taxas que lhe estão associadas no RTORMM, concretamente a TX236, TX237 e TX238.

3.8 Prestação de Serviços e Concessão de documentos

3.8.1 Serviços de segurança contra incêndio em edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco (transferência de competências)

No âmbito da descentralização de competências na área da proteção civil, os pareceres assim como as vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco, que se encontravam na dependência da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), passaram agora a ser competência dos municípios. A taxa em vigor para a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) é definida pela Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, cujo valor atualizado para 2020 consta do Despacho n.º 4892/2020, de 23 de abril. O valor dessa taxa era calculado através da seguinte fórmula: $T = AB \times VU$, sendo "T" o valor da taxa dos serviços, "AB" a área bruta da utilização-tipo em m² e "VU" o valor unitário dos serviços de prestados em euros por m². Em 2021, a Portaria n.º 165/2021, de 30 de julho, procedeu à primeira alteração à Portaria n.º 1054/2009, tendo aditado à fórmula referida o fator $0,05 \times A \times$

VU, sendo "A" a área dos espaços não edificados da utilização-tipo (em m²), quando aplicável, em recintos, pretendendo com isto adequar o seu cálculo para as utilizações-tipo que se desenvolvem em recintos.

Não obstante o valor da taxa ser determinado pela área bruta da utilização, a Portaria e Despacho acima referidos definiram os valores mínimos de 110,03 € no caso dos pareceres e consultas prévias e de 220,05 € no caso das vistorias. Isto significa, por exemplo, no caso dos estabelecimentos industriais, que para que a taxa cobrada fosse superior ao valor mínimo, o edifício teria de ter uma área bruta superior a 1 375 m².

O valor das taxas associadas aos pareceres e às vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco é determinado pelo custo da contrapartida relacionado com a prestação do serviço subjacente à realização de cada uma das vistorias, sendo o custo da contrapartida apurado bastante inferior ao valor cobrado pela ANEPC quer pela emissão de pareceres (cerca de 30%), quer pela realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE (cerca de 50%), pelo que o valor agora fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, fruto da descentralização de competências nos municípios, comporta uma vantagem para o particular na medida em que será sempre menor do que o valor cobrado até então pela ANEPC.

Código da Taxa	Descrição	Custo Direto	Custo Indireto	Custo Total	Coefficiente de Benefício	Taxa Teórica	Coefficiente de Incentivo/ Desincentivo	Taxa Obtida após (des)incentivo	Custo Social suportado	Taxa Obtida após custo social suportado	Taxa Proposta 2022
Segurança contra incêndios - edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro											
TX343	Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE, por cada	25,85	57,06	82,91	1,00	82,91	1,00	82,91		82,91	83,00
TX344	Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, por cada	22,42	50,10	72,53	1,00	72,53	1,00	72,53		72,53	72,50
TX345	Realização de vistorias sobre as condições de SCIE, por cada	34,42	72,56	106,99	1,00	106,99	1,00	106,99		106,99	107,00
TX346	Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE, por cada	34,42	72,56	106,99	1,00	106,99	1,00	106,99		106,99	107,00

3.9 Permissões Administrativas

3.9.1. Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística (transferência de competências)

No âmbito da descentralização de competências na área da cultura, a tramitação dos processos de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, que se encontravam na dependência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, passou agora a ser competência dos municípios. A taxa que era cobrada pela Inspeção- Geral das Atividades Culturais (IGAC) encontra-se definida na Portaria n.º 122/2017, de 23 de maio,

estando compreendida entre os 12,80 € e os 30,00 €, dependendo da via pela qual é remetida, do incentivo previsto para a realização das comunicações com antecedência superior a 8 dias e pelo facto de se tratar de um promotor já registado ou ocasional.

A taxa inerente à mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística fixada pelo Município de Matosinhos, advém, sobretudo, dos custos diretos e indiretos dos procedimentos a si associados, incluindo a sua tramitação administrativa e de cobrança.

Considerando que o Município já havia criado uma taxa única para procedimento de “Mera Comunicação Prévia”, aplicável a várias permissões administrativas no âmbito da Diretiva de Serviços n.º 2006/123/CE, e estando-se perante procedimentos e tramitações equivalentes, e portanto custos diretos e indiretos idênticos aos que estiveram subjacentes à fixação dessa taxa (TX304, que em 2022 assume o valor de 14,99€) não se verifica a necessidade de criar uma nova taxa, mas apenas alterar a epígrafe associada à mesma, que passou a ser: “Permissões Administrativas, quer no âmbito da Diretiva de Serviços n.º 2006/123/CE, quer no âmbito da transferência de competências operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ou outras, quando não expressamente previstas nas outras áreas”.»

Anexo IV

Fundamentação da Isenção das Taxas

1. Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

a) As freguesias do concelho - esta isenção fundamenta-se no facto de as freguesias, à semelhança dos municípios, serem autarquias locais, as quais prosseguem uma série de atribuições e competências, estabelecidas nas leis nº 159/99 de 14 de setembro e 169/99 de 18 de setembro, com redação atualizada, respetivamente, tendo em vista a prossecução do interesse público e a promoção da eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados.

b) As pessoas coletivas, de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social - esta isenção fundamenta-se na finalidade prosseguida pelas entidades em questão, na medida em que visa facilitar a concretização dos seus fins estatutários e, a final, a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito o artigo 63º, nº 5 da Constituição da República Portuguesa – CRP). Do mesmo modo, no caso das instituições particulares de solidariedade social, a isenção justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social, prevista na CRP (artigos 1º, 63º, nº 5, 67º, nº 2, alínea b); 69º, 70, nº 1, alínea e); 70º e 71º) e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

c) As empresas municipais – esta isenção visa a promoção da atividade das empresas municipais estimulando a sua sustentabilidade, e fundamenta-se no artigo 6º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais) e na Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

d) As entidades públicas ou privadas às quais a lei confira tal isenção – a fundamentação desta isenção decorre das leis que conferem as mesmas.

e) As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente que beneficiem de isenção do IRC nos termos do artigo 10º do respetivo código – esta isenção decorre da referida isenção prevista no Código do IRC.

2. A Câmara poderá ainda, caso a caso, isentar total ou parcialmente as taxas relativas a:

a) As associações, incluindo as de natureza religiosa, cooperativas e fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no âmbito cultural, desportivo, recreativo, social, assistencial ou profissional; esta isenção fundamenta-se na finalidade prosseguida pelas entidades em questão, na medida em que visa facilitar a concretização dos seus fins estatutários e, a final, a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito o artigo 63º, nº 5 da Constituição da República Portuguesa – CRP)

b) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que integrem agregado familiar cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), desde que para benefício exclusivo e próprio. O fundamento desta isenção é a comprovada insuficiência económica. Com efeito, se o município não consegue garantir o seu sustento básico, também não terá capacidade financeira para pagar as taxas devidas ao município. É nesse sentido que se prevê a isenção das taxas - para que os municípios nestas condições possam ter acesso ao serviço público em condições de igualdade, cumprindo-se, assim os desígnios previstos na CRP, tais como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social.

Anexo V

Zonas Tipo 1 e 2 previstas na Fórmula da TRIU e na Fórmula do Valor de Compensação

Zona Tipo 1: Áreas com redução de encargos urbanísticos (assinaladas em planta apensa). Estão excluídos desta zona os edifícios que têm frente para a Av.^a da República (União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira).

Fundamentação:

Importa reconhecer no território locais deprimidos e incentivar o investimento, aplicando-lhe redução de encargos urbanísticos.

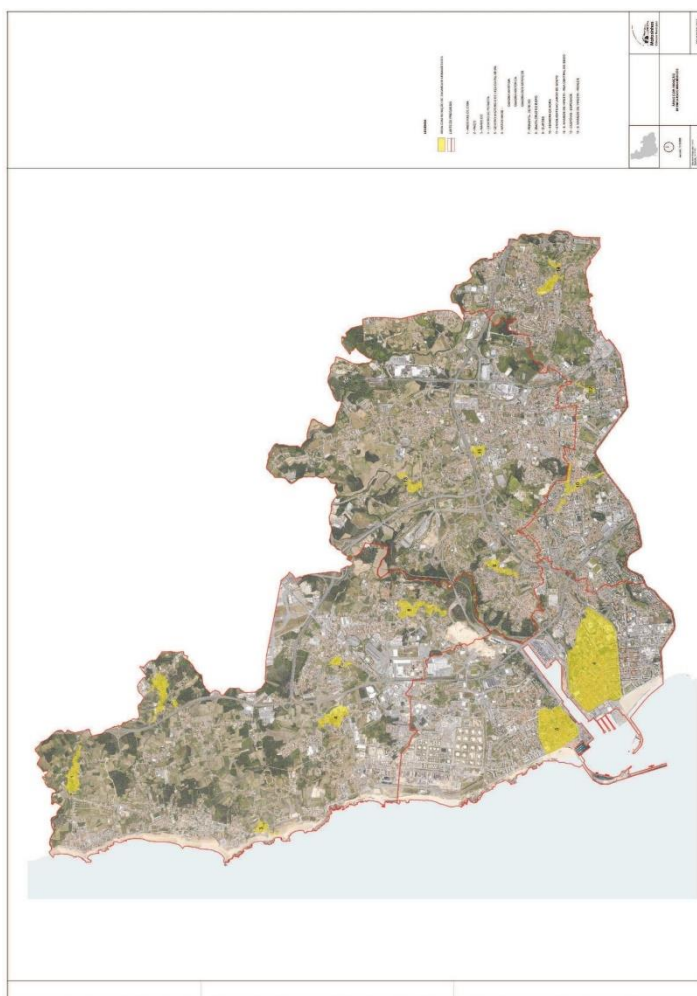
Podemos identificar no território de Matosinhos espaços urbanos de valor patrimonial que estão abandonados, onde o investimento não acontece, em fase continuada de desinvestimento e abandono da população.

Nessas áreas interessa rentabilizar os investimentos municipais através de medidas de promoção da fixação dos residentes e de atração de novos residentes e dessa forma fazer com que a regeneração urbana aconteça, não só no investimento do edificado existente, consolidando-o, mas no preenchimento dos vazios desses núcleos urbanos de pequena dimensão.

Objetivos para estas áreas:

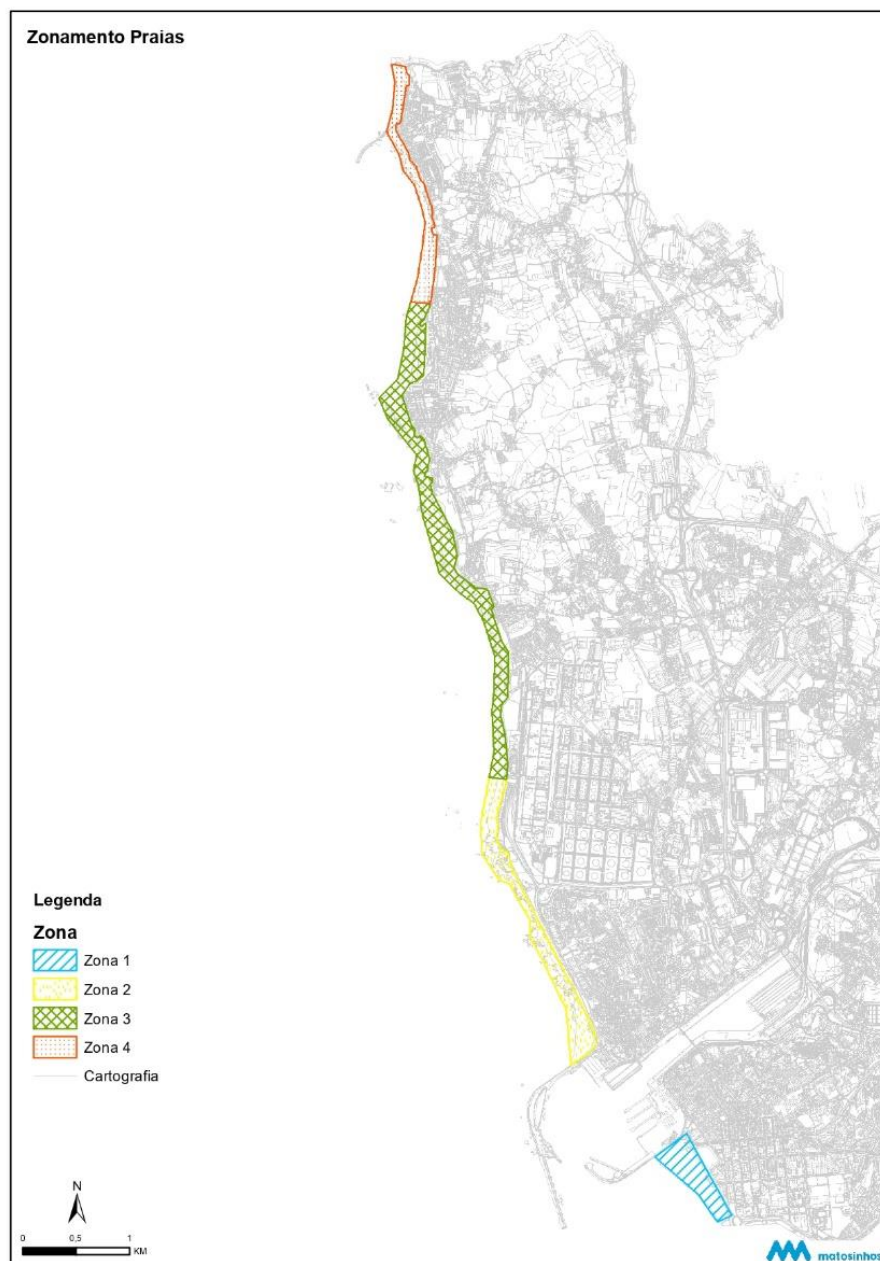
Todos os usos das operações urbanísticas deixam de pagar compensações. Só as operações de loteamento são obrigadas a pagar compensações.

Zona Tipo 2: Áreas do concelho de Matosinhos não abrangidas na Zona Tipo 1



Anexo VI – Revogado

Anexo VII



Zonamento associado às taxas de ocupação do domínio público marítimo com Apoios de Praia Completos/ Simples/ Equipamentos



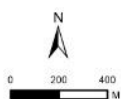


Zona 3



Legenda

- Limite da zona
- Praia
- Cartografia





EDITAL 273 – 09/09/2022

ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PARITÁRIAS DO PROCESSO SIADAP PARA O QUADRÉNIO 2023 -2026

-----Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, através do despacho nº 36/2022, 06 de setembro, foi divulgada a Eleição dos Vogais Representantes dos trabalhadores para Constituição das Comissões Paritárias do Processo SIADAP para o Quadriénio 2023/2026, anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante. -----

----- Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

----- E eu, _____, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 275 – 12/09/2022

CATIVAÇÃO DE DOTAÇÕES EM ANOS SEGUINTE

-----Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, através da ordem de serviço nº 15/2022 de 12 de setembro, foi divulgada a Cativação de dotações em anos seguintes, anexa ao presente edital, do qual fazem parte integrante. -----

----- Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

----- E eu, _____, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi. -----
A Presidente da Câmara
Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 276 – 12/09/2022**ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPA NÚCLEO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

----- Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, através do despacho nº 37/2022, de 07 de setembro, foi divulgada a alteração dos membros da equipa “Núcleo de Avaliação Psicológica”, anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante.

----- Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

----- E eu, _____, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi. -----

A Presidente da Câmara

Dr.ª Luísa Salgueiro

EDITAL 277 – 12/09/2022**LIMPEZA DE TERRENO**

----- Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, **torna público**, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 08 de setembro de 2022, **considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na travessa Tapada de Santo António, n.º 151, na Freguesia de S. M. Infesta, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com o EDOC/2022/20361, com o seguinte conteúdo:** ---

----- No Departamento de Ambiente, corre seus termos um processo relativo ao imóvel sito na travessa de Santo António, n.º 151, na Freguesia de S. M. Infesta e Senhora da Hora, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procederam à desmatagem e limpeza regular do mesmo, porquanto apresenta vegetação espontânea diversa, silvas, erva tintureira, arbustos e fetos vegetação infestante e não infestante desregrada e não tratada, cobrindo quase a totalidade do logradouro e terreno, havendo vegetação que já está seca, com portes estimados entre 0,5 m e 1,5 m de altura, situação esta que causa insalubridade do local, o aparecimento de pragas de ratos, insetos e outros animais, e embora a época do ano não seja propícia a incêndios, com o decorrer do tempo e caso não haja intervenção no terreno e condições climáticas favoráveis, poderá haver esse risco. -----

----- Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 12/08/2022 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza da totalidade do terreno em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A. -----

----- Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de **15 dias úteis**, alegarem por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à vossa disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h15 e das 14h00 às 17h15. -----

----- Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados. -----

----- O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos. -----

-A Presidente da Câmara,

(Dra. Luísa Salgueiro)

EDITAL 278 – 14/09/2022**VIATURAS ABANDONADAS - LOTE 05 DE 2022****VIATURAS ABANDONADAS NA VIA PÚBLICA****NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS OU OUTROS TITULARES DE DIREITOS****PROCESSO 5/2022**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, no uso da competência prevista na alínea rr), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que lhe foi delegada pela Deliberação da Câmara Municipal, de 19 de outubro de 2021, conforme o n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 18/2021, de 21 de outubro de 2021, em conjugação com o disposto na alínea

d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que alterou o Código de Estrada (CE), com as disposições previstas nas alíneas f) e h) do artigo 163.º, na alínea a), n.º 1 do artigo 164.º, no artigo 165.º e no artigo 166.º do CE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redação atual, e ainda nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 110.º, na alínea d), n.º 1, nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 112.º e no n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são pelo presente edital notificados os proprietários e outros titulares de direitos, incluindo eventuais credores, das viaturas constantes da listagem infra, de que estas foram removidas para o depósito situado na Zona Industrial de Sobrado – Rua Chão da Vinha, correspondente às instalações da empresa prestadora de serviços desta autarquia “*Superabate – Centro de Abate de Viaturas, Lda.*”, no Município de Valongo, por se encontrarem abandonadas, sendo incertos e desconhecidos os seus titulares, e ali permanecerão pelo prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data da afixação do presente edital, findo o qual, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do CE, não tendo sido reclamadas, serão consideradas abandonadas e adquiridas por ocupação por este Município de Matosinhos.-----

Por serem incertas ou mesmo se desconhecem as pessoas a notificar ou o lugar onde se encontrariam, se publicita o presente edital, que irá ser publicado no sítio institucional desta entidade pública, em <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/editais-e-avisos>, e ainda afixado na entrada do serviço municipal por onde corre o procedimento e outros de igual teor na entrada da sede das quatro autarquias de freguesia deste Município. -----

LOTE 5 / 2022

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	COR
13-26-UL	Fiat	Panda	Verde
06-37-FO	Fiat	Punto	Cinzento
05-10-HD	Fiat	Ducato	Branco
03-60-LV	Hyundai	RD	Preto
95-77-LB	Fiat	Punto	Preto
28-51-OD	Mazda	323	Preto
33-91-LI	Honda	Civic	Cinzento
86-77-PT	Volkswagen	Lupo	Preto
72-38-JI	Audi	A6	Cinzento
66-PP-00	Honda	Jazz	Preto
74-97-ED	Ford	Mondeo	Verde
42-85-PP	Volkswagen	Golf	Vermelho
98-14-NE	Audi	A4	Preto
12-24-BT – mat. cancelada	Volkswagen	Passat	Vermelho
UI-52-64 – mat. cancelada	Lancia		Preto
15-36-OR – mat. cancelada	Rover	200	Cinzento

E eu, António Salgado Rosa, Diretor Municipal do Gabinete de Segurança e Proteção Civil, o subscrevi. -----

Paços do Concelho, 12 de setembro de 2022.

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro







EDITAL 279 – 15/09/2022

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ Nº 97506_LOTES 20 E 50

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do nº 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na execução do que dispõe o nº 3 do art.º 27º do D.L. nº 555/99 de 16 de dezembro, na redação atualizada, conjugado com o nº 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º975/06, localizado na Rua de S. Tiago, Travessa de S. Tiago, Rua Nossa Senhora da Guia e Rua de João Guedes, na freguesia de Matosinhos, em nome de Manuel Gomes Machado e Outros.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Maria Dores Gonçalves Carneiro Rodrigues para o lote nº 20 e 50, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o nº 6108/20120105 e 6109/20120105, e inscrito na matriz urbana sob o artigo 7385 e 8960, da respetiva união de freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, e que consta de:

- Lote nº 20:
 - Aumento da área do lote para 387,37m2.
 - Diminuição da área de implantação da edificação principal para 147m2.
 - Introdução do 1º piso com 147m2.
 - Eliminação do piso em cave com 154m2.
 - Diminuição da área do vão do telhado/recuado para 72m2.
 - Diminuição da área do anexo para 12m2.
 - Diminuição da área total de construção para 378m2.

No que se refere à alteração da área do lote, deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído

por planta aerofotogramétrico, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

●Lote nº 50:

- Diminuição da área do lote para 170,74m².
- Diminuição da área de implantação para 51,40m².
- Diminuição do piso 1 para 51,40m².
- Introdução do piso em cave com 51,4m².
- Diminuição da área de anexos para 17m².
- Diminuição da área total para 171,20m².

No que se refere à alteração da área do lote, deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo. As alterações consistem na alteração da área do lote de 220,00 m² para 255,00 m² por aquisição da área de 35,00 m² ao município.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido da alteração ao loteamento registado sob o nº 2021-CMM-26658 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Dr.^a Luísa Salgueiro)

EDITAL 280 – 16/09/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

----- Palmira dos Santos Macedo, Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no próximo dia 26 de setembro, segunda-feira, pelas 21h00, realizar-se-á uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- 1. Atas da sessão extraordinária de 8 de junho e ordinária de 28 de junho, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 2. Proposta da 4.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2022 e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação e do art.º 25º, n.º 1, al. a) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. Retificação da deliberação da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2022, relativa ao processo de desafetação de área do domínio público municipal para integração no domínio privado municipal, localizada na Travessa da Fonte, em Matosinhos, nos termos dos nºs 1 e 2 do art.º 174.º do CPA. -----

----- 4. 1.ª Alteração ao Plano de Urbanização do Complexo Desportivo do Estádio do Mar e sua envolvente, conforme disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJGT. -----

----- 5. Projeto de alteração ao regulamento do programa municipal de apoio ao arrendamento, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do disposto no n.º 7 do art.º 112º e do art.º 241º da Constituição da República Portuguesa. -----

----- 6. Autorização de abertura do procedimento com vista ao fornecimento de energia elétrica para os locais de consumo do Município de Matosinhos abastecidos em BTN, BTE, MT, IP, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

----- 7. Conhecimento do Relatório n.º 16/2022 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, relativo à Auditoria a contratos celebrados pela administração local no âmbito do regime de contratação pública excepcional (COVID-19), nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 8. Aquisição de vales de equipamentos musicais para pagamento de atuações a bandas do projeto caixa de som, integradas em festas e ações promovidas por uniões de freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 9. Informação da Presidente da Câmara, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho. -----

----- E eu, _____, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi. -----

A Presidente da Assembleia Municipal
Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

EDITAL 282 – 20/09/2022**HASTA PÚBLICA - CONCESSÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE 1 LUGAR DE VENDA - MERCADO MUNICIPAL DE ANGEIRAS**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público a abertura de hasta pública para concessão de licença de ocupação de 1 lugar de venda no Mercado Municipal de Angeiras, que realizar-se-á perante a comissão designada para o efeito no dia 07 (sete) de outubro de 2022 (sexta-feira), pelas 18:00 horas, no Mercado Municipal de Angeiras, sito à Rua da Solidariedade Ed. do Mercado Municipal Angeiras, de acordo com as seguintes condições:

Lugar de Venda

Nº do lugar	M²	Atividade	Preço base de licitação	Taxa mensal
HF1	6,80	Espaço para venda de bens hortofrutícolas ou para apoio a atividade existente no mercado	200,00€	21,37€

As reclamações e pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas das peças do presente procedimento poderão ser apresentados, por escrito, até às 16:00 horas do segundo dia útil anterior ao da realização desta hasta pública.

À hasta pública pode assistir qualquer interessado, desde que, devidamente identificado e habilitado com poderes bastantes para o efeito, fazendo-se acompanhado dos respetivos documentos legais nos termos do programa de procedimento.

Para mais informações, o processo de procedimento desta hasta pública encontra-se disponível no sítio do Município <http://www.cm-matosinhos.pt>, onde pode ser consultado e copiado gratuitamente. Matosinhos 16 de setembro de 2022;

A Presidente da Câmara
Luísa Salgueiro

EDITAL 283 – 20/09/2022**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA - CONCESSÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE 1 ARRECADAÇÃO - MERCADO MUNICIPAL DE MATOSINHOS**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público a abertura de hasta pública para concessão de licença de ocupação de 1 arrecadação no Mercado Municipal de Matosinhos, que realizar-se-á perante a comissão designada para o efeito no dia 06 (seis) de outubro de 2022 (quinta-feira), pelas 18:00 horas, no Mercado Municipal de Matosinhos, sito à Rua França Júnior Ed. do Mercado Municipal, Matosinhos, de acordo com as seguintes condições:

Arrecadação

Nº	M²	Atividade	Preço base de licitação €	Taxa mensal €
09	22	Armazenamento ou apoio a atividade existente no mercado	500,00	62,46

As reclamações e pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas das peças do presente procedimento poderão ser apresentados, por escrito, até às 16:00 horas do segundo dia útil anterior ao da realização desta hasta pública.

À hasta pública pode assistir qualquer interessado, desde que, devidamente identificado e habilitado com poderes bastantes para o efeito, fazendo-se acompanhado dos respetivos documentos legais nos termos do programa de procedimento.

Para mais informações, o processo de procedimento desta hasta pública encontra-se disponível no sítio do Município <http://www.cm-matosinhos.pt>, onde pode ser consultado e copiado gratuitamente.

Matosinhos 16 de setembro de 2022

A Presidente da Câmara

Luísa Salgueiro

EDITAL 284 – 21/09/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE ST^a CRUZ DO BISPO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a próxima reunião ordinária pública a que se refere os artigos 40.º e 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, realizar-se-á no próximo dia 21 de setembro de 2022 pelas 15.00h, no Centro Social e Paroquial de Santa Cruz do Bispo, sito na Rua Padre António Rocha Reis 95, em Santa Cruz do Bispo. -----

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi. -----

A Presidente da Câmara

Dr.^a Luísa Salgueiro

EDITAL 285 – 23/09/2022

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ 1061_09_LOTES 2 E 3

Luisa Maria Neves Salgueiro, Presidente Da Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35º., n.º. 1 alínea t) da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1061/09, localizado no **RUA PROFESSORA MARIA DO CARMO FREIRE**, em nome de Administração Conjunta da Augi Bouça do Corgo Primeira.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por **Ricardo Filipe Gomes Pereira**, para os lotes n.º **2 e 3**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob os n.ºs 5205/20100924 e 5196/20100924 da freguesia de Lavra, inscritos nas matrizes nº 12514 e 9596 de natureza Urbana respetivamente, e que consta de:

. Retificação da área do lote 2 para 208,76m^{2*};

. Retificação da área do lote 3 para 207,80m^{2*};

** A alteração da área dos lotes deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.*

. Unificação do lote nº 2 ao lote nº 3, passando a designar-se por lote 2;

. Área do novo lote 2: 416,56m²

. Área de implantação da habitação: 89,23m²

. Área de construção da habitação: 178,46m²

. Área de anexo: 80,00m²

. Área de construção total: 258,46m²

. Número de pisos: 2

. Número de fogos: 1

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de **10 dias** após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de submissão 2022-CMM-25357 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, horário de expediente.

A Presidente da Câmara,
(Dr.ª Luísa Salgueiro)

EDITAL 287 – 23/09/2022

ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DO BAIRRO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DA INDÚSTRIA TÊXTIL, EM SÃO MAMEDE DE INFESTA, COMO CONJUNTO DE INTERESSE MUNICIPAL

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público, a abertura do procedimento de classificação do Bairro da Caixa de Previdência da Indústria Têxtil, em São Mamede de Infesta, como conjunto de interesse municipal, imóveis localizados na rua do Arquiteto Germano de Castro Pinheiro, rua Maria José, rua Bernardo Soares, rua Alberto Caeiro, rua Ricardo Reis e rua Álvaro de Campos, em São Mamede de Infesta, na União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, que foi publicada sob o anúncio n.º 189/2022, no Diário da República, Série II - n.º 172/2022 - de 6 de setembro de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, o qual faz parte integrante deste Edital.

Os interessados poderão apresentar, sugestões e ou informações, nos termos e condições estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo, sobre a decisão de abertura do procedimento administrativo de eventual classificação do bem imóvel.

Para legais efeitos, publica-se o presente Edital, em locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

E eu, Luis Eduardo Andrade Berrance Abreu, Diretor Municipal de Gestão de Território, o subscrevi. Paços do Concelho, 23 de setembro de 2022. – A Presidente da Câmara, Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro

EDITAL 288 – 23/09/2022

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ Nº 1034_08_ LOTE 10

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente Da Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35.º, n.º 1 alínea t) da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1034/08, localizado na travessa das Algas - União de Freguesias de Perafita, Lavra e St.ª Cruz do Bispo, em nome de Administração Conjunta Da Augi.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por *Fernanda Maria Brochado da Silva Rocha Santos e Domingos da Rocha Santos*, para o lote n.º 10, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 4360/20100211 da freguesia de Lavra, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 12383 e que consta de:

- . Diminuição da área de alpendre para 21,70m²;
- . Introdução da área de palas com 23,05 m²;
- . Diminuição da área total de implantação e de construção para 188,70 m²;

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente editale fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2021-CMM-7815

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, na hora do expediente.
A PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Dr^a Luísa Salgueiro)

EDITAL N.º 293 – 30/09/2022

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

----- Palmira dos Santos Macedo, Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no próximo dia 11 de outubro, terça-feira, pelas 21h00, realizar-se-á uma sessão extraordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- 1. Desagregação da União das Freguesias da Senhora da Hora e São Mamede de Infesta, nos termos e para o efeito do disposto no n.º 1 do art.º 12º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. -----

----- 2.Criação das Freguesias de São Mamede de Infesta e da Senhora da Hora, por desagregação da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, nos termos do art.º 12º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. -----

----- 3.Criação das Freguesias de Custóias, de Leça do Balio e de Guifões, por desagregação da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, nos termos do art.º 12º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. -----

----- 4.Criação das Freguesias de Perafita, de Lavra e de Santa Cruz do Bispo, por desagregação da União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, nos termos do art.º 12º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. -----

----- 5.Criação das Freguesias de Matosinhos e de Leça da Palmeira, por desagregação da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, nos termos do art.º 12º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. -----

----- 6.Nomeação do Júri dos procedimentos concursais para cargos dirigentes, nos termos do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação. -----

----- 7.Suspensão parcial do PDM, estabelecimento de medidas preventivas e início de procedimento da 2.ª alteração do PDM, nos termos do n.º 7 do artigo 126º e n.º 1 do artigo 137º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

----- 8.Proposta de abertura de procedimento para celebração de contrato de prestação de serviços de segurança e vigilância de diversos edifícios municipais através de concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do art.º 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho. -----

----- 9.Desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno destinada a equipamento de utilização coletiva e constituição de direito de superfície gratuito sobre os terrenos municipais sitos entre a Rua Horácio Marçal e Rua Atriz Alda Rodrigues, na Senhora Da Hora, a favor do Padroense Futebol Clube, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 10.Aprovação da constituição de novo direito de superfície gratuito sobre dois terrenos municipais, sitos na Rua Hernâni Torres, na Senhora da Hora, com a área total de 22.226 m2, a favor do Padroense Futebol Clube, onde se encontram os atuais campos de jogos, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 11. Atribuição de subsídio através de comodato à UF de Matosinhos e Leça da Palmeira, para funcionamento da resposta social Centro Comunitário, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, aprovado pelo Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 12. Ratificação da aprovação da adenda ao protocolo de geminação Matosinhos - Vilagarcia de Arousa, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 25.º, do RJAL aprovado pelo Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do art.º 164º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- 13.Projeto do regulamento municipal para postos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do disposto no n.º 7 do art.º 112º e do art.º 241º da Constituição da República Portuguesa. -----

----- 14.Projeto do regulamento municipal de serviços de partilha de modos suaves de transporte, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do disposto no n.º 7 do art.º 112º e do art.º 241º da Constituição da República Portuguesa. -----

----- Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho. -----

----- E eu, _____, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi. -----
A Presidente da Assembleia Municipal
Dr.ª Palmira dos Santos Macedo

EDITAL 296 – 30/09/2022

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ 690_97 _LOTE1

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente Da Câmara Municipal De Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art.º 35º., n.º. 1 alínea t) da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 690/97, localizado na RUA DOMINGOS BONTEMPO C/ RUA D. FREI GARCIA MARTINS E TRAVESSA ANTONIO SERGIO, em nome de MARIA JOSE RIBEIRO FERNANDES PINHEIRO.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por FLAVIO ALBERTO CARPINTEIRO, para o lote n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1841/19981216 da freguesia de Leça do Balio, omisso na matriz.

As alterações ao lote n.º 1 consistem no seguinte:

- Diminuição do número de pisos acima do solo do edifício principal, para 1 piso;
- Diminuição da área de construção do edifício principal para 104,00m²;
- Diminuição da área total de construção para 171,40m².

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o pedido 2022-CMM-13391, encontra-se à disposição para consulta, na loja do município, no horário de expediente

A Presidente da Câmara Municipal,
(Dr.ª Luísa Salgueiro)

C.2. AVISOS

AVISO 82 – 07/09/2022

SUSPENSÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO POR 12 MESES - LUÍSA MARIA DIAS VALENTE

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi suspenso o vínculo de emprego público, por licença sem remuneração, por 12 meses, nos termos previstos no art.º 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da trabalhadora Luísa Maria Dias Valente na carreira e categoria de Técnico/a Superior, com efeitos a partir do dia 01 de setembro 2022.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 83 – 07/09/2022

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO - INÊS SILVA PEREIRA

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que: Por despachos do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, de 31 de agosto de 2022, respetivamente, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de

Técnica Superior, para a 2.^a posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, para Gabinete de Auditoria, Controlo de Gestão e Excelência, com a seguinte trabalhadora, Inês Silva Pereira, com efeitos a 01 de setembro de 2022.

A trabalhadora ficará sujeita a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.^a

AVISO 84 – 07/09/2022

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO - TIAGO SANTOS CRISTINO

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que: Por despachos do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, de 30 de agosto de 2022, respetivamente, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Técnica Superior, para a 2.^a posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, para Divisão de Edifícios Municipais, com o seguinte trabalhador, Tiago dos Santos Cristino, com efeitos a 01 de setembro de 2022.

A trabalhadora ficará sujeita a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.^a

AVISO 85 – 07/09/2022

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO - ANA PATRÍCIA PEREIRA MENDES CARDOSO

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que: Por despachos do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, de 03 de agosto de 2022, respetivamente, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Técnica Superior, para a 2.^a posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, para Divisão de Monitorização Ambiental, com a seguinte trabalhadora, Ana Patrícia Pereira Mendes Cardoso, com efeitos a 01 de setembro de 2022.

A trabalhadora ficará sujeita a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.^a

AVISO 86 – 07/09/2022

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS AO PROCEDIMENTO CONCURSAL - POSTO DE TRABALHO PARA TÉCNICO SUPERIOR PARA A DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do nº 5 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final, dos/as candidatos/as aprovados/as ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a um/a técnico/a superior (Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos), para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP) no dia 07 de março de 2022, com o Código da Oferta: OE202203/0155, e publicitado com o Aviso (extrato) n.º 4790/2022 – no Diário da República n.º 46, parte H, Série II, de 07 de março de 2022, homologada a 02 de setembro de 2022, designadamente: 1.^a classificado/a: Luís Miguel de Castro Leitão - 14,64 valores; 2.^o classificado/a:

Daniela Sofia Gomes Correia Brandão - 13,84 valores; 3º classificado/a: Luísa Maria Moreira Assunção - 13,68 valores; 4º classificado/a: Nilza Maria Alves Antunes - 12,60 valores; 5º classificado/a: Susana Cristina Silva Freitas Ribeiro de Andrade - 12,44 valores; 6º classificado: Fernando Jorge Barros Nunes - 11,84 valores; 7º classificado/a: Ana Rita Oliveira Alegre Cerqueira - 11,80 valores; 8º classificado/a: Marina Raquel Cadilhe Branco - 11,52 valores; 9º classificado/a: Tatiana Cristina Angelino Ferreira - 11,22 valores.

Nos termos do nºs 3 e 4 do artigo 30º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que, a lista contém um número de candidatos/as aprovados/as superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no artigo 31º, nº 1 da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 89 – 12/09/2022

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO A TERMO RESOLUTIVO CERTO

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2022 conforme previsto nos artigos 4º e 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que aqui se transcreve, por extrato, deliberou, por unanimidade aprovar a abertura do procedimento concursal para 3 (três) assistentes operacionais para a Unidade de Pessoal Não Docente - Divisão de Recursos Educativos (Escolas), para um ano, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 3.º, 5.º e 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação.

2. Consultada a Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Matosinhos, em cumprimento do disposto nos art.º 16.º e art.º 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação: “AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido no Dec-Lei 209/2009.”

3. Pelo exposto, encontra-se aberto procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo por um ano, com vista ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho de Assistente Operacional, para a Unidade de Pessoal Não Docente - Divisão de Recursos Educativos, Escolas do Concelho.

4. Âmbito do recrutamento: em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e respetivo despacho n.º 05/2022 de 07 de fevereiro e aviso n.º 4789/2022 publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 46, de 07 de março, o recrutamento é aberto a candidatos/as com ou sem vínculo de emprego público.

5. Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Participar em ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico de crianças e jovens e que favoreçam um crescimento saudável; Exercer tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; Exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família; Prestar apoio específico a crianças e jovens com necessidades de saúde específicas; Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, designadamente refeições, fruta e leite escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas

e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas.

5.1 Local de trabalho: as funções serão exercidas nos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas do concelho de Matosinhos.

6. Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1 Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória — Grau de Complexidade 1.

6.1.1 Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.2 Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os/as candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

6.3 Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

7. Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte de eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>

7.1 A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão de cópia do certificado de habilitações literárias, número de identificação fiscal e currículo vitae, que não exceda três folhas A4 datilografadas. Mais se solicita o envio, se for o caso, de declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os/As trabalhadores/as do Município de Matosinhos não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público.

7.2 No caso de candidatos/as com grau com incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida nos termos da lei, devem declarar no formulário, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde.

8 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular, que visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

HAB – Habilitação académica: onde se avalia a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, sendo ponderada da seguinte forma:

4º ano de escolaridade – 10 valores;
6º ano de escolaridade – 12 valores;
9º ano de escolaridade – 15 valores;
12º ano de escolaridade – 17 valores;
Bacharelato – 18 valores e
Licenciatura ou superior – 20 valores.

Formação profissional: O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito – 8 valores;
De 1 a 2 unidades de crédito – 10 valores;
De 3 a 5 unidades de crédito – 12 valores;
De 6 a 10 unidades de crédito – 14 valores;
De 11 a 15 unidades de crédito – 16 valores e
Mais de 15 unidades de crédito – 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, comprovadas através de cópia do respetivo certificado que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias.

Experiência Profissional (EP), onde se pretende determinar a qualificação dos/as candidatos/as para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Será ponderada da seguinte forma:

Sem experiência – 8 valores
Menos de 6 meses – 12 valores;
Entre 6 e 12 meses – 14 valores;
Mais de 12 meses e até 18 meses – 16 valores;
Mais de 18 meses e até 24 meses – 18 valores e
Mais de 24 meses – 20 valores.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os/as candidatos/as exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 - Excelente / 4 a 5 - Mérito Excelente – 20 valores;
4 a 4,4 - Muito Bom / 4 a 5 - Desempenho Relevante – 16 valores;
3 a 3,9 Bom / 2 a 3,999 Desempenho Adequado – 12 valores e
1 a 1,9 – Insuficiente ou 2 a 2,9 – Necessita de Desenvolvimento / 1 a 1,999 - Desempenho Inadequado – 8 valores.

Para os/as candidatos/as que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 12 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

AC = HAB (15%) + FP(30%) + EP(30%) + AD(25%)

em que:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências – Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos e respetiva classificação: Elevado – 20 valores; Bom – 16 valores; Suficiente – 12 valores; Reduzido – 8 valores e insuficiente – 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Seleção – Terá a duração aproximada de 20 minutos e visa avaliar, de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal e conhecimentos técnicos e especializados para a área em apreço.

A Entrevista Profissional é avaliada segundo os níveis classificativos e respetiva classificação: Elevado – 20 valores; Bom – 16 valores; Suficiente – 12 valores; Reduzido – 8 valores e insuficiente – 4 valores.

O resultado da entrevista profissional é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

OF = AC (40%) + EAC (30%) + EPS (30%)

Em que:

OF – Ordenação Final

AC – Avaliação Curricular

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências

EPS – Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

8.1 A aplicação do método de seleção, entrevista de avaliação de competências, será da competência da Equipa de Entrevistas de Avaliação de Competências, designada por despacho da Dirigente máxima do serviço e constituídas por técnicos/as devidamente especializados/as para o efeito e que fazem parte integrante do mapa de pessoal da Autarquia.

9. Composição do Júri:

Presidente – Dra. Diana Gonçalves, chefe de Divisão de Recursos Educativos;

Vogais efetivos – Dra. Sandra Rios, dirigente intermédio de 3º grau da Unidade de Pessoal Não Docente e Dr. Romeu Rodrigues, chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras;

Vogais suplentes – Dra. Carla Dias, Técnica Superior e Dra. Carolina Correia, Técnica Superior.

9.1. A aplicação do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, é da responsabilidade da Equipa de Entrevistas de Avaliação de Competências, previamente constituída e em cumprimento dos art.º 13.º e 14.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril na atual redação.

9.2 O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exigam.

9.3 Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.4 Atas do Júri - As Atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitados na página eletrónica da Autarquia de Matosinhos.

9.5 Os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados/as nos termos dos artigos 10.º, 22.º e 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, para realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10. Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as - As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo o art.º 10.º da Portaria n.º

125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizada na sua página eletrónica.

10.1 A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos/as candidatos/as será a constante do formulário de candidatura.

10.2 A lista de ordenação final dos/as candidatos/as é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, art.º 26º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação.

11. Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art.º 27º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na sua redação atual. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato/a que esteja a desempenhar funções em posto de trabalho idêntico ou equiparado/a; candidato/a com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso; candidato/a com habilitação literária superior; candidato/a com maior classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção: conhecimentos técnicos e especializados na área em apreço.

12. Posicionamento remuneratório: de acordo com o estabelecido no art.º 38.º da LTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, o Decreto-Lei n.º 109-A/2020 de 31 de dezembro, a posição remuneratória de referência é a correspondente ao nível remuneratório 4 da tabela única, 705€.

12.1 Os/As candidatos/as detentores/as de vínculo de emprego público devem informar previamente a Autarquia de Matosinhos da remuneração base, carreira e categoria que detêm na sua situação jurídico-funcional de origem.

13. Aos/Às candidatos/as portadores/as de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida nos termos da lei, é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher no concurso, devendo os/as mesmos/as declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

14. Em cumprimento da al. h) do art.º 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15. Proteção de Dados Pessoais: na candidatura, o/a candidato/a presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado na Bolsa de emprego Público, após publicação, por extrato na 2ª série do no Diário da República, nos termos do nº 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com o nº 1, do artigo 11º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 e abril, na atual redação.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 90 – 12/09/2022

PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2022, conforme previsto nos artigos 4º e 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que aqui se transcreve, por extrato, deliberou, por unanimidade aprovar a abertura de procedimentos concursais para 4 (quatro) assistentes operacionais para a Unidade de Resíduos Sólidos (desempenho de funções nos cemitérios de Matosinhos), ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 3.º, 5.º e 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação.

2. Consultada a Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Matosinhos, em cumprimento do disposto nos art.º 16.º e art.º 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação: “AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime

subsidiário previsto no artigo 16º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido no Dec-Lei 209/2009.”

3. Pelo exposto, encontra-se aberto procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho de Assistentes Operacionais para a Unidade de Resíduos Sólidos, para o desempenho de funções nos cemitérios de Matosinhos.

4. Âmbito do recrutamento: em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e respetivo despacho n.º 05/2022 de 07 de fevereiro e aviso n.º 4789/2022 publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 46, de 07 de março, o recrutamento é aberto a candidatos/as com ou sem vínculo de emprego público.

5. Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Assegurar o adequado cumprimento dos contratos de prestação e concessão de serviços de limpeza urbana; eliminar os focos de insalubridade pública; Gerir os cemitérios municipais e o tanatário municipal; Funções de reconhecido nível de insalubridade ou penosidade médio, de acordo com a legislação em vigor.

5.1. Local de trabalho: as funções serão exercidas na área do município de Matosinhos.

6. Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1. Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória — Grau de Complexidade 1.

6.1.1 Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.2. Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

6.3. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

7. Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte de eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>

7.1. A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão de cópia do certificado de habilitações literárias, número de identificação fiscal e currículo vitae, que não exceda três folhas A4 datilografadas. Mais se solicita o envio, se for o caso, de declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado/a, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os/As trabalhadores/as do Município de Matosinhos não precisam apresentar a declaração emitida pelo serviço público.

7.2. No caso de candidatos/as com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida nos termos da lei, devem declarar no formulário, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde.

8 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Provas de conhecimentos, destinadas a avaliarem se, e em que medida, os/as candidatos/as dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova será prática e de simulação, com duração máxima de 1 hora, na qual, serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa; qualidade de realização; celeridade na execução; grau de conhecimentos técnicos; capacidade para realização da tarefa, em que a capacidade exigida, no mínimo, passa por ser capaz de demonstrar: abertura de coval de acordo com as regras e dimensões exigidas no Regulamento dos Cemitérios Municipais; metodologia do serviço a levar a feito; manuseamento do equipamento, de forma correta e eficaz; prevenção e segurança no sentido de realização da prova/tarefa; apresentação, trato, relação interpessoal, capacidade de lidar com contrariedades, resistência emocional para a execução da tarefa a concurso e robustez física.

b) Avaliação psicológica, destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, podendo comportar uma ou mais fases, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica será valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos seguintes níveis classificativos e respetiva classificação: Elevado – 20,00 valores; Bom – 16,00 valores; Suficiente – 12,00 valores; Reduzido – 8,00 valores e insuficiente – 4,00 valores.

c) Entrevista Profissional de Seleção, terá a duração aproximada de 20 minutos e visa avaliar, de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal e conhecimentos técnicos e especializados na área em apreço. A Entrevista Profissional é avaliada segundo os níveis classificativos e respetiva classificação: Elevado – 20 valores; Bom – 16 valores; Suficiente – 12 valores; Reduzido – 8 valores e insuficiente – 4 valores. O resultado da entrevista profissional é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

OF = PC (40%) + AP (30%) + EPS (30%)

Em que:

OF – Ordenação Final

PC – Prova de Conhecimentos

AP – Avaliação Psicológica

EPS – Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

8.1 Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados, por escrito, pelos/as candidatos/as que, estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos/as colocados/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

HAB – Habilitação académica: onde se avalia a titularidade de grau académico ou nível de

qualificação certificado pelas entidades competentes, sendo ponderada da seguinte forma:

- 4º ano de escolaridade – 10 valores;
- 6º ano de escolaridade – 12 valores;
- 9º ano de escolaridade – 15 valores;
- 12º ano de escolaridade – 17 valores;
- Bacharelato – 18 valores e
- Licenciatura ou superior – 20 valores.

Formação profissional: O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:

- Nenhuma unidade de crédito – 8 valores;
- De 1 a 6 unidades de crédito – 10 valores;
- De 7 a 14 unidades de crédito – 12 valores;
- De 15 a 20 unidades de crédito – 14 valores;
- De 21 a 25 unidades de crédito – 16 valores e
- Mais de 25 unidades de crédito – 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, comprovadas através de cópia do respetivo certificado que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias.

Experiência Profissional (EP), onde se pretende determinar a qualificação dos/as candidatos/as para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Será ponderada da seguinte forma:

- Menos de um ano – 8 valores;
- Entre um e dois anos – 10 valores;
- Entre três e quatro anos – 12 valores;
- Entre cinco e seis anos – 14 valores;
- Entre sete e oito anos – 16 valores;
- Entre nove e dez anos – 18 valores e
- Mais de dez anos – 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período em que os/as candidatos/as exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

- 4,5 a 5 - Excelente / 4 a 5 - Mérito Excelente – 20 valores;
- 4 a 4,4 - Muito Bom / 4 a 5 - Desempenho Relevante – 16 valores;
- 3 a 3,9 Bom / 2 a 3,999 Desempenho Adequado – 12 valores e
- 1 a 1,9 – Insuficiente ou 2 a 2,9 – Necessita de Desenvolvimento / 1 a 1,999 - Desempenho Inadequado – 8 valores.

Para os/as candidatos/as que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 12 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$AC = HAB (15\%) + FP(30\%) + EP(30\%) + AD(25\%)$

em que:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências – Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos e respetiva classificação: Elevado – 20 valores; Bom – 16 valores; Suficiente – 12 valores; Reduzido – 8 valores e insuficiente – 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Seleção – Terá a duração aproximada de 20 minutos e visa avaliar, de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal e conhecimentos Técnicos e especializados para a área em apreço.

A Entrevista Profissional é avaliada segundo os níveis classificativos e respetiva classificação: Elevado – 20 valores; Bom – 16 valores; Suficiente – 12 valores; Reduzido – 8 valores e insuficiente – 4 valores.

O resultado da entrevista profissional é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$OF = AC (40\%) + EAC (30\%) + EPS (30\%)$

Em que:

OF – Ordenação Final

AC – Avaliação Curricular

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências

EPS – Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

8.2. A aplicação dos métodos de seleção, avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências, será da competência do Núcleo de Avaliação Psicológica e da Equipa de Entrevistas de Avaliação de Competências respetivamente, designada por despacho da Dirigente máxima do serviço e constituídas por técnicos/as devidamente especializados/as para o efeito e que fazem parte integrante do mapa de pessoal da Autarquia.

9. Composição do Júri:

Presidente – Eng.º José Manuel Pires, diretor municipal de Obras, Ambiente e Conservação;

Vogais efetivos – Eng.º Pedro Rocha, diretor de Departamento de Ambiente e Dr.ª Cristina Andrade, diretora de Departamento de Recursos Humanos;

Vogais suplentes – Eng.º Paulo Rodrigues, chefe de divisão de Serviços Ambientais e Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras.

9.1. A aplicação dos métodos de seleção, avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências, é da responsabilidade do Núcleo de Avaliação Psicológica e da Equipa de Entrevistas de Avaliação de Competências, previamente constituídos e em cumprimento dos art.º 13.º e 14.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril na atual redação.

9.2 O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

9.3. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.4. Atas do Júri - As Atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitados na página eletrónica da Autarquia de Matosinhos.

9.5. Os/As candidatos/as excluídos/as serão notificados/as nos termos dos artigos 10.º, 22.º e 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, para realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10. Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as - As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo o art.º 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizada na sua página eletrónica.

10.1. A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos/as candidatos/as será a constante do formulário de candidatura.

10.2. A lista de ordenação final dos/as candidatos/as é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, art.º 26º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação.

11. Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art.º 27º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na sua redação atual. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato/a que esteja a desempenhar funções em posto de trabalho idêntico ou equiparado; candidato/a com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso; candidato/a com habilitação literária superior; candidato/a com maior classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção: conhecimentos técnicos e especializados na área em apreço.

12. Posicionamento remuneratório: de acordo com o estabelecido no art.º 38.º da LTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, a posição remuneratória de referência é a correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única, remuneração de 705€.

12.1. Os/As candidatos/as detentores/as de vínculo de emprego público devem informar previamente a Autarquia de Matosinhos da remuneração base, carreira e categoria que detêm na sua situação jurídico-funcional de origem.

13. Aos/Às candidatos/as portadores/as de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida nos termos da lei, é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos, devendo os/as mesmos/as declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

14. Em cumprimento da al. h) do art.º 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15. Proteção de Dados Pessoais: na candidatura, o/a candidato/a presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado na Bolsa de emprego Público, após publicação, por extrato na 2ª série do no Diário da República, nos termos do nº 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com o nº 1, do artigo 11º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 e abril, na atual redação.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 91 – 15/09/2022

CLASSIFICAÇÃO DA ANTIGA FÁBRICA DE TECIDOS DE SEDA LIONESA, LDA., EM LEÇA DO BALIO, COMO CONJUNTO DE INTERESSE MUNICIPAL

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Matosinhos deliberou, em sua

reunião ordinária de 31 de agosto de 2022, a aprovação da decisão final do procedimento de classificação da Antiga Fábrica de Tecidos de Seda Lionesa, Lda., imóvel localizado na rua da Lionesa, em Leça do Balio, União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, como conjunto de interesse municipal, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

O imóvel mencionado, ora classificado, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente:

1. As constantes do artigo 8.º, artigo 20.º, artigo 21.º, artigo 31.º, artigo 32.º, artigo 35.º, artigo 36.º, artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 41.º, artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 47.º, artigo 48.º, artigo 49.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 52.º e artigo 60.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.
2. O regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 140/2009, de 15 de junho.

Nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

15 de setembro de 2022. – A Presidente da Câmara, Luísa Maria Neves Salgueiro

AVISO 92 – 15/09/2022

CLASSIFICAÇÃO DA CASA FERREIRA DA COSTA – MIRANDA SANTOS, NA SENHORA DA HORA, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei nº 309/2009 de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Matosinhos deliberou, em sua reunião ordinária de 31 de agosto de 2022, a aprovação da decisão final do procedimento de classificação da Casa Ferreira da Costa – Miranda Santos, imóvel localizado na rua da Azenha de Cima, n.º 258, na Senhora da Hora, União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, como monumento de interesse municipal, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

O imóvel mencionado, ora classificado, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente:

1. As constantes do artigo 8.º, artigo 20.º, artigo 21.º, artigo 31.º, artigo 32.º, artigo 35.º, artigo 36.º, artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 41.º, artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 47.º, artigo 48.º, artigo 49.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 52.º e artigo 60.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.
2. O regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 140/2009, de 15 de junho.

Nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

15 de setembro de 2022. – A Presidente da Câmara, Luísa Maria Neves Salgueiro

AVISO 93 – 15/09/2022

1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MATOSINHOS PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos do n.º 6.º do artigo 76.º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou em reunião pública ordinária de 31 de agosto de 2022, determinar a prorrogação do prazo de conclusão para a 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal, estabelecido inicialmente pelo Aviso nº 7465-B/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 11 de abril, por mais 3 (três) meses.

15 de setembro de 2022. – A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro*

AVISO 94 – 15/09/2022

CLASSIFICAÇÃO DA CASA DE SANTIAGO, EM LEÇA DA PALMEIRA, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Matosinhos deliberou, em sua reunião ordinária de 31 de agosto de 2022, a aprovação da decisão final do procedimento de classificação da Casa de Santiago, em Leça da Palmeira, como monumento de interesse municipal, imóvel localizado na rua Vila Franca, n.º 134, em Leça da Palmeira na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

O imóvel mencionado, ora classificado, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente:

1. As constantes do artigo 8.º, artigo 20.º, artigo 21.º, artigo 31.º, artigo 32.º, artigo 35.º, artigo 36.º, artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 41.º, artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 47.º, artigo 48.º, artigo 49.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 52.º e artigo 60.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
2. O regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

Nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

15 de setembro de 2022. – A Presidente da Câmara, Luísa Maria Neves Salgueiro

AVISO 95 – 15/09/2022

CLASSIFICAÇÃO DA CASA DO MOLEIRO, EM ANGEIRAS DE CIMA, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Matosinhos deliberou, em sua reunião ordinária de 27 de julho de 2022, a aprovação da decisão final do procedimento de classificação da Casa do Moleiro, imóvel localizado na rua 3 de Maio e rua da Cruz, em Angeiras de Cima, em Lavra, União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, como monumento de interesse municipal, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

O imóvel mencionado, ora classificado, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente:

1. As constantes do artigo 8.º, artigo 20.º, artigo 21.º, artigo 31.º, artigo 32.º, artigo 35.º, artigo 36.º, artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 41.º, artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 47.º, artigo 48.º, artigo 49.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 52.º e artigo 60.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
2. O regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

Nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

15 de setembro de 2022. – A Presidente da Câmara, Luísa Maria Neves Salgueiro

AVISO 96 – 15/09/2022

CLASSIFICAÇÃO DO PALACETE DO GODINHO, EM MATOSINHOS, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Matosinhos deliberou, em sua reunião ordinária de 31 de agosto de 2022, a aprovação da decisão final do procedimento de

classificação do Palacete do Godinho, imóvel localizado na avenida D. Afonso Henriques, em Matosinhos, União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, como monumento de interesse municipal, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

O imóvel mencionado, ora classificado, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente:

1. As constantes do artigo 8.º, artigo 20.º, artigo 21.º, artigo 31.º, artigo 32.º, artigo 35.º, artigo 36.º, artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 41.º, artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 47.º, artigo 48.º, artigo 49.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 52.º e artigo 60.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.
2. O regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 140/2009, de 15 de junho.

Nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

15 de setembro de 2022. – A Presidente da Câmara, Luísa Maria Neves Salgueiro

AVISO 97 – 15/09/2022

CLASSIFICAÇÃO DA CASA ROBERTO IVENS – CASA DA ARQUITETURA, EM MATOSINHOS, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei nº 309/2009 de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Matosinhos deliberou, em sua reunião ordinária de 27 de julho de 2022, a aprovação da decisão final do procedimento de classificação da Casa Roberto Ivens – Casa da Arquitetura, imóvel localizado na rua Roberto Ivens, n.º 582, em Matosinhos, União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, como monumento de interesse municipal, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

O imóvel mencionado, ora classificado, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente:

1. As constantes do artigo 8.º, artigo 20.º, artigo 21.º, artigo 31.º, artigo 32.º, artigo 35.º, artigo 36.º, artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 41.º, artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 47.º, artigo 48.º, artigo 49.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 52.º e artigo 60.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.
2. O regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 140/2009, de 15 de junho.

Nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

15 de setembro de 2022. – A Presidente da Câmara, Luísa Maria Neves Salgueiro

AVISO 98 – 15/09/2022

CLASSIFICAÇÃO DA CASA DE EDUARDO DE SOUSA GUIMARÃES, EM MATOSINHOS, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei nº 309/2009 de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Matosinhos deliberou, em sua reunião ordinária de 31 de agosto de 2022, a aprovação da decisão final do procedimento de classificação da Casa de Eduardo de Sousa Guimarães, imóvel localizado na rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 301, em Matosinhos, União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, como monumento de interesse municipal, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

O imóvel mencionado, ora classificado, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente:

1. As constantes do artigo 8.º, artigo 20.º, artigo 21.º, artigo 31.º, artigo 32.º, artigo 35.º, artigo 36.º, artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 41.º, artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 47.º, artigo 48.º, artigo 49.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 52.º e artigo 60.º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.

2. O regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 140/2009, de 15 de junho.

Nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

15 de setembro de 2022. – A Presidente da Câmara, Luísa Maria Neves Salgueiro

AVISO 99 – 16/09/2022

CONSOLIDAÇÕES DEFINITIVAS DAS MOBILIDADES NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR DE FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA FARIA E MANUEL JORGE DA CUNHA MAIA E DE SÓNIA ISABEL PINTO COSTA FERREIRA

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do artigo 4º e do nº 3 e nº 5 do art.º99 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 27 de julho de 2022, obtidas as anuências dos serviços de origem e dos trabalhadores, foram aprovadas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria de técnico superior de Francisco Rodrigues Pereira Faria e Manuel Jorge da Cunha Maia e de Sónia Isabel Pinto Costa Ferreira na categoria de assistente operacional, na Câmara Municipal de Matosinhos, com efeitos a 28 de julho de 2022, mantendo as mesmas posições e níveis remuneratórios da situação jurídico-funcional de origem.

Luísa Salgueiro, Dr.ª

Presidente da Câmara

AVISO 100 – 23/09/2022

LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO Mª JOÃO MONTEIRO

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi suspenso o vínculo de emprego público, por licença sem remuneração, por tempo indeterminado, nos termos previstos no art.º 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da trabalhadora Maria João da Silva Nunes Monteiro na carreira e categoria de Assistente Técnica, com efeitos a partir do dia 03 de outubro 2022.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 101 – 23/09/2022

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO — ÁREA URBANA DISPONÍVEL A CONSOLIDAR — AUDAC 120 (SEIXO) — PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, que a Câmara Municipal deliberou, na reunião pública de 18 de maio de 2022, submeter a discussão pública a proposta de delimitação da Unidade de Execução que incide sobre uma área confinante a norte pela rua de Camposinhos, a sul por propriedades privadas, a nascente pela rua de Camposinhos e pela Exponor – Feira Internacional do Porto e a poente pela av. Dr. António Macedo, Leça da Palmeira, de acordo com os limites constantes na planta de localização em anexo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil posterior à publicação do presente aviso no Diário da República, com a duração de vinte dias úteis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.

Os interessados poderão consultar a proposta de delimitação da Unidade de Execução e respetivo conteúdo programático na página da Internet da Câmara Municipal (<https://www.cm-matosinhos.pt/urbanismo/planeamento-urbanistico-e-territorial/unidades-de-execucao>), ou nos locais a seguir identificados:

Sede da Junta da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, situada na av. Dr.

Fernando Aroso n.º 371, Leça da Palmeira.

Edifício dos Serviços Técnicos, da Câmara Municipal de Matosinhos, sito na rua 1.º de Maio, em Matosinhos, onde serão fornecidos os esclarecimentos necessários relativos a este assunto, em todos os dias úteis, das 9.00h às 12.00h e das 14.00h às 16.30h.

A formulação de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, serão apresentadas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, onde deverá constar a identificação do assunto, do subscritor, a identificação do local, acompanhada de planta de localização, e o objeto da exposição, devidamente fundamentado.

Este requerimento deverá ser entregue, no serviço de atendimento ao público no FrontOffice da Loja do Município, ou remetido por correio registado na Câmara Municipal de Matosinhos, situada na avenida D. Afonso Henriques, 4454 -510 Matosinhos, ou e -mail: mail@cm-matosinhos.pt.

Para constar se publica o presente aviso no Diário da República, na página da Internet da Câmara Municipal, sendo ainda afixado nos lugares de estilo e outros de igual teor.

23 de setembro de 2022. — A Presidente da Câmara, Luísa Maria Neves Salgueiro.

AVISO 102 – 29/09/2022

EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO DO TRABALHADOR JOÃO PEDRO DA SILVA PEREIRA

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi extinto o vínculo de emprego público do trabalhador do mapa de pessoal desta Autarquia, João Pedro da Silva Pereira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Agente Municipal de 2ª Classe, por iniciativa do próprio, com efeitos a partir do dia 22 de setembro de 2022, nos termos previstos no art.º 47º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Determina ainda que o presente aviso seja publicitado no Diário da República, nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 103 – 27/09/2022

HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DE UM TÉCNICO SUPERIOR CONSERVAÇÃO E RESTAURO

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 5 do artigo 28º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final, dos/as candidatos/as aprovados/as ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a um/a técnico/a superior (Licenciatura em Conservação e Restauro), para a Divisão de Cultura e Museus, aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP) no dia 07 de março de 2022, com o Código da Oferta: OE202203/0163, e publicitado com o Aviso (extrato) n.º 4790/2022 – no Diário da República n.º 46, parte H, Série II, de 07 de março de 2022, homologada a 23 de setembro de 2022, designadamente: 1.º classificado: Susana Cristina da Silva Nunes Ribeiro - 15,54 valores; 2.º classificado: Edgar Duarte Gomes - 15,16 valores; 3º classificado: Salomé Silva de Carvalho - 14,78 valores; 4º classificado: Ana Rita Correia Veiga - 13,98 valores; 5º classificado: Inês da Costa Martins Mendes Rosa - 13,91 valores; 6º classificado: Beatriz Helena Marques de Pinho - 13,66 valores; 7º classificado: Diogo Francisco Bernardes Pereira - 12,76 valores; 8º classificado: Nancy Ribeiro Fonseca - 12,45 valores;

Nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 30º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que, a lista contém um número de candidatos/as aprovados/as superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no artigo 31º, n.º 1 da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, da atual redação, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro, Dr.ª

AVISO 105 – 30/09/2022**1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR DE MATOSINHOS
PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a Câmara Municipal, em reunião pública extraordinária de 28 de setembro de 2022, deliberou dar início ao período de discussão pública relativa à 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, com início no quinto dia seguinte pós a data de publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República.

Os interessados podem consultar os documentos da proposta, na página da internet (<https://www.cm-matosinhos.pt/urbanismo/planeamento-urbanistico-e-territorial/em-discussao-publica>) ou nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos, durante as horas normais de expediente.

Qualquer reclamação, observação ou sugestão deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, a apresentar diretamente no FrontOffice da Loja do Município, a enviar por meio de correio registado para a morada: Avenida Dom Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, remeter por via de correio eletrónico para o endereço mail@cm-matosinhos.pt ou através da página da internet (<https://www.cm-matosinhos.pt>).

30 de setembro de 2022. - A Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro



PUBLICAÇÃO MENSAL

**O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Matosinhos em
<http://www.cm-matosinhos.pt>**